



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1971

LEI COMPLEMENTAR Nº 10 — DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos específicos de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigente no Poder Executivo.

§ 3º Independentemente do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabi-

lidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta lei complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamen-

tos supervenientes, nem se estabelecerá, e em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta lei complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do Artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1971

Autoriza o Governo do Estado da Guanabara, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — e com aval do Tesouro Nacional, a realizar operação de empréstimo externo para financiar obras do Trecho Inicial da Linha Prioritária do Metropolitano do Rio de Janeiro.

Art. 1º É o Governo do Estado da Guanabara autorizado a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — e com aval do Tesouro Nacional, operação de empréstimo externo até o limite de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado a financiar as obras do Trecho Inicial da Linha Prioritária do Metropolitano do Rio de Janeiro.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros admitida pelo Banco Central do Brasil para registro de financiamentos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e o disposto no Decreto-lei Estadual nº 388, de 8 de junho de 1970, e no Decreto nº 67.872, de 18 de dezembro de 1970.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 6 de maio de 1971

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

(*) Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII da Constituição, e eu, Petrónio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do artigo 21, da Lei nº 1.530, de 26 de novembro de 1967, do Estado da Guanabara.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 4 de junho de 1970, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação nº 797, do Estado da Guanabara, a execução do art. 21 da Lei nº 1.530, de 26 de novembro de 1967, daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Senado Federal, em 3 de maio de 1971.

PETRÔNIO PORTELLA

Presidente do Senado Federal

(*) Republicada por haver saído com incorreção no Diário Oficial de 4-5-71.

DECRETO Nº 68.589 — DE 5 DE MAIO DE 1971

Concede à sociedade Imobiliare Casa Latina — Società Per Azioni autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º É concedida à sociedade Imobiliare Casa Latina — Società

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Per Azioni, cujo objetivo social é a administração de bens, com sede na cidade de Roma, Itália, autorizada a funcionar através de Decretos Federais, o último dos quais sob o número 66.270, de 26 de fevereiro de 1970, autorização para continuar a funcionar na República Federativa do Brasil, com o capital destinado às ope-

rações da filial brasileira elevado de Cr\$ 1.589.000,00 (Hum milhão, quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros) para Cr\$ 1.926.000,00 (Hum milhão, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros), em virtude de: a) Correção monetária dos bens do Ativo imobilizado, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964; b) Fundo de

Reserva para aumento de capital; c) Correção monetária do capital de giro próprio, consoante resolução adotada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada a 26 de março de 1970, mediante as cláusulas que a este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apertado, medindo 22x23 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indeleável, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada, de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,58
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidades não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos das edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1971; 150.º da Independência e 83.º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Luiz de Magalhães Botelho

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N.º 68.589, DESTA DATA

I — Immobiliare Casa Latino-Società Per Azioni é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II — Todos os atos que a sociedade praticar no Brasil ficarão sujeitos às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciários administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundamentada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação.

III — A sociedade não poderá realizar no Brasil os objetivos constantes de seus estatutos, que sejam vedados a sociedades estrangeiras, e só poderá exercer os que dependam de prévia permissão governamental depois desta obtida e sob as condições em que for concedida.

IV — Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar no País, se esta cláusula for infringida.

V — Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades mercantis.

VI — Anualmente, a sociedade deverá apresentar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, através de representante legal, nota sucinta das principais ocorrências verificadas na sua vida social, além das exigidas por leis especiais, considerando-se a observância das presentes determinações como fato demonstrativo de que a empresa se encontra em funcionamento no País.

VII — A infração de qualquer das cláusulas, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida com a multa de 1/3 (um terço) a 2 (duas) vezes o salário-mínimo em vigor no local da infração, e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo Decreto Federal, em virtude do qual foram aprovadas as presentes cláusulas.

Brasília, 5 de maio de 1971. — Luiz de Magalhães Botelho

GIORGIO BULLATY

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) extrato autêntico (ata de reunião) exarado(a) em italiano a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue: — Tradução N.º 16.853 — (Em três folhas de papel datilografadas em espaço duplo de um só lado do papel, sendo que em parte da última, assim como no seu verso, constam legalizações Italianas e em vernáculo). No alto da primeira folha estava colada e inutilizada uma estampa de quatrocentas libras. Carimbo retangular do Cartório de Tuccari-Franci — Tabelião Roberto Franci, Roma, Via IV. Novembro 96 — Telefone 681.167. — Extrato Autêntico — Immobiliare Casa Latina Società

per Azioni, Capital social: Liras 30.000.000 — sede em Roma, à rua Calabria 46-48. — Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em Roma, na sede social da rua Calabria, 46-48, em data de vinte e seis de março de mil novecentos e setenta. As dezessete horas e trinta minutos estão presentes: o Presidente do Conselho de Administração, engenheiro Carlo Enrico Martinato, os Administradores, engenheiro Giuseppe Golinelli e engenheiro Alberto Spasiano; o Presidente do Conselho Fiscal, Contador Oreste Faldi, os Membros efetivos do Conselho Fiscal, doutor Salvatore de Haro e advogado Franco Viola. Assume a presidência, nos termos do artigo dezesséis dos Estatutos Sociais, o engenheiro Carlo Enrico Martinato, que chama o doutor Luigi Frisani, que aceita o encargo, a atuar como secretário. Aumento do capital destinado às operações no Brasil. Omissis — Após alguns pedidos de esclarecimentos e amplas de lucidações fornecidas pelo Presidente, o Conselho de Administração delibera por unanimidade quanto segue: "O Conselho de Administração da Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com sede em Roma, à Rua Calabria 46-48, e representação legal no Brasil, deliberará aumentar o capital destinado às operações no Brasil na importância trezentos e trinta e sete mil cruzeiros novos, sendo trezentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros novos e setenta e cinco centavos provindos da correção monetária, para o ano de mil novecentos e setenta, do valor em cruzeiros novos dos bens do ativo imobilizado de sua Filial no Brasil, correção monetária essa calculada de acordo com a Portaria Ministerial número oito, de oito de janeiro de mil novecentos e setenta, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos, correspondentes ao fundo de reserva para aumento de capital e resultantes como resíduo da correção monetária efe-

tuada, para o ano de mil novecentos e sessenta e nove, em observância da acima citada lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, e catorze mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros novos e três centavos, provindos da correção monetária, para o ano de mil novecentos e sessenta e nove, do capital de giro próprio, em observância do decreto-lei número quatrocentos e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito do Governo do Brasil, correção monetária essa calculada de acordo com a Portaria Ministerial número nove, de oito de janeiro de mil novecentos e setenta, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. O capital da Filial no Brasil da Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com o aumento de trezentos e trinta e sete mil cruzeiros novos passa, portanto, de um milhão quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros novos para um milhão novecentos e vinte e seis mil cruzeiros novos." — Omissis — Nada mais tendo a deliberar, o Presidente agradece aos comparecentes e encerra a sessão às dezoito horas, após lavratura, leitura e aprovação da presente ata. O presidente (assinado) C. E. Martinato. O Secretário (assinado) Luigi Frisani. — Registro n.º 110502. Eu, abaixo assinado advogado Roberto Franci, Tabelião em Roma, com Cartório à Rua IV Novembro, número noventa e seis, inscrito no rol dos Distritos Notariais Reunidos de Roma, Velletri e Civitavecchia, certifico que quanto se lê às páginas dez, onze, doze e dezesséis do Livro de Atas do Conselho de Administração da Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com sede em Roma, à rua Calabria, 46-48, Livro devidamente selado e rubricado por mim, Tabelião, em data de cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, sob registro número vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois. Declaro ainda, que as partes omitidas não alteram nem modificam as transcritas. Roma, aos dez de abril de mil

noventa e sete. Assinado: Roberto Franci. Estava afixado o selo oficial do referido Tabelião Público em Roma. Ministério da Graça e Justiça. N.º 011015 Reg. Seg. Visto para a legalização da assinatura do doutor Franci Roberto, Tabelião. Roma, em onze de abril de mil novecentos e setenta. Pelo Ministro (assinado) doutor Alessandro Farrace. Estava afixado o selo de ofício do referido Ministério da Graça e Justiça, inutilizando uma estampilha de quinhentas liras. — Ministério dos Negócios Estrangeiros. Roma. Visto para a legalização da assinatura do senhor Farrace. — Em três de abril de mil novecentos e setenta. Pelo Ministro, o Inspetor Administrativo (assinado) Dr. Luigi Salerno, Estava afixado o selo oficial da Divisão de Legalizações do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, inutilizando outra estampilha também de quinhentas liras. — Legalização Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Dr. Luigi Salerno, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo oficial, digo de armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Roma, em catorze de abril de mil novecentos e setenta. Assinado: Jan Sarno, Vice-Cônsul, Encarregado do Consulado. Estava impresso o selo oficial do Consulado do Brasil em Roma, inutilizando duas estampilhas no total de seis cruzeiros ouro. — Legalização Nacional. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Jan Sarno, Vice-Cônsul do Brasil em Roma. — Rio de Janeiro, em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta. Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. Sob o selo oficial da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Legalização Notarial — XVIII. Ofício de Notas — J. Carlos Maciel da Silva, Tabelião. — Reconheço a firma de Guiomar Paes de Mesquita. — Rio de Janeiro, em trinta de abril de mil novecentos e setenta. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível). — Por Tradução conforme: Rio de Janeiro, em 14-5-1970.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado(a) um(a) extrato autêntico (ata de reunião) exarado(a) em italiano a fim de traduzi-lo(a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue: — Tradução N.º 16.853. — (Em três folhas de papel datilografadas em espaço duplo de um só lado do papel, sendo que em parte da última, assim como no seu verso, constam legalizações italianas e em vernáculo). — No alto da primeira folha estava colada e inutilizada uma estampilha de quatrocentas liras. Carimbo retangular do Cartório de Tuccari-Franci — Tabelião Roberto Franci, Roma, Via IV Novembre, 96 — Telefone 681.167. — Extrato Autêntico: — Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, Capital social: Liras 30.000.000, — sede em Roma, à Rua Calábria 46-48. — Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em Roma, na sede social da rua Calábria, 46-48, em data de vinte e seis de março de mil novecentos e setenta. — As dezessete horas e trinta minutos estão presentes: o Presidente do Conselho de Ad-

ministração, engenheiro Carlo Enrico Martinato, os Administradores, engenheiro Giuseppe Golinelli e engenheiro Alberto Spasiano; o Presidente do Conselho Fiscal, Contador Oreste Faldi, os Membros efetivos do Conselho Fiscal, doutor Salvatore de Haro e advogado Franco Viola. Assume a presidência, nos termos do artigo dezesseis dos Estatutos Sociais, o engenheiro Carlo Enrico Martinato, que chama o doutor Luigi Frisani que aceita o encargo, a atuar como secretário: — Aumento de Capital destinado às operações no Brasil. — Omissis. — Após alguns pedidos de esclarecimentos e amplas elucidações fornecidas pelo Presidente, o Conselho de Administração delibera por unanimidade quanto segue: "O Conselho de Administração da Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com sede em Roma, à Rua Calábria 46-48, e representação legal no Brasil, delibera aumentar o capital destinado às operações no Brasil na importância de trezentos e trinta e sete mil cruzeiros novos, sendo trezentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros novos e setenta e cinco centavos provindos da correção monetária, para o ano de mil novecentos e setenta, do valor em cruzeiros novos dos bens do ativo imobilizado de sua Filial no Brasil, correção monetária essa calculada de acordo com a Portaria Ministerial número oito, de oito de janeiro de mil novecentos e setenta, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, e duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e vinte e dois centavos, correspondentes ao fundo de reserva para aumento de capital e resultantes como resíduo da correção monetária efetuada, para o ano de mil novecentos e sessenta e nove, em observância da acima citada lei número quatro mil trezentos e cinquenta e sete, de dezesseis de julho de mil novecentos e sessenta e quatro, e catorze mil oitocentos e setenta e sete cruzeiros novos e três centavos, provindos da correção monetária, para o ano de mil novecentos e sessenta e nove, do capital de giro próprio, em observância do decreto-lei número quatrocentos e um, de trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito do Governo do Brasil, correção monetária essa calculada de acordo com a Portaria Ministerial número nove, de oito de janeiro de mil novecentos e setenta, do Ministro do Planejamento e Coordenação Geral. O capital da Filial no Brasil da Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com o aumento de trezentos e trinta e sete mil cruzeiros novos passa, portanto, de um milhão quinhentos e oitenta e nove mil cruzeiros novos para um milhão novecentos e vinte e seis mil cruzeiros novos." — Omissis. — Nada mais tendo a deliberar, o Presidente agradece aos comparecentes e encerra a sessão às dezoito horas, após lavratura, leitura e aprovação da presente ata. O Presidente (assinado) C. E. Martinato. O Secretário (assinado) Luigi Frisani. — Registro n.º 110502. Eu, abaixo assinado advogado Roberto Franci, Tabelião em Roma, com Cartório à Rua IV Novembre, número noventa e seis, inscrito no Rol dos Distritos Notariais Reunidos de Roma, Velletri e Civitavecchia, certifico que quanto se lê às páginas dez, onze, doze e dezesseis do Livro de Atas do Conselho de Administração da Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com sede em Roma, à Rua Calábria, 46-48, Livro devidamente selado e rubricado por mim, Tabelião, em data de cinco de abril de mil novecentos e sessenta e seis, sob registro número vinte e dois mil duzentos e quarenta e dois. Declaro, ainda, que as partes omitidas não alteram nem modificam as transcritas. — Roma, aos dez de abril de mil novecentos e setenta. Assinado: Roberto Franci. Estava afixado o selo oficial do referido Tabelião Público em Roma. — Ministério da Graça e Justiça. N.º 011015 Reg. Seg. —

Visto para a legalização da assinatura do doutor Franci Roberto, Tabelião. — Roma, em onze de abril de mil novecentos e setenta. Pelo Ministro (assinado) doutor Alessandro Farrace. Estava afixado o selo de ofício do referido Ministério da Graça e Justiça, inutilizando uma estampilha de quinhentas liras. — Ministério dos Negócios Estrangeiros. Roma. — Visto para a legalização da assinatura do senhor Farrace. — Em treze de abril de mil novecentos e setenta. Pelo Ministro, o Inspetor Administrativo (assinado) doutor Luigi Salerno. Estava afixado o selo oficial da Divisão de Legalizações do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália, inutilizando outra estampilha também de quinhentas liras. — Legalização Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura supra do doutor Luigi Salerno, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. — E, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo oficial, digo, de armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Roma, em catorze de abril de mil novecentos e setenta. Assinado: Jan Sarno, Vice-Cônsul, Encarregado do Consulado. Estava impresso o selo oficial do Consulado do Brasil em Roma, inutilizando duas estampilhas no total de seis cruzeiros ouro. — Legalização Nacional. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura de Jan Sarno, Vice-Cônsul do Brasil em Roma. — Rio de Janeiro, em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta. Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. Sob o selo oficial da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Legalização Notarial. — XVIII. Ofício de Notas — J. Carlos Maciel da Silva, Tabelião. — Reconheço a firma de Guiomar Paes de Mesquita. — Rio de Janeiro, em trinta de abril de mil novecentos e setenta. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível). — Por Tradução conforme: Rio de Janeiro, em 14-5-1970.

O abaixo-assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) certidão exarado (a) em italiano a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue: Tradução número 17.107. — Em folha dupla de papel selado de quatrocentas liras, capeando um exemplar da "Folha de Anúncios Legais da Província de Roma", de oito de maio de mil novecentos e setenta, número trinta e sete. Tribunal Civil e Penal de Roma. — Seção de Sociedades Comerciais. 014680 — O abaixo-assinado Chanceler certifica que dos documentos depositados e em vigor, transcritos e publicados nesta Chancelaria, resulta que a Immobiliare Casa Latina Società per Azioni, com sede em Roma, à rua Calábria 46-48, providenciou a publicação por extrato, de conformidade com as leis vigentes na Itália, na "Folha dos Anúncios Legais da Província de Roma" número 37, sob data de oito de maio de mil novecentos e setenta, à página mil quinhentos e cinquenta e oito, conforme anexo, o Balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, aprovados

pela Assembléia Ordinária dos Acionistas em data de vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta, Roma, em quinze de maio de mil novecentos e setenta. O Chanceler Chefe de Seção (assinado) contador Odoardo Frale. Tribunal de Roma. Quitação número 24952. Taxas (valor ilegível). Em 15 de maio de 1970. Assinatura do Chanceler O. Frale. Sob o selo de ofício do Tribunal Civil e Penal de Roma, inutilizando duas estampilhas de três mil e duas mil liras, respectivamente. Ministério da Graça e Justiça. Número 14680 do Reg. Seg. Visto para a legalização da assinatura do Sr. Odoardo Frale, Chanceler. Roma, em dezanove de maio de mil novecentos e setenta. Pelo Ministro (assinado) doutor Emilio Talone. Estava afixado o selo oficial do dito Ministério, inutilizando uma estampilha de quinhentas liras. — Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. Roma. Visto para a legalização da assinatura do senhor Emilio Talone. Em vinte e um de maio de mil novecentos e setenta. Pelo Ministro, o Inspetor Administrativo (assinado) Dr. Luigi Salerno. Estava impresso o selo oficial da Seção de Legalização do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. Estava colada e inutilizada uma estampilha de quinhentas liras. — Legalização Consular. — Reconheço verdadeira a assinatura supra do doutor Luigi Salerno, funcionário do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Itália. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo de armas deste Consulado. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Roma, em vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta. Assinado: Luiz Loureiro Dias Costa, Cônsul. Estava fixado o selo oficial do Consulado do Brasil em Roma, inutilizando duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros ouro. — Legalização Nacional. — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular. Reconheço verdadeira a assinatura de Luiz Loureiro Dias Costa, Cônsul do Brasil em Roma. Rio de Janeiro, em oito de junho de mil novecentos e setenta. Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. Sob o selo de ofício da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — Legalização Notarial. — XVIII. Ofício — Substituto em exercício Italo Hugo Romano. Reconheço a firma de Guiomar Paes de Mesquita. Rio de Janeiro, em dez de junho de mil novecentos e setenta. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível). (Em anexo, na referida "Folha dos Anúncios Legais da Província de Roma", de sexta-feira, 8 de maio de 1970, número 37, página 1558). Immobiliare Casa Latina Società per Azioni — Capital social: L. 30.000.000. Sede em Roma, à Rua Calábria, 46-48 (Inscrita no Registro das Sociedades do Tribunal de Roma, sob o número 266-34). Faz-se saber que a Assembléia Ordinária dos Acionistas, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta, deliberou aprovar o balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, que encerrou com os seguintes resultados ao líquido das contas de ordem equilibradas em L. 1.800.000: ativo L. 388.689.624; passivo L. 382.315.767; lucro do exercício: L. 6.373.857; conta de lucros e perdas: rendimentos: L. 17.634.400; despesas: L. 11.260.543; lucro do exercício: L. 6.373.857. Os órgãos sociais para o triênio 1970-1971-1972 resultam nomeados como segue: Conselho de Ad-

ministração: eng. Carlo Enrico Martinato, Presidente; engenheiro Giuseppe Golinelli e engenheiro Alberto Spasiano, Conselheiros. Conselho Fiscal: doutor Salvatore de Haro, Presidente; contador Oreste Faldi e advogado Franco Viola, Fiscais efetivos, os quais aceitaram todos. O Presidente: engenheiro Carlo Enrico Martinato. Depositado na Chancelaria do Tribunal Civil de Roma em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta anotado sob o número 266-34 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo número 645-34. O Chanceler: Frale. S-6721 (contra pagamento). Estampilha de duzentas libras devidamente inutilizada. Por Tradução conforme. — Rio de Janeiro, em 19.6.1970. — *Giorgio Bullaty*.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República, a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) certidão exarado (a) em italiano a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue: **TRADUÇÃO Nº 17.107** — Em folha dupla de papel selado de quatrocentas libras, capeando um exemplar da "Folha de Anúncios Legais da Província de Roma", de oito de maio de mil novecentos e setenta, número trinta e sete. — **TRIBUNAL CIVIL E PENAL DE ROMA** — Seção de Sociedades Comerciais. — 014680 — O abaixo assinado Chanceler certifica que dos documentos depositados e em vigor, transcritos e publicados nesta Chancelaria, resulta que a **IMMOBILIARE CASA LATINA SOCIETÀ PER AZIONI**, com sede em Roma, à rua Calabria 46-48, providenciou a publicação por extrato, de conformidade com as leis vigentes na Itália, na "Folha dos Anúncios Legais da Província de Roma" nº 37, sob data de oito de maio de mil novecentos e setenta, à página mil quinhentos e cinquenta e oito, conforme anexo, o Balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, aprovados pela Assembleia Ordinária dos Acionistas em data de vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta. — Roma, em quinze de maio de mil novecentos e setenta. O Chanceler Chefe de Seção (assinado) contador Oreste Faldi e advogado Franco Viola, Fiscais efetivos, os quais aceitaram todos. — O Presidente: engenheiro Carlo Enrico Martinato. — Depositado na Chancelaria do Tribunal Civil de Roma em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, anotado sob o número 266-34 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo nº 645-34. — O Chanceler: Frale. S-6721 (contra pagamento). Estampilha de duzentas libras devidamente inutilizada. **POR TRADUÇÃO CONFORME:** Rio de Janeiro, em 19.6.1970. — *Giorgio Bullaty*.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) certidão exarado (a) em italiano a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue — Tradução número 17.107. — Em folha dupla de papel selado de quatrocentas libras, capeando um exemplar da "Folha de Anúncios Legais da Província de Roma", de oito de maio de mil novecentos e setenta, número trinta e sete, de sexta-feira, 8 de maio de 1970, nº 37, pg. 1.558). — **IMMOBILIARE CASA LATINA SOCIETÀ PER AZIONI** — Capital social: L. 30.000.000 — Sede em Roma, à rua Calabria, 46-48 (Inscrita no Registro das Sociedades do Tribunal de Roma, sob o nº 266-34). — Faz-se saber que a Assembleia Ordinária dos Acionistas, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta, deliberou aprovar o balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, que encerrou com os seguintes resultados ao líquido das contas de ordem equilibradas em L. 1.800.000: ativo L. 388.689.624; passivo L. 382.315.767; lucro do exercício: L. 6.373.857; conta de lucros e perdas: rendimentos: L. 17.634.400; despesas: L. 11.260.543; lucro do exercício: L. 6.373.857. — Os órgãos sociais para o triênio 1970-1971-1972 resultam nomeados como segue: Conselho de Administração: eng. Carlo Enrico Martinato, Presidente; engenheiro Giuseppe Golinelli e engenheiro Alberto Spasiano, Conselheiros. Conselho Fiscal: doutor Salvatore de Haro, Presidente; contador Oreste Faldi e advogado Franco Viola, Fiscais efetivos, os quais aceitaram todos. — O Presidente: engenheiro Carlo Enrico Martinato. — Depositado na Chancelaria do Tribunal Civil de Roma em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, anotado sob o número 266-34 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo nº 645-34. — O Chanceler: Frale. S-6721 (contra pagamento). Estampilha de duzentas libras devidamente inutilizada. **POR TRADUÇÃO CONFORME:** Rio de Janeiro, em 19.6.1970. — *Giorgio Bullaty*.

Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. — Roma, em vinte e seis de maio de mil novecentos e setenta. Assinado: Luiz Loureiro Dias Costa, Cónsul. — Estava afixado o selo oficial do Consulado do Brasil em Roma, inutilizando duas estampilhas consulares no total de seis cruzeiros ouro. — **LEGALIZAÇÃO NACIONAL** — Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Divisão Consular — Reconheço verdadeira a assinatura de Luiz Loureiro Dias Costa, Cónsul do Brasil em Roma. — Rio de Janeiro, em oito de junho de mil novecentos e setenta. Pelo Chefe da Divisão Consular (assinado) Guiomar Paes de Mesquita. Sob o selo de ofício da Divisão Consular do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. — **LEGALIZAÇÃO NOTARIAL** — XVIII. — Ofício — Substituto em exercício Italo Hugo Romano. — Reconheço a firma de Guiomar Paes de Mesquita, Rio de Janeiro, em dez de junho de mil novecentos e setenta. Em testemunho da verdade (assinatura ilegível). — (Em anexo, na referida "FOLHA DOS ANÚNCIOS LEGAIS DA PROVÍNCIA DE ROMA", de sexta-feira, 8 de maio de 1970, nº 37, pg. 1.558). — **IMMOBILIARE CASA LATINA SOCIETÀ PER AZIONI** — Capital social: L. 30.000.000 — Sede em Roma, à rua Calabria, 46-48 (Inscrita no Registro das Sociedades do Tribunal de Roma, sob o nº 266-34). — Faz-se saber que a Assembleia Ordinária dos Acionistas, realizada em vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta, deliberou aprovar o balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, que encerrou com os seguintes resultados ao líquido das contas de ordem equilibradas em L. 1.800.000: ativo L. 388.689.624; passivo L. 382.315.767; lucro do exercício: L. 6.373.857; conta de lucros e perdas: rendimentos: L. 17.634.400; despesas: L. 11.260.543; lucro do exercício: L. 6.373.857. — Os órgãos sociais para o triênio 1970-1971-1972 resultam nomeados como segue: Conselho de Administração: eng. Carlo Enrico Martinato, Presidente; engenheiro Giuseppe Golinelli e engenheiro Alberto Spasiano, Conselheiros. Conselho Fiscal: doutor Salvatore de Haro, Presidente; contador Oreste Faldi e advogado Franco Viola, Fiscais efetivos, os quais aceitaram todos. — O Presidente: engenheiro Carlo Enrico Martinato. — Depositado na Chancelaria do Tribunal Civil de Roma em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, anotado sob o número 266-34 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo nº 645-34. — O Chanceler: Frale. S-6721 (contra pagamento). Estampilha de duzentas libras devidamente inutilizada. **POR TRADUÇÃO CONFORME:** Rio de Janeiro, em 19.6.1970. — *Giorgio Bullaty*.

O abaixo assinado Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, nomeado para o português, alemão, francês, inglês e italiano, conforme decreto assinado pelo Presidente da República a 15 de maio de 1959, atesta que lhe foi apresentado (a) um (a) certidão exarado (a) em italiano a fim de traduzi-lo (a) para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu cargo, como segue — Tradução número 17.107. — Em folha dupla de papel selado de quatrocentas libras, capeando um exemplar da "Folha de Anúncios Legais da Província de Roma", de oito de maio de mil novecentos e setenta, número trinta e se-

te. Tribunal Civil e Penal de Roma — Seção de Sociedades Comerciais. — 014680 — O abaixo assinado Chanceler certifica que dos documentos depositados e em vigor, transcritos e publicados nesta Chancelaria, resulta que a **IMMOBILIARE CASA LATINA SOCIETÀ PER AZIONI**, com sede em Roma, à rua Calabria 46-48, providenciou a publicação por extrato, de conformidade com as leis vigentes na Itália, na "Folha dos Anúncios Legais da Província de Roma" nº 37, sob data de oito de maio de mil novecentos e setenta, à página mil quinhentos e cinquenta e oito, conforme anexo, o balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, aprovados pela Assembleia Ordinária dos Acionistas em data de vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta. Roma, em quinze de maio de mil novecentos e setenta. O Chanceler Chefe de Seção (assinado) contador Oreste Faldi e advogado Franco Viola, Fiscais efetivos, os quais aceitaram todos. O Presidente: engenheiro Carlo Enrico Martinato. — Depositado na Chancelaria do Tribunal Civil de Roma em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, anotado sob o nº 266-34 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo nº 645-34. — O Chanceler: Frale. S-6721 (contra pagamento). Estampilha de duzentas libras devidamente inutilizada. Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, em 19.6.1970. — *Giorgio Bullaty* — Tradutor Público Juramentado. (Nº 19.262 — 28.4.71 — Cr\$ 740,00)

DECRETO Nº 68.590 — DE 5 DE MAIO DE 1971

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 64.288, de 31 de março de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº MT-33.779-71, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 64.288, de 31 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 280.000 m² (duzentos e oitenta mil metros quadrados) no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na confluência dos rios Paraná e Iguaçu, definida nos seus limites, no desenho nº 102, da Diretoria de Vias Navegáveis, do DNPNV, que com este baixa, de propriedade das firmas madeireiras Amambay S.A. e Carlos Sbaratini S.A."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉRISI
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 68.591 — DE 5 DE MAIO DE 1971

Revoga o Decreto que concedeu à empresa Bally Limitada (Sociedade Comercial) autorização para funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 14.726, de 16 de março de 1921, que concedeu à empresa Bally Limitada (Sociedade Comercial) com sede em Buenos Aires, Argentina, autorização para funcionar no Brasil e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que consta do processo MIC-05.308-71.

vinte e sete de abril de mil novecentos e setenta, deliberou aprovar o balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove, que encerrou com os seguintes resultados ao líquido das contas de ordem equilibradas em L. 1.800.000: ativo L. 388.689.624; passivo L. 382.315.767; lucro do exercício: L. 6.373.857; conta de lucros e perdas: rendimentos: L. 17.634.400; despesas: L. 11.260.543; lucro do exercício: L. 6.373.857. Os órgãos sociais para o triênio 1970-1971-1972 resultam nomeados como segue: Conselho de Administração: Carlo Enrico Martinato, Presidente, Engenheiro Giuseppe Golinelli e engenheiro Alberto Spasiano, Conselheiros. Conselho Fiscal: Dr. Salvatore de Haro, Presidente; contador Oreste Faldi e advogado Franco Viola, Fiscais efetivos, os quais aceitaram todos. O Presidente: engenheiro Carlo Enrico Martinato. — Depositado na Chancelaria do Tribunal Civil de Roma em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta, anotado sob o nº 266-34 do Registro de Sociedades, inscrito no fascículo nº 645-34. — O Chanceler: Frale. S-6721 (contra pagamento). Estampilha de duzentas libras devidamente inutilizada. Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, em 19.6.1970. — *Giorgio Bullaty* — Tradutor Público Juramentado. (Nº 19.262 — 28.4.71 — Cr\$ 740,00)

DECRETO Nº 68.590 — DE 5 DE MAIO DE 1971

Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 64.288, de 31 de março de 1969.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº MT-33.779-71, decreta:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 64.288, de 31 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 280.000 m² (duzentos e oitenta mil metros quadrados) no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na confluência dos rios Paraná e Iguaçu, definida nos seus limites, no desenho nº 102, da Diretoria de Vias Navegáveis, do DNPNV, que com este baixa, de propriedade das firmas madeireiras Amambay S.A. e Carlos Sbaratini S.A."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉRISI
Mário David Andreazza

DECRETO Nº 68.591 — DE 5 DE MAIO DE 1971

Revoga o Decreto que concedeu à empresa Bally Limitada (Sociedade Comercial) autorização para funcionar na República Federativa do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 14.726, de 16 de março de 1921, que concedeu à empresa Bally Limitada (Sociedade Comercial) com sede em Buenos Aires, Argentina, autorização para funcionar no Brasil e cassada a respectiva Carta, atendendo ao que consta do processo MIC-05.308-71.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 1971;
150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Luiz de Magalhães Botelho

DECRETO Nº 68.593 — DE 6 DE MAIO DE 1971

Reorganiza a estrutura básica do Ministério da Agricultura e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º. Fica reorganizada, nos termos deste decreto, a estrutura básica do Ministério da Agricultura, definida pelo Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968.

Art. 2º. A estrutura básica do Ministério da Agricultura compreende os seguintes órgãos da Administração Direta.

I — Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro:

1. Gabinete
2. Consultoria Jurídica
3. Divisão de Segurança e Informações

II — Órgãos de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro:

1. Secretaria-Geral
2. Inspeção-Geral de Finanças

III — Órgãos Centrais de Direção Superior:

1. Departamento Nacional de Produção Vegetal
2. Departamento Nacional de Produção Animal
3. Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária
4. Departamento Nacional de Engenharia Rural
5. Departamento Nacional de Serviços de Comercialização
6. Departamento Nacional de Meteorologia
7. Departamento de Administração
8. Divisão de Pessoal.

IV — Órgãos Regionais:

1. Coordenações Regionais
2. Institutos de Pesquisas Agropecuária
3. Distritos de Meteorologia
4. Diretorias Estaduais

Parágrafo único. A estrutura aprovada por este Decreto será objeto de progressiva complementação e revisão à medida que se desenvolver a implantação da Reforma Administrativa.

Órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro.

Art. 3º. O Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

- I — Gabinete do Ministro
- II — Consultoria Jurídica
- III — Divisão de Segurança e Informações

Órgãos de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro

Art. 4º São os seguintes os órgãos de Planejamento, Coordenação e Controle Financeiro:

- I — Secretaria-Geral
- II — Inspeção-Geral de Finanças

§ 1º. A Secretaria-Geral, nos termos do art. 23 § 1º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, atua como órgão setorial de planejamento e orçamento e será dirigida por um Secretário-Geral, nomeado em Comissão pelo Presidente da República, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2º. A Inspeção-Geral de Finanças, que será dirigida por Inspetor-Geral, nomeado em Comissão pelo Presidente da República, integra, como órgão setorial nos termos do ar-

tigo 23, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, superintendendo o exercício dessas funções do âmbito do Ministério, e cooperando com a Secretaria-Geral no acompanhamento da execução do orçamento-programa.

§ 3º. A estrutura, a competência e as atribuições da Inspeção-Geral de Finanças estão definidas pelos Decretos ns. 61.386, de 19 de setembro de 1967, e 64.135, de 25 de fevereiro de 1969.

Secretaria-Geral

Art. 5º. A Secretaria-Geral compreende:

- I — Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
- II — Assessoria Técnica
- III — Assessoria Administrativa
- IV — Coordenação de Informação Rural

V — Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura

Art. 6º. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compreende:

- I — Assessoria de Programação, Orçamento e Avaliação
- II — Assessoria de Organização e Métodos
- III — Escritório de Estatística
- IV — Escritório de Análise Econômica e Política Agrícola

Órgãos Centrais de Direção Superior

Art. 7º. Para executar as funções de administração das atividades específicas e auxiliares, disporá o Ministério dos seguintes órgãos:

I — Departamento Nacional de Produção Vegetal:

1. Divisão de Sementes e Mudanças
2. Divisão de Culturas Econômicas
3. Divisão de Corretivos e Fertilizantes
4. Divisão de Defesa Sanitária Vegetal
5. Divisão de Aviação Agrícola

II — Departamento Nacional de Produção Animal:

1. Divisão para Animais de Grande Porte
2. Divisão para Animais de Médio e Pequeno Porte
3. Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal
4. Divisão de Fisiopatologia da Reprodução e Inseminação Artificial
5. Divisão de Nutrição Animal e Agrostologia
6. Divisão de Defesa Sanitária Animal

III — Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária:

1. Divisão de Pesquisa Pedológica
2. Divisão de Pesquisa Fitotécnica
3. Divisão de Pesquisa Zootécnica
4. Divisão de Pesquisa Zootécnica
5. Divisão de Pesquisa de Engenharia Rural
6. Divisão de Pesquisa em Tecnologia Agrícola

IV — Departamento Nacional de Serviços de Comercialização:

1. Divisão de Informação de Mercado Agrícola
2. Divisão de Inspeção, Padronização e Classificação

V — Departamento Nacional de Engenharia Rural:

1. Divisão de Construções e Instalações
2. Divisão de Mecanização Agrícola
3. Divisão de Conservação do Solo e da Água
4. Divisão de Revenda

VI — Departamento Nacional de Meteorologia:

1. Divisão de Observação e Documentação
2. Divisão de Estudos e Aplicações
3. Divisão de Telecomunicações
4. Centro de Análise e Previsões

VII — Departamento de Administração:

1. Divisão do Material
2. Divisão de Administração Patrimonial
3. Divisão de Atividades Auxiliares

VIII — Divisão de Pessoal

Art. 8º. A Divisão de Pessoal, em face do disposto no Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, fica desvinculada do Departamento de Administração, passando a ser subordinada diretamente ao Ministro de Estado.

Art. 9º. Para os assuntos de Treinamento fica criada, na Divisão de Pessoal, uma Coordenação de Treinamento.

Coordenações Regionais

Art. 10. As Coordenações Regionais são os órgãos responsáveis pelas funções de coordenação e supervisão regionais das atividades do Ministério da Agricultura.

Art. 11. Os Institutos de Pesquisa Agropecuária, subordinados ao Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária, são os órgãos de execução das atividades específicas do DNPEA, supervisionados pelos Coordenadores Regionais.

Parágrafo único. O Instituto de Oleos, o Instituto de Fermentação e os laboratórios da Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, localizados no Rio de Janeiro, Guanabara, passam a constituir o Centro de Tecnologia Agrícola e Alimentar ora criado, subordinado ao Departamento Nacional de Pesquisa Agropecuária.

Art. 12. Os Distritos de Meteorologia, subordinados ao Departamento Nacional de Meteorologia, são os órgãos de execução das atividades específicas do DEMET, supervisionados pelos Coordenadores Regionais.

Diretorias Estaduais

Art. 13. As Diretorias Estaduais do Ministério da Agricultura são órgãos locais de coordenação e de execução das atividades específicas do Ministério, e compreendem núcleos especializados em:

- Produção Vegetal
- Produção Animal
- Economia Agrícola e Comercial

Órgãos de Administração Interna

Art. 14. Estão vinculados ao Ministério da Agricultura e, consequentemente, sujeitos à supervisão Ministerial, à orientação, à coordenação e ao controle do Ministério da Agricultura, na forma do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os seguintes órgãos:

- a) Autarquias:
 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA
 - Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB
 - Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE
 - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF
 - Comissão de Financiamento da Produção — CFP
- b) Empresas Públicas:
 - Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL
 - Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM
- c) Sociedade de Economia Mista
 - Banco Nacional de Crédito Cooperativo SA. — BNCC

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Grupo Executiva das Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP), criado pelo Decreto número 51.431, de 19 de março de 1962, continua vinculado ao Ministério da Agricultura.

Art. 16. O Fundo Federal Agropecuário e o Conselho que o administra continuarão sendo regulados pela

Lei-Delegada nº 8, de 11 de outubro de 1962.

Art. 17. A Coordenação de Assuntos Internacionais de Agricultura, de conformidade com o disposto no artigo 172, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, fica assegurada autonomia administrativa e financeira nos limites e para os fins a serem indicados em Decreto específico.

Art. 18. A Comissão Central de Coordenação prevista no art. 19, do Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, presidida pelo Ministro da Agricultura, passa a ter a seguinte composição:

- Secretário-Geral
- Inspetor-Geral de Finanças
- Diretor do Departamento de Administração
- Subsecretário de Planejamento e Orçamento
- Diretor da Divisão de Segurança e Informações

Art. 19. Os programas de trabalho e projetos específicos dos órgãos incumbidos das atividades-fim do Ministério poderão ser executados por Grupos-Tarefa, que atuarão sempre mediante administração por objetivo, cuja regulamentação será feita por ato do Ministro de Estado.

§ 1º. Os Grupos-Tarefa, organizados e constituídos por ato do Ministro de Estado, serão integrados por técnicos ou especialistas profissionalmente habilitados, inclusive pessoal administrativo, imprescindível ao desempenho de atribuições inerentes à execução e elaboração de projetos, com duração temporária, extinguindo-se automaticamente tão logo concluíam os encargos que lhes forem atribuídos.

§ 2º. A critério do Ministro de Estado, poderão integrar os Grupos-Tarefa técnicos ou especialistas recrutados fora do Serviço Público Federal.

§ 3º. Quando a designação de integrante de Grupo-Tarefa recair em servidor submetido ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva, suspender-se-á o pagamento de gratificação decorrente da aplicação desse regime, durante o período de sua participação no trabalho do Grupo-Tarefa, ressalvado o direito de opção.

§ 4º. Poderão integrar os Grupos-Tarefa, com ou sem prejuízo de suas atribuições normais, ocupantes de cargo em comissão e de função gratificada e quem exerça cargo de representação de Gabinete.

§ 5º. O funcionamento de cada Grupo-Tarefa e as condições específicas de retribuição de seus integrantes serão estabelecidas no respectivo ato de constituição.

Art. 20. Os Grupos-Tarefa poderão ser constituídos a executores, que terão suas atribuições e responsabilidades definidas no ato da respectiva constituição, os quais se encarregarão das diversas partes ou etapas em que se desdobram os projetos ou atividades.

Parágrafo único. De acordo com os programas de trabalho e os projetos específicos, sua natureza, vulto ou afinidades, um executor poderá ser incumbido de vários Grupos-Tarefa.

Art. 21. Os Grupos-Tarefa desenvolverão suas atividades em plena consonância com os objetivos e diretrizes dos planos de Governo, dentro de um trabalho tecnicamente coordenado e integrado pelos órgãos próprios do Ministério.

Parágrafo único. A integração a que se refere este artigo deverá ser feita em âmbito setorial e regional, bem como em áreas de programas afins de outros Ministérios, dos Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, órgãos regionais e entidades privadas.

Art. 22. O Ministro de Estado proporá ao Presidente da República, ouvido o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral:

I — As medidas que se fizerem necessárias ao ajustamento à nova estrutura do Ministério da Agricultura

das entidades da Administração Indireta e outras a ele legalmente vinculadas.

II — A transformação dos cargos e funções do Ministério.

Parágrafo único. Da transformação de que trata o item II deste artigo não poderá resultar aumento da despesa global de pessoal.

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 1º, 2º, 5º a 16 e 23 do Decreto nº 62.163, de 23 de janeiro de 1968, o Decreto nº 66.687, de 10 de junho de 1970, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

L. F. Cirne Lima

João Paulo dos Reis Velloso

DECRETO Nº 68.595 — DE 6 DE MAIO DE 1971

Redistribui, com o respectivo ocupante, cargo do Ministério dos Transportes para o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica redistribuído, para o Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, com o respectivo ocupante, mantido o regime jurídico previdenciário do servidor, 1 (um) cargo de Servente GL-104.5, ocupado por Feliciano Villalba, integrante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — do Ministério dos Transportes, oriundo do extinto Serviço de Navegação da Baía do Prata.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério dos Transportes remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal o assentamento funcional do servidor mencionado no artigo 1º.

Art. 4º O ocupante do cargo ora redistribuído continuará a perceber pela dotação do órgão de origem, até que o orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

DECRETO Nº 68.596 — DE 6 DE MAIO DE 1971

Redistribui, com os respectivos ocupantes, cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 99, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Ficam redistribuídos para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com os respectivos ocupantes, os seguintes cargos integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério

da Agricultura, mantido o regime jurídico dos servidores:

a) da Parte Permanente:

1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, código TC-101.22.C, ocupado por Orlando Meirelles Padilha;

1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, código TC-101.21.B, ocupado por Fernando Alves de Souza Freire;

1 (um) cargo de Assistente Comercial, código AF-103.12.A, ocupado por Ayres Rodrigues da Silva;

1 (um) cargo de Engenheiro, código TC-602.22.B, ocupado por Jonathan da Silva Lopes;

1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14.B, ocupado por Luiz Cezar Barata;

b) da Parte Especial (Lei número 4.069-62);

1 (um) cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, ocupado por Carmina Leão Cabral.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto não homologa situação que, em virtude de sindicância, inquérito administrativo ou revisão de enquadramento, venha a ser considerada nula, ilegal ou contrária a normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério da Agricultura remeterá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, os assentamentos funcionais dos servidores mencionados no artigo 1º.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos ora redistribuídos continuarão a perceber os seus vencimentos e vantagens pelo órgão de origem, até que o orçamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária consigne os recursos necessários ao pagamento da despesa resultante do cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o artigo 182 da Constituição e a representação do Governador do Estado de São Paulo, constante do processo nº 737, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 6º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968

Ada Natal Rodrigues no cargo de Professora do Instituto de Educação Padre Manoel da Nóbrega, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por mere-

cimento, o Capitão-de-Fragata — Luiz Fernando da Silva Souza.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República resolve

Nomear:

O SO-AT — Alfredo Lima da Câmara Sampaio, para exercer as funções de Auxiliar do Adido Naval junto à Embaixada do Brasil em Tóquio (Japão).

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República resolve

MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro, a contar de 6 de maio de 1971

De acordo com a letra "f" do artigo 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

O General-de-Brigada Enio dos Santos Pinheiro.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

ADMITIR:

No grau de Grande-Oficial do Corpo de Graduados Especiais desta Ordem, o Marechal Mohamed Ben Mezian, Ministro de Estado do Reino de Marrocos.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Orlando Geisel

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

As seguintes Delegações, Governamentais, de Empregadores e de Trabalhadores, para representarem o Brasil na 56ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, de 2 a 24 de junho de 1971:

Delegação Governamental

Chefe da Delegação

Sua Excelência o Senhor Júlio de Carvalho Barata, Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Delegados:

Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Doutor José Hercílio Curado Fleury, Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Conselheiros Técnicos:

Conselheiro Henrique Augusto de Araújo Mesquita, Chefe da Divisão de Conferências, Organismos e Assuntos Gerais do Ministério das Relações Exteriores;

Doutor Adelmo Monteiro de Barros, Membro da Comissão Permanente de

Direito Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e Procurador da Justiça do Trabalho;

Doutor Arthur Machado Paupério, Membro da Comissão Permanente de Direito Social;

Doutor Robert Nicolaus Danneman, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Delegação dos Empregadores

Delegado:

José Papa Júnior, Presidente da Federação do Comércio de São Paulo.

Conselheiro Técnico:

Osmar Gomes, da Confederação Nacional do Comércio (CNC)

Delegação dos Trabalhadores

Delegado:

Oswaldo Alves de Andrade, Vice-Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC).

Conselheiro Técnico:

Helcio Maghenzani, da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade (CONTICOP).

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Jorge de Carvalho e Silva

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.721, de 21 de outubro de 1958, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 52.467, de 12 de setembro de 1963

A seguinte Delegação para representar o Brasil na X Reunião da Junta Diretiva e XVI Reunião do Conselho Técnico Consultivo do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas (IICA), a realizarem-se em Lima, Peru, entre 20 e 26 do corrente mês.

Chefe:

Embaixador Manoel Antônio Pimentel Brandão (sem ônus para o Tesouro Nacional);

Delegados:

Engenheiro-Agrônomo Paulo Ebling Rodrigues, titular no Conselho Técnico Consultivo e alterno na Junta Diretora do IICA;

Engenheiro-Agrônomo Roberto Meireles de Miranda, representante alterno no Conselho Técnico Consultivo do IICA;

Primeiro Secretário Jorge Lemos Barbosa da Embaixada do Brasil em Lima (sem ônus para o Tesouro Nacional).

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Jorge de Carvalho e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Coordenador do Sistema de Fiscalização, da Secretaria da Receita Federal.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Antônio Amílcar de Oliveira Lima, do cargo, que exerce em comissão, de Secretário da Receita Federal, símbolo 1-C, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Agente Fiscal de Tributos Federais, classe B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário da Receita Federal, símbolo 1-C, do mesmo Quadro, vago em virtude da exoneração de Antônio Amílcar de Oliveira Lima.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve
DISPENSAR:

De acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Salvador Matos, ocupante do cargo da classe C, nível 16, da Série de Classes de Desenhista da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Sergipe.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Delfim Netto

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 6 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.757-71, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

APROVEITAR:

De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 65.871, de 15 de dezembro de 1969

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, no cargo de Oficial de Administração, código AF-201.12.A:

a) Maria José Gonçalves Ribeiro, em disponibilidade em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Marinha, em vaga decorrente da aposentadoria de Mário Aguiar Pereira;

b) Pedro Bicalho de Castro, em disponibilidade em idêntico cargo do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Cezar Carlini Netto.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe conferiu o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 326, de 15 de abril de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIFICAR:

O decreto coletivo de 18 de março de 1964, publicado no Diário Oficial de 19 seguinte, na parte que readaptou Raimundo Cruz de Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.8.A no cargo de Porteiro, GL-302.9.A no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, para considerá-lo ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B, readaptado no cargo de Porteiro, GL-302.11.B, hoje integrante do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 357, de 23 de abril de 1971, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

READAPTAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, os seguintes funcionários:

De acordo com o artigo 43 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960

I — no cargo de Guarda, GL-203.8.A

Manoel Bento Ramos, ocupante do cargo de Capataz Rural, P-208.3.

II — no cargo de Observador Meteorológico, P-104.10.A

Carmozina Lopes de Brito e Theresza Costa de Oliveira, ocupantes do cargo de Auxiliar de Observador Meteorológico, P-105.6.

III — no cargo de Técnico Rural, P-205.11.A

Sebastião Vieira dos Santos ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

IV — no cargo de Mestre Rural, P-206.8:

1 — Carlos Favone e Rosalvo Amaral Guimarães, ambos ocupantes do cargo de Feitor, GL-401.5;

2 — José Costa Lima de Cerqueira, ocupante do cargo de Auxiliar de Medição, P-1206.6.

V — no cargo de Operário Rural, P-207.6:

1 — Estevan José da Silva, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5;

2 — Augusto Brito Pereira, Fernando Santana, Joaquim Ferreira de Souza, José Aurino dos Santos, José Celestino dos Santos e Orlando Pires, todos ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

VI — no cargo de Capataz Rural, P-208.3:

José Cerqueira Peixoto, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

VII — no cargo de Auxiliar Rural, P-209.3:

Agostinho Palhano, Casemiro Angelo Palhano, Francisco dos Santos, Josué Mendes, João Lopes e Paulo Silva, todos ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

VIII — no cargo de Classificador de Produtos Animais e Vegetais, P-602.12.A:

Egas Murilo Lemos, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202.10.B.

IX — no cargo de Condutor de Topografia, P-1205.11.A:

Mário Barberis, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

X — no cargo de Laboratorista, P-1602.8.A:

Ydylio Averoldi, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

XI — no cargo de Auxiliar de Laboratório, P-1603.4:

1 — Joaquim Ilídio da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, P-209.3.

2 — Nilo Fernandes de Mattos, ocupante do cargo de Mensageiro, GL-305.1.

XII — no cargo de Condutor Motorista, CT-303.12:

Mário José Malheiros, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

XIII — no cargo de Motorista, CT-401.8.A:

Celestino Gomes Patriota, ocupante do cargo de Servente, GL-104.5.

XIV — no cargo de Tratorista, CT-402.7.A:

Luiz Carlos Ferreira, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

XV — no cargo de Carreiro, CT-403.3:

Rosalvo Nonato de Santana, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

XVI — no cargo de Pedreiro, A-101.8.A:

Inácio José Inô, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

XVII — no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, A-1305.8.A:

Antônio Nunes Dias, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

XVIII — no cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.8.A:

Manoel Dorja do Sacramento, ocupante do cargo de Capataz Rural, P-208.3.

XIX — no cargo de Mestre, A-1801.13.A:

1 — Afonso Moretto, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.9.B;

2 — Joaquim Gomes Moreira, ocupante do cargo de Feitor, GL-401.5.

De acordo com o artigo 64 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963.

I — no cargo de Servente, GL-104.5.

Zilda Honorina Dias Ferreira, ocupante do cargo de Aprendiz, A-201.1.

II — no cargo de Condutor Motorista, CT-303.12:

Samuel de Oliveira Simões, ocupante do cargo de Tratorista, CT-402.9.B.

III — no cargo de Motorista, CT-401.8.A:

Generino Epifânio dos Santos, ocupante do cargo de Trabalhador, GL-402.1.

IV — no cargo de Tratorista, CT-402.7.A:

José de Souza, ocupante do cargo de Aprendiz, A-201.1.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República resolve
TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 49, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

A promoção do funcionário Antônio Maria da Silveira, constante do Decreto de 22 de agosto de 1968, publicado no Diário Oficial subsequente.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo MA.10.527-70, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, parágrafo segundo, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adolfo Oliveira Silva, do cargo de Trabalhador, GL-402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, do Ministério da Agricultura, por haver faltado ao serviço sessenta (60) dias interpoladamente, durante o período de doze (12) meses, sem causa justificada.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

L. F. Cirne Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETOS DE 6 DE MAIO
DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 47.666, de 1965, do Departamento de Administração, do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Antônio Ferreira da Costa, matrícula nº 1.082.960, do cargo de Inspetor de Alunos, EC-204.10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 75.588 de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Moysés Szpiz, matrícula nº 1.082.919, do cargo de Desenhista, código P.1001.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.076 de 1970, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1952

Sebastião Barros de Andrade Gomes do cargo de Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, do Quadro

Suplementar daquele Ministério, por ter-se apropriado de valores na importância de Cr\$ 75.678,79 (setenta e cinco mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e setenta e nove centavos), quando servia no Setor de Subsistência de Muriaé, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

Emílio G. Médici

Júlio Barata

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 9.139-70 — Nº 100, de 6 de maio de 1971. Restitui ao Senado Federal autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 3, de 1970, daquela Casa do Congresso Nacional, o qual, sancionado, se transformou na Lei Complementar nº 10, de 5 de maio de 1971. (Enc. ao S.F., p/interm. da SAP, em 6-5-71.)

PR 3.648-71 — Nº 101, de 6 de maio de 1971. Submete ao Senado Federal a indicação do Senhor Embaixador ADOLFO JUSTO BEZERRA DE MENEZES, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, do Ministério das Relações Exteriores para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe da Líbia, cumulativamente com a de Embaixador junto ao Governo da Tunísia, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961. (Enc. ao S.F. p/interm. da SAP, em 6-5-71.)

PR 9.818-71 — Nº 105, de 6 de maio de 1971. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.910, impetrado por ADALGISA EUBIM DIAS VIEIRA e outras. (Enc. ao S.T.F., em 6-5-71.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 9.512-70 — Nº 63, de 17 de fevereiro de 1971. Autorização para que o Senhor Prefeito de São Paulo possa se dirigir ao Senado Federal de acordo com o que dispõe o Artigo 42, item IV da Constituição do Brasil, a fim de possibilitar a formalização de operações externas no total de... US\$ 54.422.000,00 (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil dólares), destinadas a financiar a construção das obras de Metropolitan da Capital Paulista, respondendo como contra-garantia o Fundo de Participação correspondente. "Autorizo. Em 6-5-71". (Rest. ao M. Fazenda, em 7-5-71.)

PR 9.513-70 — Nº 64, de 17 de fevereiro de 1971. Autorização para que o Senhor Governador do Estado da Guanabara possa se dirigir ao Senado Federal, a fim de, de acordo com o que dispõe o Artigo 42, item IV da Constituição do Brasil, possibilitar a formalização de operação externa, como mencionada, no total de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) destinada a financiar a construção das obras do Metropolitan da Capital do Estado da Guanabara. "Autorizo. Em 6-5-71" (Rest. ao M. Fazenda, em 7-5-71.)

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

PR 3.668-71 — Nº 145, de 27 de abril de 1971. Opinando favoravelmente, submete pedido de financiamento no montante de... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), por 90 dias, apresentado pela Companhia Brasileira de Armazenamento (CIBRAZEM) ao Banco do Brasil S. A. "Autorizo. Em 6-5-71" (Rest. ao M. Fazenda, em 7 de maio de 1971.)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 1.819-71 — Nº 202, de 19 de março de 1971. Dispensa de ponto para os servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem aos XXII Jogos Universitários Brasileiros a realizarem-se em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no período de 16 a 27 de julho do corrente ano. "Autorizo. Em 5-5-71" (Assinado Telegrama-Circular nº 23, de 7-5-71.)

PR 2.738-71 — Nº 304, de 7 de abril de 1971. Dispensa de ponto para os funcionários públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem aos Jogos Pan-Americanos a serem realizados em Cali, Colômbia, no período de 20 de julho a 20 de agosto do corrente ano. "Autorizo. Em 5-5-71" (Assinado Telegrama-Circular nº 24, de 7 de maio de 1971.)

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— Exposições de Motivos

PR 3.652-71 — Nº 29, de 3 de maio de 1971. Orçamento do Fundo Nacional de Saúde, para o exercício de 1971. "Aprovo. Em 6-5-71" (Rest. ao M.P.C.G., em 7 de maio de 1971.)

PR 3.667-71 — Nº 36-B, de 6 de maio de 1971. Destaque de... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), de recursos orçamentários ao Projeto 28.02.18.00.1.023 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários — Subanexo Encargos Gerais da União — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, para a finalidade que especifica. "Autorizo. Em 6-5-71" (Rest. ao M.P.C.G., em 7-5-71.)

— AFASTAMENTO DO PAÍS

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País dos seguintes servidores:

William Antonio Rodrigues até 31-12-71, sem ônus. (PR 3.649-71 — Em 17-71, do CNFq.)

Mauro Fernando Orofino Campos por, aproximadamente, 18 dias nas condições que menciona. (PR. 3.664 de 1971. Em 8-71, do M. Transp.)

Aida Muradás Fiori de 1 a 16-5-71, sem ônus. (PR. 3.055-71. Em 3-40-71, do MEC.)

Milton Luiz Gabrielli por 1 ano, a partir de 6-5-71, nas condições que menciona. (PR. 3.210-71. Em 151-71, do MME.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portaria

PR 3.669-71 — Nº 56/PGM, de 6 de maio de 1971.

PORTARIA Nº 56/PGM, DE 6 DE MAIO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar LEONEL CRISTO PONTES — Datiloscopista Policial, nível 17-A, do Departamento de Polícia Federal, para exercer o encargo de AUXILIAR, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria nº 13-GM/GC, de 22-5-70, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), pela Portaria nº 08-GM/GC, de 5-3-71, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — Gen Bda João Baptista de Oliveira Figueiredo, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

Telegramas-Circulares

PR 1.819-71 — Nº 23, de 7 de maio de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 23 de 7 MAI 1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 7 MAI 1971 vg autorizou dispensa ponto Funcionários Públicos Federais vg Administração Direta et Autarquias que vg comprovadamente vg período de 16 a 27 julho ano em curso vg comparecerem XXII Jogos Universitários Brasileiros a realizarem-se em Porto Alegre vg Rio Grande do Sul vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto nº 61.998 vg de 28 dezembro 1967 vg publicado *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

PR 2.738-71 — Nº 24, de 7 de maio de 1971. (Expedido aos Ministérios e Órgãos da Presidência da República.)

Nº 24 de 7 MAI 1971 — Comunico Vossência Exmo. Senhor Presidente República vg por despacho publicado *Diário Oficial* de 7 MAI 1971 vg autorizou dispensa ponto Funcionários Públicos Federais vg Administração Direta et Autarquias que vg comprovadamente vg período de 20 julho a 20 agosto ano em curso vg comparecerem Jogos Pan-Americanos a realizarem-se em Cali vg Colômbia vg observando-se vg no que couber vg disposto Decreto nº 61.998 vg 28 dezembro 1967 vg publicação *Diário Oficial* 29 seguinte pt Cordiais Saudações — João Leão de Abreu — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência República pt

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 67.326, de 5 de dezembro de 1970,

Considerando que houve algumas incorreções nas tabelas anexas à Portaria nº 0024, de 1971; e

Considerando que essas incorreções vêm gerando grande número de consultas,

Resolve, tendo em vista a proposta da Coordenação de Cadastro e Lotação:

I — Aprovar as retificações anexas, que modificam a Portaria nº 0024, de 11 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25 subsequente.

II — Os efeitos da presente Portaria retroagem a 1º de março de 1971.

— Glauco Lessa de Abreu e Silva, Diretor-Geral.

I - Na 2ª tabela: C A R G O S, onde se lê:
Cargos de Provimento Efetivo
Diplomacia
Ministro de 1ª Classe e Ministro de Assuntos Comerciais
.....

1.

Leia-se:
Cargos de Provimento Efetivo
Diplomacia
Ministro de 1ª Classe
.....

II - Na 3ª tabela onde se lê:

C A R G O S	VENCIMENTO	DESPESA ANUAL
Outros Cargos de Provimento Efetivo		
Delegado de Polícia Federal	1.135,00	13.620,00
Tesoureiro de 1ª Categoria	1.218,00	14.616,00
Tesoureiro de 2ª Categoria	1.140,00	13.680,00
Tesoureiro de 3ª Categoria	1.088,00	13.056,00
Tesoureiro Auxiliar e Conferente de 1ª Categoria	1.088,00	13.056,00
Tesoureiro Auxiliar e Conferente de 2ª Categoria	1.036,00	12.432,00
Tesoureiro Auxiliar e Conferente de 3ª Categoria	984,00	11.808,00
Assessor para Assuntos Legislativos (1)	1.382,00	16.584,00
Assessor para Assuntos Legislativos (2)	946,00	11.352,00

NOTAS:

2.

(1) Somente para os que ocupavam o cargo em 29-6-64 (data da publicação da Lei nº 4.345, de 26-6-64). Os ocupantes desses cargos fazem jus, ainda, a um complemento de vencimento de Cr\$ 52,00 mensais.

(2) Os que ingressaram no cargo após 29-6-64 (data da publicação da Lei nº 4.345, de 26-6-64).

Leia-se:

C A R G O S	VENCIMENTO	DESPESA ANUAL
Outros Cargos de Provimento Efetivo		
Delegado de Polícia Federal	1.135,00	13.620,00
Tesoureiro de 1ª Categoria (1)	1.218,00	14.616,00
Tesoureiro de 2ª Categoria (1)	1.140,00	13.680,00
Tesoureiro de 3ª Categoria (1)	1.088,00	13.056,00
Tesoureiro Auxiliar e Conferente de 1ª Categoria (1)	1.088,00	13.056,00
Tesoureiro Auxiliar e Conferente de 2ª Categoria (1)	1.036,00	12.432,00
Tesoureiro Auxiliar e Conferente de 3ª Categoria (1)	984,00	11.808,00
Assessor para Assuntos Legislativos (2)	1.382,00	16.584,00
Assessor para Assuntos Legislativos (3)	946,00	11.352,00
Ministro de Assuntos Comerciais de 1ª Classe	1.135,00	13.620,00
Ministro de Assuntos Comerciais de 2ª Classe	946,00	11.352,00

NOTAS:

(1) Os atingidos pelo Decreto-lei nº 146, de 1967. No vencimento indicado, está incluída a vantagem pessoal a que se refere o Art. 103 do Decreto-lei nº 200, de 25/2/1967.

(2) Somente para os que ocupavam o cargo em 29/6/64 (data da publicação da Lei nº 4.345, de 26/6/64). No vencimento indicado já estão incluídos Cr\$ 52,00 mensais, a que fazem jus os ocupantes desses cargos, a título de complemento de vencimentos.

(3) Os que ingressaram no cargo após 29/6/64 (data da publicação da Lei nº 4.345, de 26/6/64).

3.

III - Na 8ª tabela: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, onde se lê:

.....

Junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Procurador-Geral da Justiça *

Procurador-Geral da Justiça

Procurador *

Procurador

Curador *

Curador

Leia-se:

.....

Junto à Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Procurador-Geral *

Procurador-Geral

Subprocurador *

Subprocurador

Curador *

Curador

IV - Na 9ª tabela: SERVIÇOS JURÍDICOS, onde se lê:

.....

Procurador de 3ª Categoria

1.210,00

-

1.210,00 14.520,00

TRIBUNAL MARÍTIMO

Juiz Presidente

2.006,00

1.080,00

3.086,00 37.032,00

Juiz

2.006,00

-

2.006,00 24.072,00

Procurador

1.703,00

-

1.703,00 20.436,00

Adjunto de Procurador

1.439,00

-

1.439,00 17.268,00

Advogado de Ofício

1.325,00

-

1.325,00 15.900,00

4.

Leia-se

.....

Procurador de 3ª Categoria

1.210,00

-

1.210,00 14.520,00

TRIBUNAL MARÍTIMO

Juiz Presidente

2.006,00

1.080,00

-

3.086,00 37.032,00

Juiz

2.006,00

-

2.006,00 24.072,00

Procurador

1.703,00

-

1.703,00 20.436,00

Adjunto de Procurador

1.439,00

-

1.439,00 17.268,00

Advogado de Ofício

1.325,00

-

1.325,00 15.900,00

V - Nas 11ª e 12ª tabelas: MAGISTÉRIO, onde se lê:

ENSINO SUPERIOR

(Decreto-lei nº 1.086, de 25.2.1970, e Dec. nº 66.258, de 1970)

PESSOAL DOCENTE	VALOR HORÁRIO	VENCIMENTOS MENSAIS			DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (20%)
		12 horas Semanais	24 horas Semanais	40 horas Semanais	
Auxiliar de Ensino	14,74	796,00	1.592,00	2.654,00	530,00
Professor Assistente	17,22	930,00	1.860,00	3.101,00	620,00
Professor Adjunto	19,71	1.064,00	2.129,00	3.548,00	709,00
Professor Titular	22,19	1.198,00	2.397,00	3.995,00	799,00

ENSINO MÉDIO
(Decreto-lei nº 1.126, de 02.10.1970)

PESSOAL DOCENTE	VENCIMENTOS		MENSAL
	Valor	Horário	20 hs. Semanais
	11,78		1.060,00
			40 hs. Semanais
			2.120,00

Leia-se:

ENSINO SUPERIOR
(Dec-lei nº 1.086, de 25.02.1970, e Decreto nº 66 258, de 1970)

Pessoal Docente	Vencimentos básicos mensais correspondentes a 12 hs. semanais
Auxiliar de Ensino	796,00
Professor Assistente	930,00
Professor Adjunto	1.064,00
Professor Titular	1.198,00

NOTA: — O Pessoal docente a que se refere a tabela acima, sujeito ao regime de 24 e 40 horas semanais de trabalho e ou dedicação exclusiva perceberá os vencimentos básicos acima indicados acrescidos das vantagens e retribuições a que fazem jus na forma da Lei nº 5 539, de 27.11.1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 465, de 11.02.1969, combinados com o Decreto-lei nº 1.086, de 25.02.1970 e Decreto nº 66.258, de 25.02.1970.

ENSINO MÉDIO
(Decreto-lei nº 1.126, de 02.10.1970)

PESSOAL DOCENTE	Vencimentos e salários básicos mensais correspondentes a 20 hs. semanais de trabalho.
	1.060,00

NOTA: — Ao pessoal a que se refere a tabela acima sujeito a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o disposto no art. 2º do Decreto-lei nº 1.126, de 02.10.1970.

VI — Na 25ª tabela: TABELA DE NOVOS VALORES E DE CÁLCULOS DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. — Valor Mensal segundo os percentuais. — Na coluna de 70%, correspondente ao Símbolo 12-F,

Onde se lê: — 311,00

Leia-se: — 331,00

VII — Na 26ª tabela: TABELA DE VALORES E CÁLCULOS DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. — Valor Anual segundo os percentuais. — Na coluna de 70%, correspondente ao símbolo 12-F,

Onde se lê: — 3.732,00

Leia-se: — 3.972,00

**INSPETORIA
GERAL DE FINANÇAS**

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE MAIO
DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o item XII,

**SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

do artigo 21, do Regimento aprovado pelo Senhor Ministro de Estado da

Justiça, através da Portaria número 29-GB, de 2 de março de 1970, resolve:

Designar Ana Passos Bacelar, Assistente do Diretor da Divisão de Administração Financeira, Símbolo 2-F, com exercício na Representação desta Inspetoria-Geral de Finanças em Brasília, para estagiar, na sede desta IGF no período de 23-4 a 22-5-71. — *Teófilo de Souza*, Inspetor-Geral de Finanças.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE ABRIL
DE 1971

O Ministro de Estado resolve:

Nº 394 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Fernando Pessoa da Rocha Paranhos do cargo de Diretor do Centro de Informações da Marinha.

Nº 395 — Promover no Corpo da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, em ressarcimento de preterição, o Primeiro-Tenente Carlos Henrique Silva Araújo, contando antiguidade a partir de 30 de junho de 1970.

Nº 397 — Promover no Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saú-

MINISTÉRIO DA MARINHA

de da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, por antiguidade, o Primeiro-Tenente (CD) Sidney Joffre Legat, contando antiguidade a partir de 12 de março de 1971.

O Ministro de Estado, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 398 — Nos termos do artigo 85, alínea f) do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, combinado com os artigos 5º, alínea a) e 8º, alínea l) da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de

1965, agregar ao respectivo Corpo, o Capitão-de-Fragata Roberto Buarque Goulart, a partir do dia 15 de março de 1971, visto ter sido colocado à disposição da Presidência da República.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 1.792 de 1971, da Diretoria do Pessoal da Marinha, resolve:

Nº 400 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de

acôrdo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Antonio Orlando Ramos de Vasconcellos, matrícula nº 1.132.576, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, com as vantagens da Função Gratificada, Símbolo 6-F, de Chefe da Secretaria do Hospital Naval Marcellio Dias, criada pelo Decreto nº 35.447, de 30 de abril de 1954, e reclassificada pelo Decreto nº 49.593, de 27 de dezembro de 1960, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do De-

creto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 10.034 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 401 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, e 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Djalma Severino Ferreira, matrícula nº 1.936.537, no cargo de Caldeireiro A-1701.9.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha.

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 456 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 402 — Aposentar, de acordo com os artigos 176 e 178, itens III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Augusto de Lima, matrícula número 1.958.726, no cargo de Motorista CT-401.8.A, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha (Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961).

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo nº 2.819 de 1970, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 403 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e nos termos do artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição do Brasil, observado o disposto no artigo 3º do Decreto nº 61.918 de 18 de de-

zembro de 1967, a Miguel Godot de Oliveira, matrícula nº 2.164.248, no cargo de Taifeiro, do Quadro de Pessoal, Parte Especial, do Ministério da Marinha (Ex-servidor do extinto Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará).

O Ministro de Estado, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pelo artigo 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de conformidade com o Processo número 2.591 de 1971, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve:

Nº 404 — Conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com os artigos 176, item II, e 180, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, observado o disposto no artigo 15 do Decreto número 60.091, de 18 de janeiro de 1967, a Pedro Gonçalves, matrícula número 1.139.303, no cargo de Soldador A-1706.12.D, com as vantagens previstas no artigo 2º, parágrafo 3º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, referentes à Função Gratificada, Símbolo 17-F, de Encarregado da 5ª Turma de Oficina de Solda Elétrica, da Seção de Obras Estruturais, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 49.357, de 28 de novembro de 1960, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

O Ministro de Estado resolve:

Nº 405 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra — Ramon Gomes Leite Labarthe do cargo de Comandante do Cruzador "Barroso".

Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

PORTARIA Nº 407, DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.493-71 do Gabinete do Ministro da Marinha, resolve:

Nos termos dos artigos 13 e 14, do Decreto nº 61.776, de 24 de novembro de 1967, colocar à disposição do Ministério das Minas e Energia, o Engenheiro Paulo Gomes de Paula Leite, matrícula nº 1.700.744, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, a contar de 1º de maio de 1970, pelo prazo em que perdurar a sua investidura nas funções Técnicas das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRÁS, com a respectiva perda do Vencimento e Vantagens pecuniárias do cargo federal que ocupa, ficando dessa forma, retificada a data mencionada na Portaria nº 0971, de 2 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial do dia 8 subsequente.

Adalberto de Barros Nunes — Ministro da Marinha.

DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

PORTARIA Nº 419, DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0.143, de 3 de março de 1969, do Diretor-

Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Ofício nº 0336, de 18 de março de 1971, da Diretoria da Saúde da Marinha (Ficha 2.598-71, da DPCVM), resolve:

Designar para servir em Brasília (Hospital do Comando Naval de Brasília), de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, Josefa Medeiros Cardoso, Auxiliar de Enfermagem P-1.701.14.B, matrícula 1.842.837, ora em exercício na Assistência Médico-Social da Armada, no Estado da Guanabara. — Theoclymenes Carreira Salgado, Diretor-Interino

PORTARIA Nº 432, DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0143, de 2 de março de 1969, do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, e tendo em vista o Rádio 202037Z abril de 1971, da Base Naval de Val-de-Cães, resolve:

Remover "ex officio", de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 18, item II e 20, item I, do Decreto nº 53.481, de 23 de janeiro de 1964, José Maria Tavares, Mecânico Operador A-1.301-10.C, matrícula 1.936.218, da Base Naval de Val-de-Cães no Estado do Pará, para o Centro de Armamento da Marinha, no Estado do Rio de Janeiro. — Theoclymenes Carreira Salgado, Diretor-Interino.

JORNAIS OFICIAIS

TRANSPORTE VIA AÉREA - CONVÊNIO - DIN - ECT

DIN — ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral	Cr\$ 30,00
Anual	Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral	Cr\$ 0,50
Anual	Cr\$ 1,00

ECT — PORTE AÉREO

Mensal	Cr\$ 17,00
Semestral	Cr\$ 102,00
Anual	Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469-GB — DE 27 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de acordo com o que propõe a Diretoria-Geral de Economia e Finanças, resolve:

1. Aprovar as «Instruções provisórias para a requisição de numerário destinado ao pagamento de pessoal», que com esta baixa;
2. Ficam revogadas todas as disposições em contrário. — *Orlando Geisel.*

INSTRUÇÕES PROVISÓRIAS PARA A REQUISIÇÃO DE NUMERÁRIO DESTINADO AO PAGAMENTO DE PESSOAL

I — Finalidades

- 1.1 — Estas Instruções objetivam, num primeiro estágio, não só a simplificação do processo Requisitório, como também proporcionar uma importância toda especial ao exame da prestação de contas pelos Órgãos Provedores.

No segundo estágio, que será implantado a curto prazo, o suprimento de numerário destinado ao pagamento de pessoal será automático. O controle será efetivado através do exame minucioso das prestações de contas mensais das UA, apresentadas aos Órgãos Provedores.

- 1.2 — Ficam abolidas todas as folhas destinadas ao Exame prévio e todos os demais documentos complementares do saque, até então exigidos.

2 — Processo Requisitório

O processo requisitório elaborado pelas Organizações Militares, não integradas no sistema de pagamento centralizado, passará a ser constituído exclusivamente dos seguintes documentos:

- Ficha Requisição de Numerário (em duas vias)
- Demonstração dos Vencimentos não Reclamados Recolhidos (em duas vias)
- Guia de Recolhimento do Imposto de Renda Descontado na Fonte (em uma via)
- Relações de Descontos (em uma via)
- Recapitulação dos Descontos (em duas vias)
- Demonstrações das Despesas com Diárias e Ajudas de Custo (em uma via)
- Mapa Controle dos Próprios Nacionais (em duas vias)

3 — Considerações Gerais a respeito de cada documento

3.1 — Ficha Requisição de Numerário (Modelo 1)

Especifica:

- Os saques efetuados, segundo a classificação orçamentária vigente.
- As importâncias correspondentes à despesa a anular em cada subelemento de despesa.
- Os efetivos (previstos e existentes) de militares e civis.
- As parcelas dos descontos a serem abatidas do total bruto requisitado.

3.2 — Demonstração dos Vencimentos não Reclamados (Modelo 2)

Deverá ser anexada ao processo requisitório quando esgotado o prazo regulamentar para a sua retenção na O M. Continua em vigor o modelo.

3.3 — Guia de Recolhimento do Imposto de Renda Descontado na Fonte (Modelo 3)

Continua o modelo da guia utilizada pelas O M, quando do recolhimento direto às Coletorias Federais.

3.4 — Relações de Descontos (Modelo 4)

Não sofreram nenhuma modificação. Os modelos utilizados continuam sendo os seguintes:

- O padronizado
- O próprio ou específico de cada Entidade ou Órgão (GBOEx, IPASE, CLUBE MILITAR, etc)

3.5 — Recapitulação dos Descontos (Modelo 5)

É o documento no qual são recapitulados todos os descontos a serem abatidos do montante bruto requisitado.

A Discriminação passou a ser feita de conformidade com as novas classificações e seqüências estabelecidas — para os descontos — no «Plano de Contas Único para os Órgãos da Administração Direta» aprovado em Decreto nº 64.175, de 6 de março de 1969.

3.6 — Demonstrações das Despesas com Diárias e Ajudas de Custo

Deverão conter todas as informações e dados especificados nos

Modelos nºs 22 e 23, anexos à Portaria Ministerial nº 617-GB, de 26 de dezembro de 1969, publicada no NE nº 3.019, de 30 de dezembro do mesmo ano.

3.7 — Mapa Controle dos Próprios Nacionais

Exigido pela Portaria Ministerial nº 20-GB, de 11 de janeiro de 1971 (publicada no N E nº 3.271, de 15 de janeiro de 1971), para as O M que tenham a seu cargo a administração de próprios nacionais residenciais.

4 — Classificação dos Descontos

De acordo com o Plano de Contas acima referido, todos os descontos que constam, comumente, de um Processo Requisitório Pessoal, se enquadram nas Contas abaixo classificadas:

4.1 — Depósitos de Diversas Origens

Vencimentos não Reclamados
Depósitos não Especificados

4.2 — Consignações

Alimento de Família
Aluguel de Casa
Caixas Econômicas
IPASE

Outros Descontos Autorizados

Tesouro Nacional

Imposto de Renda na Fonte
Outros Descontos em favor do Tesouro
Contribuição para Pensão Militar

4.3 — Fundos Especiais

4.4 — Receita Orçamentária

Receitas Correntes
Indenizações Diversas
Outras Rendas Eventuais

4.5 — Despesa Orçamentária

5 — Enquadramento dos Descontos

5.1 — Em Vencimentos não Reclamados

Os recolhimentos definidos no próprio título.

5.2 — Em Depósitos não Especificados

Os destinados aos Estabelecimentos Militares e aqueles que a serem creditados em favor de terceiros, não se enquadram nas demais Contas constantes da Classificação acima (serão lançados sob o título «Diversos»).

5.3 — Em Alimento de Família

Os decorrentes de sentença judicial

5.4 — Em Aluguel de Casa

Os definidos no próprio título. Continuando em vigor as normas estabelecidas no RAE.

5.5 — Em Caixas Econômicas

Os destinados a todas as Caixas Econômicas Federais.

5.6 — Em IPASE

As contribuições para o montepio do pessoal civil e todas as demais quantias consignadas em seu favor.

5.7 — Em outros Descontos Autorizados

Todas as outras consignações que não se enquadram nas acima especificadas, como as averbações em favor de Clubes, Associações, Entidades etc (Clube Militar, Clube dos Subten e Sgts do Exército, GBOEx, etc).

5.8 — Em Imposto de Renda na Fonte

Os definidos no próprio título

5.9 — Em Outros Descontos em Favor do Tesouro

Os relativos às contribuições para a pensão militar

5.10 — Em Fundos Especiais

Os destinados ao *Fundo do Exército*, e decorrentes:
 — De Indenizações a Verbas de Exercícios Encerrados
 — De Indenizações para meradia.

5.11 — Em Indenizações Diversas e Outras Rendas Eventuais

Tôdas as quantias que não sendo relativas a Impôsto de Renda, Contribuição para Pensão Militar ou Despesa a Anular, devam ser descontadas ou recolhidas em favor do *Tesouro Nacional*.

5.12 — Em Despesa Orçamentária

As quantias correspondentes à *Despesa a Anular*.

Relacionada: As descontadas em fôlha e incluída na respectiva Relação de Desconto

Não Relacionada: As recolhidas em virtude de saque a maior ou indevido.

6 — Prescrições Diversas

6.1 — Aos E F caberá apenas um exame sumário dos saques, uma vez que as verificações de suas exatidões e direitos serão efetuados por ocasião do recebimento das respectivas *Prestações de Contas*.

6.2 — Os E F, após o pagamento as O M, deverão remeter à Diretoria de Contabilidade, os seguintes documentos:

- Ficha Requisição — uma via
- Demonstração de Vencimentos não reclamados — uma via
- Recapitulação dos Descontos — uma via
- Mapa controle de Próprios Nacionais — uma via

6.3 — Os E F, deverão, desde já prepararem-se para a execução do novo sistema que se pretende implantar.

6.4 — Estas instruções passarão a ser aplicadas a partir da requisição do mês de julho de 1971, inclusive.

Anexos

Modelo 1 — Ficha Requisição de Numerário

Modelo 2 — Demonstração dos Vencimentos não Reclamados

Modelo 3 — Guia de Recolhimento do Impôsto de Renda Descontado na Fonte

Modelo 4 — Relações de Descontos

Modelo 5 — Recapitulação dos Descontos

(MODELO 1 Frente)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO							PREFIXO
ORGANIZAÇÃO MILITAR							
FICHA REQUISICÃO DE NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DE PESSOAL							
Nº							Ref: Mês _____ 19 ____
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IMPORTÂNCIA			CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	IMPORTÂNCIA		
	BRUTA	DESPESA A ANULAR	LÍQUIDA		BRUTA	DESPESA A ANULAR	LÍQUIDA
ATIVIDADES 08.05.2.027 PAGAMENTO DO PESSOAL CIVIL MIL 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO 3.1.1.0 - PESSOAL 3.1.1.1 - PESSOAL CIVIL 01.00 - Venc. e Vantagens fixas 01.01 - Vencimentos..... 01.08 - Grat Adc Tempo Serviço 02.00 - Despesas Variáveis 02.02 - Diárias..... 02.09 - Salário Pes Reg CLT.. 3.1.1.2 - PESSOAL MILITAR 01.00 - Venc e Vantagens fixas 01.01 - Sólido Adt p/Fard 01.02 - Grat Tempo Serviço... 01.03 - Grat Função Mil Cat I. 01.04 - Grat Função Mil Cat II 02.00 - Despesas Variáveis 02.01 - Ind Diárias..... 02.02 - Ind Ajuda de Custo... 02.04 - Ind Representação... 02.05 - Ind. Moradia..... 02.07 - Etapas p/Alimentação 3.2.3.0 - TRANSFERÊNCIAS DE ASSIST SOCIAL E PREV DÊNCIAS 3.2.3.3 - SALÁRIO FAMÍLIA 01.00 - Pessoal Civil 02.00 - Pessoal Militar				TRANSPORTE - Cr\$ 3.2.5.0 - CONTRIBUIÇÃO DE PREV SOCIAL 01.00 - FGTS..... 02.00 - Outras Contribuições			
A TRANSPORTAR				SOMA			

DIMENSÕES : 44 x 33 cm

ANVERSO

(MODELO 1 Costas)

EFETIVOS		DEMONSTRAÇÃO DOS DESCONTOS					LANÇAMENTOS A CARGO DO EF		
PÓSTO GRA-DUAÇÃO SIMBOLO-NÍVEL	PRE-VISTO	EXISTENTE	DISCRIMINAÇÃO DAS CONTAS	DESCONTO EM FÓLHA	RECOLHIMENTOS	SOMA			
Cel Ten Cel Maj Cap 1º Ten 2º Ten S T 1º Sgt 2º Sgt 3º Sgt Cb Eng Cb Sd Eng Sd			Vencimentos não reclamados Estabelecimentos Militares Diversos Alimento de Família Aluguel de Casa Caixas Econômicas IPASE Outros descontos autorizados Imposto de Renda na Fonte Contribuição para Pensão Militar				CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA / / /		
			FUNDO DO EXERCITO				CÁLCULOS / / /		
			Indenizações Diversas Outras Rendas Eventuais						
			DESPESA A ANULAR				DESCONTOS C/RECAPITULAÇÃO / / /		
TOTAL MILITARES			S O M A						
Nível 18 Nível 16 Nível 15 Nível 14 Nível 12 Nível 10 Nível 8 Nível 6			<u>R E S U M O</u> <u>TOTAL BRUTO REQUISITADO</u> (Duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos) <u>TOTAL DOS DESCONTOS</u> (Onze mil e setenta e sete cruzeiros) <u>A RECEBER</u> (duzentos e vinte e seis mil trezentos e setenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) Cr\$ Cr\$ Cr\$ Local e data CONFERIDO Fisc Adm Ag Dir Tes						FORAM FEITAS AS DEDUÇÕES NOS RESPECTIVOS CRÉDITOS / / /
TOTAL CIVIS							SUB-REPASSADO Autorização nº de Agência Banco do Brasil S/A. / / /		

DIMENSÕES : 44 x 88 cm
VERSO

(M O D E L O 2)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PREFIXO:

Exercício de 19.

Mês de de 19..

Mês de

Demonstrativo dos Vencimentos não Reclamados Recolhidos ao Estabelecimento de Finanças

[illegible]

CONFERIDO:

FISC. ADM.

localidade

-, Em// 19....

TESOUREIRO

Modelo nº 5

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

ORGANIZAÇÃO MILITAR Prefixo: _____

Mês de _____ de 19 _____

RECAPITULAÇÕES DOS DESCONTOS EFETUADOS NO MÊS ACIMA

PREF	DISCRIMINAÇÃO	IMPORTÂNCIA		
		SUB PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
	DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS VENCIMENTOS NÃO RECLAMADOS..... DEPÓSITOS NÃO ESPECIFICADOS ESTABELECIMENTOS MILITARES E DIVERSOS			
	CONSIGNAÇÕES ALIMENTO DE FAMÍLIA			
	CAIXAS ECONÔMICAS			
	IPASE			
	OUTROS DESCONTOS AUTORIZADOS			
	TESOURO NACIONAL			
	IMPÔSTO DE RENDA NA FONTE..... OUTROS DESC. EM FAVOR DO TESOURO Contribuição para Pensão Militar.....			
	FUNDOS ESPECIAIS FUNDO DO EXÉRCITO.....			
	DESPESA ORÇAMENTÁRIA			
	DESPESA A ANULAR Relacionada..... Não relacionada.....			
	SOMA CR\$			

CONFERIDO _____ local _____ data _____ 19 _____

Fisc Adm _____

DIMENSÕES: 22 x 33 cm

Tes. _____

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acordo com os arts. 40, letra "a", 41, letra "a" e § 2º da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 133-DF — Conceder ao Capitão da Arma de Engenharia, EF Cnst, (10G-41.548) — João Bosco Aguiar Dias, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser incluído na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, nos termos do art. 99, § 4º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 134-DF — Conceder ao Capitão da Arma de Engenharia, EF Cnst, (2G-332.738) — Osiris, Fernandes, demissão do serviço ativo do Exército, devendo ser incluído na Reserva de 2ª Classe, no mesmo posto, os termos do art. 99, § 4º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 135-DF, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 698-71-DF, resolve: Alterar a Portaria Ministerial número 83-DF, de 12 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, sobre o Capitão R/1..... (9G-10.092) — Sotenes de Souza

Scanoni, a fim de retificar a identidade do referido oficial para..... 9G-10.092, e declarar que os seus proventos devem ser calculados sobre o soldo do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 3; 142, item 1; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e art. 81, letras "d", "e" e "e", "in fine" e §§ 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 136-DF, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 699-71-DF, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 74-DF, de 12 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, sobre o Capitão R/1 (1G-192.684) — Joaquim Leite Montenegro, a fim de retificar a identidade do referido oficial para..... 1G-192.684, e declarar que os seus proventos devem ser calculados sobre o soldo do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço,

observados os arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 3; 142, item 2; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e art. 81, letra "d" e § 2º do Decreto nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 137-DF, OE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 205-71-GB, Reservado, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 77-DF, de 12 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, sobre o Capitão R/1..... (2G-87.752) — Enio Cardoso de Moraes, a fim de retificar a identidade do referido oficial para 2G-87.752, e declarar que os seus proventos devem ser calculados sobre o soldo do posto de Major, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2; combinado com o art. 22, item 3; 142, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

PORTARIA Nº 138-DF, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 780-71-DF, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 76-DF, de 12 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, sobre o Capitão R/1..... (3G-73.305) — Armando Machado Pereira, a fim de retificar a identidade do referido oficial de 1G-312.535, para 3G-73.305, e declarar que os seus proventos devem ser calculados sobre o soldo do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de serviço, observados os arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 3; 142, item 3; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e art. 81, letras "d" e "e" e §§ 2º e 3º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 139-DF, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 704-71-DF, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 73-DF, de 12 de março de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, sobre o Capitão R/1..... (3G-177.020) — Antônio Fernandes, para declarar que os proventos do referido oficial devem ser calculados sobre o soldo do posto de Major, acrescidos destes de 20% (vinte por cento), por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, e contar mais de 35 anos de efetivo serviço, observados os arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 135, § 1º; 138, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 3; 142, item 2; 144 e 193, tudo do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 140-DF, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do art. 1º do De-

creto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo protocolizado neste Ministério sob o nº 868-71-DF, resolve:

Alterar a Portaria Ministerial número 394-DF, de 1 de dezembro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 15 subsequente, sobre o Capitão R/1 (4G-75.043) — Norival Corrêa de Almeida, para declarar que o referido oficial faz jus aos proventos do posto de Major, por estar beneficiado pelo art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os artigos 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o art. 22, item 3; e 144, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969, e art. 81, letra "d" e § 2º do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969. — Gen. Ex. Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 479-GB DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, de conformidade com o prescrito no Art. 12 do Decreto-lei nº 200-67 e no Decreto nº 62.460-68, resolve:

1. Delegar competência, ao Diretor-Geral de Economia e Finanças, para, de acordo com a programação de pagamento da gratificação por serviços extraordinários, elaborada conforme o Decreto nº 5.082, de 27 de dezembro de 1939 e por mim aprovada, distribuir os créditos necessários.

2. Determinar que as solicitações desses créditos sejam encaminhadas para a Diretoria-Geral de Economia e Finanças.

PORTARIA Nº 480-GB, DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, atendendo ao convite formulado pelo Exército dos Estados Unidos da América, resolve:

Designar o General-de-Brigada Benjamin da Costa Lamarão, para participar, na qualidade de orador principal, das cerimônias de formatura da XXXVIII Turma da Escola Cartográfica do Serviço Geodésico Inter-americano (IAGS), que terão lugar no próximo dia 21 de maio de 1971, na Zona do Canal do Panamá.

A Missão acima é definida na letra "b", nº 3, do Art. 103 e o militar fará jus ao prescrito no Art. 105 e seu parágrafo único, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969. — General-de-Exército, Orlando Geisel.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército resolve:

Nº 482-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor da PCE — Rio de Janeiro, GB — o Cel. Méd Silvio Basile, excluindo-o do QEMA.

Nº 483-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, no Cmdo do 9º B E Cnst — Cuiabá, MT — o Cel Eng Roberto Azevedo da Rocha Paranhos, transferindo-o do QO para o QEMA.

Nº 484-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Cmt do 9º B E Cnst — Cuiabá MT — o Ten Cel Eng José Meirelles, transferindo-o do QEMA para o QO.

Nº 485-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, da Chefia do Serviço de Identificação do Exército — Rio de Janeiro, GB — o Cel Inf Lanton Pescadinha.

Nº 486-GB — Nomear, por necessidade do serviço, em caráter interino, Chefe do Serviço de Identificação do Exército — Rio de Janeiro, GB — o Ten Cel Art Sylvio Rebello de Azevedo.

Nº 487-GB — Exonerar, por necessidade do serviço, de Diretor do Hospital da Guarnição de Brasília, DF — o Ten Cel Méd Rubens de Aquino Marques.

Nº 488-GB — Nomear, por necessidade do serviço, Diretor do Hospital da Guarnição de Brasília, DF — o Ten Cel Méd Elíac Guimarães dos Santos.

Nº 489-GB — Transferir do QEMA para o QSG, a contar de 14 de abril de 1971, o Cel Eny Adib Murad, por ter entrado em 12 meses de licença Especial.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, no uso das atribuições que lhe confere o Dec nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, resolve:

Nº 491-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, de acordo com a letra "f" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Cav José Ramos de Alencar.

Nº 492-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 21 de abril de 1971, de acordo com a letra "m" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Dent Edvaldo Ferreira Raposo.

Nº 493-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, a contar de 20 de abril de 1971, de acordo com a letra "f" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Maj Art. Carlos Alberto Salim Dualibe.

Nº 494-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 20 de abril de 1971, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Ten Cel Inf José Raymundo Nunes Sobrinho.

Nº 495-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, de acordo com a letra "f" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Cav Darcy Jardim de Mattos.

Nº 496-GB — Mandar agregar ao respectivo Quadro, de acordo com a letra "f" do Art. 85 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Maj Inf Walter da Costa Reis.

Nº 497-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 26 de dezembro de 1970, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cap Inf José dos Passos Fernandes de Carvalho, tornando insubsistente a Portaria nº 142-GB de 3 de fevereiro de 1971, relativa ao referido oficial.

Nº 498-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Inf Antônio Duarte Miranda.

Nº 499-GB — Mandar reverter ao serviço ativo do Exército, a contar de 26 de abril de 1971, de acordo com o Art. 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969 (Estatuto dos Militares), o Cel Cav Euclydes Oliveira Figueiredo Filho. — General-de-Exército, Orlando Geisel.

PORTARIA Nº 81-GRG, DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial nº 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Dispensar das funções de Ajudante de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário

Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração mensal de..... Cr\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito cruzeiros), o Soldado Raimundo Moreira dos Santos, a contar de 15 de abril de 1971.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro do Exército, de acordo com o que estabelece o § 2º, art. 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 e o estipulado na Portaria Ministerial nº 306-GB, de 4 de março de 1971, resolve:

Nº 82-GRG — Dispensar das funções abaixo especificadas, de que trata a Tabela de Gratificação de Gabinete, publicada no Diário Oficial número 108, de 11 de junho de 1970, com a remuneração respectiva, a contar de 1 de maio de 1971, os seguintes:

Assistente-Adjunto — Cr\$ 576,00: 1º Sargento Affonso Mancine de Barros.

Auxiliar — Cr\$ 432,00: 2º Sargento Henrique Pedrosa Lins.

Nº 83-GRG — Dispensar, da função de Auxiliar de que trata a Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete publicada no Diário Oficial nº 108, de 11 de junho de 1970, com remuneração mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), a contar de 1 de maio de 1971, o Escrivão 3-A — Claudio Duarte Machado. — Gen. Div. Moacyr Barcellos Potyguara.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA S/Nº DE 18 DE MARÇO DE 1971

O Ministro de Estado das Relações Exteriores

Nos termos do Decreto-lei nº 730 e do Decreto nº 64.926, de 5 de agosto

de 1969, designar os seguintes diplomatas para representar o Itamaraty nas reuniões da Comissão Executiva do Conselho de Política Aduaneira: Primeiro Secretário Carlos Luiz Coutinho Perez, membro efetivo;

Segundo Secretário Adhemar Gabriel Bahadrian, membro suplente. — Mario Gibson Barboza.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do § 3º do artigo 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, com a redação que lhe deu o Decreto nº 68.044, de 12 de janeiro de 1971, resolve:

Nº Br. 10 — Fixar, exclusivamente para efeito de cálculo do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o art. 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 68.044, de 12 de janeiro de 1971, a alíquota de 10% (dez por cento) para os produtos da posição 85.01, do Capítulo 85, da Tabela anexa ao Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967.

II) O disposto no inciso anterior aplica-se exclusivamente às operações de exportação para o estrangeiro efetuadas a partir da data de publicação da presente Portaria.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e considerando que a extensão que vem sendo atribuída ao conceito de industrialização no preparo de produtos alimenta-

Escalão Avançado

Retificação

Na Portaria Ministerial de 30 de março, publicada no Diário Oficial de 5 de abril, página 2.610, 4ª coluna.

Portaria Ministerial nº 88-DF ref Cap QOA Genuino Lameri

Onde se lê:

"observados os Arts. 120, itens 1 e 3,"

Leia-se:

"observados os Arts. 126, itens 1 e 3."

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 06-DEC, DE 27 DE ABRIL DE 1971

O Chefe do Departamento de Engenharia e Comunicações em conformidade com o item 13.1 — 2ª Parte, da Portaria Ministerial nº 378-GB, de 3 de setembro de 1969, resolve:

Designar de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, para servir em Brasília — DF, transferindo, por necessidade do serviço, deste Departamento para a Comissão Especial de Obras nº 1 (CEO-1), o Capitão E F Cnst Gil Fasanio (2G-317.251).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, correrão por conta de créditos distribuídos ao DEC. — Gen Ex Rodrigo Octávio-Jordão Ramos.

cer as funções de seu assessor especial para assuntos de tributação e de administração fiscal. — Antonio Delfim Netto.

Subsecretaria de Orçamento e Finanças

Proc. 8.210-71 — Tendo em vista o pedido de fls. 1 e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças na Guanabara, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 50.013,81, a favor da firma Cia. Brasileira de Projetos e Obras — C.B.P.O.

2 — A Turma de Pagamento.

Proc. 2.274-71 — Tendo em vista o pedido de fls. 1 e classificação da Inspeção Seccional de Finanças na Guanabara, autorizo a entrega das cauções, num total de Cr\$ 121,73 (cento e vinte e um cruzeiros e setenta e três centavos), à firma Escritório de Engenharia e Construções Euvaldo Mourão de Carvalho.

2 — A Turma de Pagamento.

Proc. 4.322-71 — Tendo em vista o pedido de fls. 1 e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças na Guanabara, autorizo a entrega da caução de Cr\$ 50.942,70, à firma Consórcio EIT — Queiroz Galvão.

2 — A Turma de Pagamento.

Em 10 de março de 1971. — Pedro Paulo de Ulysséa, Subsecretário.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 57 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 41 — Conceder dispensa a Marco Aurélio Martins de Araújo, matrícula nº 1.071.456, da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Goiânia, Estado de Goiás.

Nº 42 — Designar João de Almeida Filho, matrícula nº 1.005.353, ocupante de cargo da Série de Classes de Exator Federal, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal em Goiânia, no Estado de Goiás, vaga em virtude da dispensa de Marco Aurélio Martins de Araújo. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto.

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 60, item 21, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 511 — Conceder dispensa a Rupert Maciera Gonçalves, matrícula nº 2.031.723, da função gratificada de Delegado da Receita Federal em São Luís, Capital do Estado do Maranhão.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 57, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Fe-

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº Br.-12 — Designar Antônio Amílcar de Oliveira Lima para exer-

deral, baixado com a Portaria Minis-Função Gratificada símbolo 2-F, de terial n.º GB — 18, de 23 de janeiro Delegado da Receita Federal, Em São de 1969, resolve:

N.º 512 — Designar José Ribamar Luiz — Capital do Estado do Maranhão, vaga em virtude da dispensa de Rupert Macieira Gonçalves. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 013 — DE 12 DE ABRIL DE 1971

Dispõe sobre o direito à aplicação em incentivos fiscais pelas pessoas jurídicas que tenham sido descontadas na fonte e trata da restituição do imposto de renda pago a maior.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Portaria n.º GB-134, de 12 de abril de 1971, do Ministro da Fazenda, resolve:

1. Instituir a «Guia de Ressarcimento», modelo I, anexo, através da qual as pessoas jurídicas habilitar-se-ão ao ressarcimento do imposto de renda pago a maior na fonte, para fins de aplicação em incentivos fiscais e/ou de restituição em espécie.
2. A «Guia de Ressarcimento» será preenchida pelo contribuinte e apresentada à repartição desta Secretaria que jurisdicione seu domicílio fiscal, acompanhada de demonstrativo que contenha: nome, endereço e C.G.C. das fontes pagadoras, valor dos rendimentos e dos descontos na fonte.
3. As «Guias de Ressarcimento» e seus anexos serão confrontados com as 2.ªs vias dos recibos de entrega e notificação de lançamento relativos às respectivas declarações de rendimentos, pelos órgãos de tributação, e receberão tratamento prioritário que assegure seu imediato despacho e consequente devolução das diferenças apuradas aos contribuintes, salvo nos casos de constatação de divergências ou falsidade de documentos durante os trabalhos de conferência, ressalvada a retificação prevista no subitem 1.1 da Portaria GB-134, de 12 de abril de 1971.
4. Na guia de ressarcimento, o contribuinte deverá informar em relação à cpção:
 - 4.1 — a importância destinada à aplicação em cada tipo de incentivo;
 - 4.2 — a distribuição do imposto antecipado na fonte, que ficará a seu critério, salvo quanto às parcelas obrigatoriamente destinadas aos Programas de Integração Nacional — PIN e SOCIAL — PIS;
 - 4.3 — os valores já aplicados;
 - 4.4 — os valores a aplicar nos vencimentos das cotas.
5. Na restituição do imposto de renda retido a maior na fonte, para fins de garantir o direito à aplicação em incentivos fiscais e/ou de devolução em espécie, as pessoas jurídicas receberão documento denominado «Ordem de Pagamento Pessoa Jurídica», modelo II, anexo, emitido pela Delegacia da Receita Federal, em conformidade com a discriminação de que trata o item 4, pagável pelo Banco do Brasil S.A.
6. O documento de que trata o item anterior servirá de instrumento de pagamento das aplicações indicadas na Guia de Ressarcimento e será apresentada pelo contribuinte à agência do Banco do Brasil S.A. indicada na Ordem, acompanhada das guias, em vigor, para o recolhimento de incentivos fiscais, bem como dos Documentos Únicos de Arrecadação destinados ao recolhimento das contribuições para os programas de Integração Nacional (PIN) e Social (PIS).
7. A «Ordem de Pagamento» será emitida em duas vias, que terão a seguinte destinação:
 - 7.1 — a 1.ª via entregue ao interessado, anotando-se o fato na Guia de Ressarcimento respectiva;
 - 7.2 — a 2.ª via remetida diretamente à agência do Banco do Brasil S.A. em que a DRF mantém contas de despesa, para fins de verificação da autenticidade da 1.ª via que será apresentada pelo beneficiário.
8. A agência do Banco do Brasil S.A. à qual forem apresentadas as 1.ªs vias de Ordem de Pagamento, após a verificação de que trata o subitem anterior, quitará as guias de recolhimento de incentivos fiscais e os DUAs correspondentes às contribuições para o PIN e para o PIS, procedendo, com relação a estas, de acordo com as normas e rotinas em vigor, da arrecadação de receitas, efetuando, ainda, os procedimentos contábeis de liquidação das Ordens, em conformidade com os itens 4 e 5 da Portaria Ministerial n.º GB-134, de 12 de abril de 1971.
 - 8.1 — as 1.ªs vias, após liquidadas pelo Banco do Brasil S.A., serão por este encaminhadas à DRF emitente para anexação à Guia de Ressarcimento, ficando as 2.ªs vias como documentos de caixa do Banco.
9. Na conformidade dos programas de fiscalização, será verificada também a inclusão, na apuração do lucro operacional, da receita que deu origem ao desconto do imposto de renda na fonte, bem como o recolhimento pelas fontes retentoras, aplicando-se, no caso de falsidade de declarações de rendimentos, comprovantes de retenção ou guias de ressarcimento, a multa estabelecida para a ocorrência de fraude, sonegação ou confusão, sem prejuízo de representação para instauração de processo criminal cabível.
10. Os documentos comprobatórios do imposto retido na fonte, vinculados à restituição, deverão permanecer sob a guarda do contribuinte durante o prazo de 6 anos. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

Cr\$ PAGUE-SE A IM-
PORTANCIA DE

ANO-BASE

EXERCÍCIO

GR N.º

OP N.º

CGC

LIBERAÇÃO EM ESPÉCIE E/OU DEPÓSITO À ORDEM DE:

ESPECIE

SUDENE

EMBRATUR

FUNRES

PIS

SUDEPE

IBDF

PIN

SUDAM

EMBRAR

MOBRAL

.....

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

ORDEN DE PAGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

DRF em



AO BANCO DO BRASIL S. A. - Ag. de

Débito na conta "Depósitos do Governo Federal, a Vista-Receita da União"

(AGÊNCIA DA CAPITAL)

Em de 19

RECIBO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM

01

GUIA DE RESSARCIMENTO

IMPÔSTO DE RENDA-PESSOA JURÍDICA PAGO A MAIOR

02 CARIMBO DO C. G. C.

03 PARA USO DA REPARTIÇÃO - RECEPÇÃO

01 NÚMERO 02 CARIMBO DO ÓRGÃO - SRF

04 DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

01 EXERCÍCIO 02 PERÍODO - BASE
DE / /19 A / /19

05 PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA

01 TIPO 02 CÓDIGO

06 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL

07 VALOR DO ATIVO REAL

08 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

01 LOGRADOURO, (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

02 N.º

03 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

04 ZC

05 BAIRRO

06 DISTRITO

07 MUNICÍPIO (CIDADE)

08 UF

09 CÁLCULO DO IMPÔSTO LÍQUIDO DEVIDO

VALOR CR\$

VALOR CR\$

REDUÇÕES										IMPÔSTO DEVIDO											
INCENTIVOS FISCAIS	SUJEITOS AO PIN-LÍQUIDO APLICÁVEL	SUDENE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		SUDAM	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		SUDEPE	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		EMBRATUR	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		IBDI	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		FUNRES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		EMBRAER	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16			
		SOMA DOS INCENTIVOS	02	03	...	09	10	=	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20			
		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL - PIN	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26			
		PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26			
FUNDAÇÃO MOBILAR	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26					
SOMA DAS REDUÇÕES		11	12	13	14	=	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26			
IMPÔSTO LÍQUIDO DEVIDO										15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26

10 CÁLCULO DA RESTITUIÇÃO

VALOR CR\$

VALOR CR\$

ANTECIPAÇÕES EFETUADAS				01		
IMPÔSTO LÍQUIDO DEVIDO				02		
DIFERENÇA				03		
RESTITUIÇÕES	PARA APLICAÇÃO EM INCENTIVOS FISCAIS			04		
	EM ESPÉCIE			05		
	TOTAL A RESTITUIR			06		
RECOLHIMENTOS	PARA O PIN			07		
	PARA O PIS			08		
	PARA A FUNDAÇÃO MOBILAR			09		
	TOTAL A RECOLHER			10		

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015 — DE 16 DE ABRIL DE 1971

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelece a Portaria Ministerial nº GB-215, de 18 de agosto de 1970, resolve:

Estabelecer as seguintes normas quanto à orientação ao contribuinte e ao processamento, no exercício de 1971, das declarações de rendimentos de pessoas físicas domiciliadas no Brasil, ausentes no exterior, a serviço da Nação ou por motivo de estudos.

1. A Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior (DTBE), visando à orientação aos contribuintes, anexará, ao material necessário à apresentação da declaração de rendimentos, além do folheto «Como e Por Que Pagar», instruções específicas, inerentes à tributação das pessoas físicas a que se refere esta Instrução Normativa.
2. Deverão apresentar declaração de rendimentos à DTBE, no exercício de 1971, ano-base de 1970, todas as pessoas físicas domiciliadas no Brasil que, no ano-base, além dos rendimentos do trabalho, percebidos em moeda estrangeira, através daquela Delegacia ou de qualquer autarquia ou sociedade de economia mista, tiverem auferido outros rendimentos, seja qual for a sua natureza.
 - 2.1 — No exercício financeiro de 1971, ano-base de 1970, serão também obrigadas a apresentar declaração de rendimentos as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das situações previstas na Portaria Ministerial nº GB-215, de 18 de agosto de 1970.
 - 2.2 — O prazo para entrega da declaração de rendimentos, estabelecido no artigo 314 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, findará a 30 de abril do ano em curso.
3. Será apresentada, juntamente com a declaração, a informação de rendimentos pagos ou creditados a terceiros (Modelo 1), abrangendo, unicamente, os pagamentos efetuados a beneficiários domiciliados ou residentes no Brasil.
4. No caso de rendimentos do trabalho assalariado ou de outros rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, a declaração deverá estar também acompanhada dos respectivos comprovantes, fornecidos pelas fontes pagadoras e/ou retentoras.
 - 4.1 — Não é necessária a juntada, à declaração, de comprovantes das deduções e abatimentos permitidos pela legislação em vigor, sendo, todavia, obrigado o declarante a tê-los em boa guarda durante 6 (seis) anos, para apresentá-los às repartições da Secretaria da Receita Federal, quando exigidos.

4.2 — Se o declarante tiver auferido, no Brasil, rendimentos da exploração agrícola ou pastoril e das indústrias extrativas vegetal e animal, classificáveis na Cédula G, deverá anexar à declaração o formulário especial aprovado pela Instrução Normativa nº 9, de 18 de fevereiro de 1970 (Anexo «G»), preenchido para cada imóvel rural explorado, independentemente do resultado obtido.

5. As declarações de rendimentos deverão ser entregues, diretamente ou por via postal, acompanhadas dos documentos acima especificados, à DTBE, que promoverá a verificação da documentação apresentada e a revisão dos elementos declarados, expedindo as notificações de lançamento do imposto, assim como os cheques de restituição.
 - 5.1 — A DTBE encaminhará cópia das notificações expedidas à Delegacia da Receita Federal em Brasília para processamento estatístico e cadastramento dos contribuintes, acompanhada de cópia xerox da página 1 de todas as declarações de rendimentos inclusive as isentas.
6. O contribuinte efetuará o pagamento do imposto devido, de uma só vez ou como dispuser a notificação, através de cheque emitido a favor da DTBE, em moeda brasileira.
 - 6.1 — O pagamento também poderá ser efetuado, à opção do contribuinte, à rede bancária arrecadadora no território nacional.
 - 6.2 — Em ambos os casos, no pagamento do imposto, será utilizado o Documento Único de Arrecadação — DUA.
 - 6.3 — O cheque emitido será postado ou entregue à DTBE até a data dos vencimentos constantes da notificação.
 - 6.4 — O pagamento por cheque somente extinguirá o crédito tributário após o resgate pelo sacado.
7. A DTBE comunicará os pagamentos, mensalmente, à Contadoria Seccional junto àquela Delegacia e à Coordenação do Sistema de Arrecadação, para controle da arrecadação, providenciando o recolhimento dos cheques ao Banco do Brasil.
8. O declarante que retornar ao Brasil, em caráter definitivo, comunicará à DTBE, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu domicílio fiscal no País.
 - 8.1 — A DTBE encaminhará as respectivas declarações à Delegacia que jurisdicionar o local da nova residência do declarante.
9. A Coordenação do Sistema de Arrecadação e o Centro de Informações Econômico-Fiscais expedirão Manual de Operação detalhando a rotina de recepção e processamento das declarações de que trata a presente Instrução Normativa. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, no Processo nº 642, de 1971, resolve conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Partes II (Estrada de Ferro Central do Brasil), VIII (Estrada de Ferro São Luís-Teresina) XI (Estrada de Ferro Central do Piauí) — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente portaria. — *Mário David Andreazza.*

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO EXTINTO DE ESTRADAS DE FERRO QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 99, DE 19 DE ABRIL DE 1971

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
I - E.F. CENTRAL DO BRASIL (PARTE II)			
Waldemar Ricardo da Silva 492 374	Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C	20 621-70	Art.176, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
João Pires de Oliveira 445 962	Montador de Linhas Ferroviárias F-135.6,	20 615-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Carlos Moreira de Almeida 422 420	Auxiliar de Maquinista F-122.8	33 614-71	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
II - E.F. SÃO LUÍS - TERESINA (PARTE VIII)			
Bento Pereira dos Santos 0349	Auxiliar de Maquinista F-122.8	6 096-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952;
Antero Soares 0812	Carpinteiro A-601.12.D	2 444-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
III - E.F. CENTRAL DO PIAUÍ (PARTE XI)			
João Pergentino Machado 14 031	Escriturário AF-202.10.B	10 545-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Joaquim Mendes de Araújo 14 362	Mestre de Linha F-123.13.B	8 917-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Lino Aurélio da Costa 14 552	Mecânico Operador A-1.301.9.B	10 543-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.
I - PARTE PERMANENTE			
Francisco Andrade dos Santos 2 272 441	Trabalhador GL-402.1	31 154-70	Art.100, item II, combinado com o art.101, item II, da Constituição de 1967, a partir de 29 de agosto de 1968;
Manoel Pedro de Sá 2 107 136	Pedreiro A-101.10.C	19 397-70	Art.100, item II, combinado com o art.101, item II, da Constituição de 1967, a partir de 26 de abril de 1969;
Waldemar Vieira da Silva 1 357 276	Zelador GL-101.8.B	20 911-70	Art.100, item II, combinado com o art.101, item II, da Constituição de 1967, a partir de 19 de abril de 1967;

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, no Processo nº 640, de 1971, resolve, conceder aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Partes Permanente e Especial — deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente Portaria. — Mario David Andreazza.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 100, DE 19 DE ABRIL DE 1971

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
Manoel Segundo Leal 2 086 409	Escrevente-Datilógrafo AF-204.7	20 914-70	Art.100, item II, combinado com o art.101, item II, da Constituição de 1967, a partir de 6 de setembro de 1969;
João França de Souza 2 106 963	Trabalhador GL-402.1	9 316-70	Art.101, item II, combinado com o art.102, item II, da Constituição Federal, a partir de 11 de novembro de 1969;
II - PARTE PERMANENTE			
João Pereira Lima 2 077 398	Auxiliar Rural P-209.3	8 174-70	Art.101, item II, combinado com o art.102, item II, da Constituição Federal, a partir de 9 de janeiro de 1970;
Antonio Marrocos Leite 2 100 539	Zelador GL-101.7.A	137-71	Art.101, item II, combinado com o art.102, item II, da Constituição Federal, a partir de 24 de julho de 1970;
Abdias Marques de Souza 2 065 719	Pedreiro A-101.10.C	31 464-70	Art.100, item III, combinado com o art.177, parágrafo 1º, da Constituição de 1967 (com as vantagens do art.184, item II, da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952);
Francisco Moacir da Silveira Moura 1 357 251	Artífice de Manutenção A-305.6	20 982-70	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Euclides Pereira dos Santos 2 100 674	Sondador A-1.501.6.A	101-71	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Olavo Unias de Alencar 1 097 683	Ferreiro A-1.703.10.C	136-71	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
III - PARTE PERMANENTE			
Manoel Paulino dos Santos 2 066 193	Artífice de Manutenção A-305.6	13-71	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Fernando Machado de Oliveira 2 089 234	Condutor de Topografia P-1.205.11.A	20 981-70	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Helvécio de Carvalho Nino 1 344 979	Mestre A-1.801.14.B	19 399-70	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Antonio Alves Feitosa 2 080 005	Condutor de Topografia P-1.205.11.A	403-71	Art.101, item III, combinado com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
Luiz Lima 2 106 539	Armazenista AF-102.8.A	929-70	Art.176, item III, combinado com o art.178, item III da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952.

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
IV - PARTE ESPECIAL			
(Manoel Jesus Vargas Barreiro 2 121 926	Motorista CT-401.12.C	674-71	Art.197, alínea c, da Cons- tituição Federal;
José Zelazowski 2 178 568	Tratorista CT-402.9.B	21 286-70	Art.197, alínea c, da Cons- tituição Federal;
Antonio Vieira 1 297 732	Guarda GL-203.10.B	14 186-69	Art.176, item III, combina- do com o art.178, item III da Lei 1711, de 28 de ou- tubro de 1952.

PORTARIA DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista a proposta do Departamento de Administração, no Processo nº 643, de 1971, resolve:

Nº 120 — Conceder aposentadoria, no Quadro Extinto — Partes VI (Rede de Viação Cearense), V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina) e XVI (Estrada de Ferro Madeira Mamoré) deste Ministério, aos funcionários constantes da relação anexa à presente portaria. — Mario David Andreazza.

RELAÇÃO NOMINAL DE SERVIDORES DO QUADRO EXTINTO DE ESTRADAS DE FERRO QUE ACOMPANHA A PORTARIA Nº 120,
DE 26 DE ABRIL DE 1971

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
I - REDE DE VIAÇÃO CEARENSE			
(PARTE VI)			
(Francisco Leandro de Oliveira 11 116	Mestre Rural P-206.8.	32 837-71	Art.101, item II, com o art.102, item II, da Cons- tituição Federal, a partir de 11 de janeiro de 1971;
Lauro Jacob 7 438	Motorista CT-401.8.A	982-71	Art.101, item III, com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
(Raimundo Ferreira de Souza 2 547	Trabalhador de Linha F-126.4.B	490-71	Art.101, item III, com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal;
(Antonio Crisóstomo de Melo 4 285	Guarda GL-203.10.B	527-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Jose Ferreira da Silva 5 401	Bombeiro Hidráulico A-1201.8.A	4 788-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
João Batista de Oliveira 11 301	Caldeireiro A-1.701.8.A	7 212-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	N.º DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
Zacarias Pedro de Lima 5 172	Auxiliar de Maquinista F-122.8.	7 716-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.
II - V. F. F. LESTE BRASILEIRO			
(PARTE V)			
Raimundo Neves de Azevedo 57 637	Auxiliar de Maquinista F-122.8	7 696-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
José Dantas 19 42 041	Feitor de Turma Fixa F-125.7	7 699-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Lázaro Gonçalves Pastor 73 208	Trabalhador de Linha F-126.3.A	7 708-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
Normando de Souza 53 275	Escrutário AF-202.8.A	10 550-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;

NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
Nilson Simões Santana 80 185 III - E. F. DONA TERESA CRISTINA (PARTE XII) Ademar da Rosa Feres 2 109 Edmundo José Nunes 2 636 Emílio Honorato da Silva 2 061 Carlos Alves dos Reis 2 586	Maquinista de Estrada de Ferro A-121.12.B Pedreiro A-101.9.B Soldador A-1.706.12.D Trabalhador de Linha F-126.4.B Agente de Estação F-104.9.A	20 551-70 23 385-69 23 982-69 13 083-70 38-70	Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952; Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952;
NOME E MATRÍCULA	SÉRIE DE CLASSES	Nº DE PROCESSO	FUNDAMENTO LEGAL
IV - E. F. MADEIRA-MAMORE (PARTE XVI) Eduardo Alves de Almeida Mariano Ricardo da Silva	Guarda Civil Ferroviário F-128.10.B Mecânico de Motores e Combustão A-1.303.8.A	21 209-70 11 275-70	Art.101, item III, com o art.102, item I, alínea a, da Constituição Federal; Art.176, item III, com o art.178, item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA Nº 5.212 DE 28 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso das suas atribuições, resolve:

Designar o Engenheiro Manoel Astrogildo Pinto Cota, Diretor da 2ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sediada em Belém, Estado do Pará, para as funções de Encarregado Especial da Liquidação das Obrigações da extinta Autarquia, Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará — SNAPP. — *Mário David Andreazza.*

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, através do Ofício P-300, de 20 de abril de 1970, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-37.128-71, resolve:

Nº 5.214 — I — Homologar a Resolução nº 801.5-71, de 16 de abril de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que autoriza a Indústria de Celulose Borregaard S.A. a construir e utilizar, a título precário, um terminal portuário, no Município

de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, em terreno de propriedade do referido Estado conforme escritura pública de comodato, peça integrante do processo inicialmente citado, com outros documentos e plantas.

II — Autorizar a Administração do Porto do Rio Grande a cobrar da indústria referida no inciso I, as taxas das Tabelas "A" e "N", da Tarifa em vigor, de acordo com o disposto no artigo 4.º inciso I e II, do Decreto-lei nº 83, de 26 de dezembro de 1966.

O Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-267, de 15 de abril de 1971, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-36.918-71, resolve:

Nº 5.215 — Homologar a Resolução nº 800.1-71, de 13 de abril de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que autoriza a Administração do Porto de Ilhéus, a cobrar o adicional de 10% (dez por cento) sobre as taxas da tarifa em vigor no Porto de Ilhéus, excluídas as da Tabela "D" — Armazenagem Interna, para atendimento dos encargos financeiros decorrentes do aumento salarial concedido aos portuários. — *Mário David Andreazza.*

Processo nº MT-36.919-71 — Homologo os termos da Resolução número 789.1-71, de 6 de abril, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, par os efeitos do disposto na alínea "a" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha;

1 — terreno de marinha situado na Praia do Axixá, Itacurussá, Mangaratiba, conforme planta enviada pelo Ofício nº 12, de 5 de janeiro de 1971, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, pretendido por Maria Velasco de Araujo;

2 — terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Brasil nº 8.378, antiga Estrada do Apicu, nº 215, no Estado da Guanabara, pretendido por Manuel Pereira dos Santos;

3 — terreno de marinha, situado na rua Cuba, nº 79, no Estado da Guanabara, pretendido por Geraldo Rosa de Almeida Pinto.

Em 27 de abril de 1971. — *Mário David Andreazza* — Ministro.

Processo nº MT — 37.431-71 — Homologo os termos da Resolução número 801.4-71, de 16 de abril de 1971, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opina, para os efeitos

do disposto na alínea "a" do artigo 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamento de terrenos de marinha:

1 — Revigoração do terreno de marinha, situado na rua 15 de Novembro, nº 263, em Belém, requerido pelo Banco Comercial da Produção S. A., antes denominado Banco Comercial do Pará;

2 — Terreno acrescido de marinha, situado à margem direita da baía do Guajará, bairro do Curro Velho, lugar denominado "Padre Julião", pretendido por BOOT (Brasil) Limitada, conforme planta encaminhada pelo Ofício nº 52-71-DP do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará;

3 — Reconstituição do terreno de marinha, situado à Praça General Magalhães, esquina do Bêco da Piedade, em Belém, pretendido por Allança Industrial S. A.;

4 — Terreno acrescido de marinha, situado na margem direita da baía do Guajará, bairro do Curro Velho, lugar denominado "Padre Julião", pretendido por BOOT (Brasil) Limitada, conforme planta encaminhada pelo Ofício nº 23-71-DP, do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará.

Em 27 de abril de 1971. — *Mário David Andreazza* — Ministro.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 33.111-71 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Tabela Geral de Pessoal Temporário da Administração Central e Distritos Rodoviários Federais. — Aprovo a Tabela e autorizo a recondução do pessoal, na forma do parecer do Departamento de Administração. Em 27 de abril de 1971. (Anexo duas tabelas).

M.T. - D.N.E.R. - TABELA GERAL DO PESSOAL TEMPORÁRIO
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DISTRITOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

Verba - 3.1.1.1.02.09/F.R.N./DNER/71 - Salário do Pessoal regido pela C.L.T.

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	Nº DE EMPREGO	Salários Unitários		D E S P E S A	
		Jan./Fev.	Março/Daz.	Unitário Anual	Exercício Financeiro
Ajudante	22	207,36	248,00	2.894,72	63.683,84
Aportador	04	237,60	285,00	3.325,20	13.300,80
Armazenista	08	261,79	314,00	3.663,58	29.308,64
Arquivista	08	237,60	285,00	3.325,20	26.601,60
Assistente Social Auxiliar	01	432,00	518,00	6.044,00	6.044,00
Auxiliar de Administração	71	371,52	445,00	5.193,04	368.705,84
Auxiliar de Escritório	60	261,79	314,00	3.663,58	219.814,80
Auxiliar de Tesoureiro	01	598,75	718,00	8.377,50	8.377,50
Assistente de Administração ..	01	432,00	518,00	6.044,00	6.044,00
Assistente de Enfermagem	01	315,36	378,00	4.410,72	4.410,72
Auxiliar de Artífice	73	207,36	248,00	2.894,72	211.314,56
Auxiliar de Cond.Topografia ..	37	315,36	378,00	4.410,72	163.196,64
Auxiliar de Enfermagem	03	261,79	314,00	3.663,58	10.990,74
Auxiliar de Engenheiro	01	343,87	412,00	4.807,74	4.807,74
Auxiliar de Laboratório	31	196,99	236,00	2.753,98	85.373,38
Auxiliar de Medicação	13	187,20	220,00	2.574,40	33.467,20
Auxiliar de Portaria	47	237,60	285,00	3.325,20	156.284,40
Bombeiro Hidráulico	02	261,79	314,00	3.663,58	7.327,16
Borracheiro	01	220,32	264,00	3.080,64	3.080,64
Cavouqueiro	20	187,20	220,00	2.574,40	61.488,00
Carimbeiro	01	261,79	314,00	3.663,58	3.663,58
Carpinteiro	19	261,79	314,00	3.663,58	69.608,02
Cartógrafo	01	371,52	445,00	5.193,04	5.193,04
Compositor Gráfico	02	261,79	314,00	3.663,58	7.327,16
Contínuo	12	207,36	248,00	2.894,72	34.736,64
Cozinheiro	03	207,36	248,00	2.894,72	8.684,16
Condutor de Topografia	39	343,87	412,00	4.807,74	187.501,86
Desenhista	65	371,52	445,00	5.193,04	337.547,60
Eletricista	09	261,79	314,00	3.663,58	32.972,22
Encadernador	07	261,79	314,00	3.663,58	25.645,06
Escrevente-Datilógrafo	337	237,60	285,00	3.325,20	1.120.592,40
Enfermeiro-Auxiliar	01	432,00	518,00	6.044,00	6.044,00
Entelador-Estufador	01	261,79	314,00	3.663,58	3.663,58
Faetor	02	207,36	248,00	2.894,72	5.789,44
Ferreiro	04	261,79	314,00	3.663,58	14.654,32
Fundidor	02	261,79	314,00	3.663,58	7.327,16
Fotógrafo	01	287,71	345,00	4.025,42	4.025,42
Guarda	27	261,79	314,00	3.663,58	98.916,86
Laboratorista	122	261,79	314,00	3.663,58	446.956,76
Lubrificador	21	207,36	248,00	2.894,72	60.789,12
Lanterneiro	26	261,79	314,00	3.663,58	95.253,08
Lavador	07	207,36	248,00	2.894,72	20.263,04
Marceneiro	03	261,79	314,00	3.663,58	10.990,74
Mecânico	100	261,79	314,00	3.663,58	366.358,00
Mestre	04	400,03	480,00	5.600,06	22.400,24
Mestre de Obras	01	371,52	445,00	5.193,04	5.193,04
Motorista	80	261,79	314,00	3.663,58	293.086,40
Operador de Maq.Rodoviárias ..	42	315,36	378,00	4.410,72	185.250,24
Patrulheiro-Auxiliar	1.850	371,52	445,00	5.193,04	9.607.124,00
Pedreiro	17	261,79	314,00	3.663,58	62.280,86
Pintor	07	261,79	314,00	3.663,58	25.645,06
Rádio-Técnico	03	371,52	445,00	5.193,04	15.579,12
Rádio-Telegrafista	37	371,52	445,00	5.193,04	192.142,48
Revisor	04	371,52	445,00	5.193,04	20.772,16
Servente	36	207,36	248,00	2.894,72	104.209,92
Serralheiro	01	261,79	314,00	3.663,58	3.663,58
Soldador	07	261,79	314,00	3.663,58	25.645,06
Técnico-Auxiliar de Mecanização	06	287,71	345,00	4.025,42	24.152,52
Técnico de Campo	03	343,87	412,00	4.807,74	14.423,22
Técnico de Contabilidade	08	400,03	480,00	5.600,06	44.800,48
Técnico de Mecanização	04	432,00	518,00	6.044,00	24.176,00
Telefonista	08	220,32	264,00	3.080,64	24.645,12
Telegrafista	02	371,52	445,00	5.193,04	10.386,08
Topógrafo	03	343,87	412,00	4.807,74	14.423,22
Torneiro	08	261,79	314,00	3.663,58	29.308,64
Trabalhador	919	187,20	189,00	2.264,40	1.080.983,60
Tradutor	01	432,00	518,00	6.044,00	6.044,00
Tratorista	04	237,60	285,00	3.325,20	13.300,80
Vigia	04	261,79	314,00	3.663,58	14.654,32
... T O T A I S	4.276			281.087,08	17.312.415,42

Elaborado pela Turma de Controle
Financeiro DRH

Assistente de Administração PEDRO ALBERTO C. MARANHÃO
Encarregado da TCF/DRH

VISTO

Tec. Adm. GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

M T - DNER - TABELA GERAL DE PESSOAL TEMPORÁRIO

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DISTRITOS RODOVIÁRIOS FEDERAIS

C. L. T.	Nº EMPREGOS	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Cr\$
SUB-TOTAL	4.276	1.442.701,28	17.312.415,42

TOTAL (SALÁRIOS)	17.312.415,42
139 SALÁRIO	1.442.701,28
SUB-TOTAL	18.755.116,70

CONTRIBUIÇÕES:

PREVIDÊNCIA SOCIAL 8%	1.500.409,33
SALÁRIO FAMÍLIA, 4,3%	806.470,01
SALÁRIO EDUCAÇÃO 1,4%	262.571,63
FUNDO DE GARANTIA 8%	1.500.409,33
SEGURO DE ACIDENTES NO TRABALHO 4,87%	913.374,18

PREVISÕES:

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIOS 50%	8.656.207,71
-----------------------------------	--------------

INDENIZAÇÕES:

ALIMENTARES E POUZADA, AUXÍLIO MUDANÇA ETC.. 20%	3.462.483,08
	35.857.041,97

R E S U M O

C. L. T.	EMPREGOS	DESPESA MENSAL Cr\$	DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO - Cr\$
TOTAL-GERAL	4.276	1.442.701,28	35.857.041,97

Pm. Elaborado pela : T.C.F.

PEDRO ALBERTO C. MARANHÃO
Encarregado da T.C.F. - DRHVISTO: GERALDO JOSE DE OLIVEIRA
Téc. Adm. - Chefe da Divisão de Pessoal - DNERPORTARIA Nº 5.213 DE 29 DE
ABRIL DE 1971O Diretor-Geral do Departamento
de Administração do Ministério dos
Transportes, tendo em vista o § 2.º

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

do art. 3.º do Decreto-lei nº 67, de 1970 (in Diário Oficial de 12.6.1970),
21 de novembro de 1966, e no uso da competência delegada pela Portaria
Ministerial nº 412, de 2 de junho de 1967, resolve conceder aposentadoria, no
Quadro de Pessoal - Parte Suple-
mentar (antigo Lloyd Brasileiro-P.N.)— dêste Ministério, de acordo com a
Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950,
combinada com o art. 197, alínea c)
da Constituição do Brasil, a João
Lopes Filho, matrícula 22.236, Prático
da Costa Norte (Cr\$ 680,00). — Luiz
de Lima Cardoso.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE
ABRIL DE 1971O Ministro de Estado da Agricul-
tura, no uso de suas atribuições le-
gais e tendo em vista o disposto no
artigo 26, parágrafo único, letra b,
do Decreto-lei nº 200, de 25 de feve-
reiro de 1967, resolve:Designar o Doutor Eurico Lopes
Barreto Viana, seu Secretário Parti-
cular, para, na qualidade de repre-
sentante da União, participar da As-
sembleia-Geral Ordinária que será
realizada pela Companhia Brasileira
de Armazenamento — ...
CIBRAZEM, no dia 30 de abril de
1971, às dez horas, na sede social da
aludida empresa, no Edifício Gilber-
to Salomão, 13.º andar — CSC — em
Brasília, Distrito Federal.PORTARIA Nº 113, DE 30 DE
ABRIL DE 1971O Ministro de Estado da Agricul-
tura, usando da competência que lhe
confere o artigo 12, do Decreto-lei
nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,
resolve:Delegar competência ao Doutor
Rubens José de Castro Albuquer-
que, para, na qualidade de respon-ponsável pela Subchefia de seu Ga-
binete, autorizar descentralização de
créditos, emissão de sub-repasses,
ordenar despesas e conceder supri-
mentos à conta dos créditos orça-
mentários atribuídos ao supracitado
órgão.PORTARIA Nº 114, DE 3 DE
MAIO DE 1971O Ministro de Estado da Agricul-
tura, no uso de suas atribuições le-
gais, e com apoio no disposto nos
artigos 11 e 12, do Decreto-lei nú-
mero 200, de 25 de fevereiro de 1967,
resolve:Delegar competência aos Respon-
sáveis pelos expedientes dos Insti-
tutos Regionais de Pesquisas e Ex-
perimentação Agropecuárias para, no
âmbito de suas jurisdições, baixar
portarias de obrigatoriedade de resi-
dências e de desobrigatoriedade, em
Próprio Nacional, sob jurisdição do
Ministério da Agricultura, para fun-
cionários de suas repartições, em
cumprimento ao que dispõe o De-
creto-lei nº 225, de 3 de fevereiro de
1948,MINISTÉRIO DA
AGRICULTURAPORTARIA Nº 115, DE 3 DE
MAIO DE 1971O Ministro de Estado da Agricul-
tura, no uso da atribuição que lhe
confere o artigo 12 do Decreto-lei
nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,
resolve:Delegar competência ao Pesqui-
sador em Agricultura TC.1501.22-C,
Otto Lyra Schrader, Diretor Padrão
4-C, da Divisão de Fitotecnia (atual
Equipe de Fitotecnia), do Escritório
de Pesquisas e Experimentação, pa-
ra, nos termos da legislação em vi-
gor e enquanto permanecer no res-
pectivo cargo:a) requisitar adiantamentos e pa-
gamentos à conta dos créditos distri-
buídos não só ao Tesouro Nacional,
como às suas Delegacias Fiscais em
todo Território Nacional e para on-
de tiverem sido distribuídos os cré-
ditos de sua repartição;b) realizar convites, tomada de
preços, concorrências públicas e ad-
ministrativas, para aquisição de ma-
terial ou execução de serviços, à con-
ta dos recursos orçamentários pró-
prios;c) requisitar passagens, leitos, pol-
tronas, inclusive em trens de luxo
e transportes em geral, nas empresas
ferroviárias, rodoviárias, marítimas
e aéreas do País;d) autorizar viagens fora da sede,
mediante Ordem de Serviço, carac-
terizando, em cada caso, a natureza
do serviço a ser prestado;e) arbitrar e conceder ajuda de
custo e diárias e o pagamento das
respectivas despesas, quando em ob-
jeto de serviço público.PORTARIA Nº 116, DE 3 DE
MAIO DE 1971O Ministro de Estado da Agricul-
tura, usando da atribuição que lhe
confere o artigo 1.º, alínea a) do De-
creto nº 60.740, de 23 de maio de
1967, tendo em vista o que consta do
processo MA-8.157-70, resolve:Conceder aposentadoria, de acordo
com o artigo 176, item II, combi-
nado com o artigo 180, letra a da
Lei nº 1.711, de 23 de outubro de
1950, a Francisco Chagas Araújo,
matrícula nº 2.145.316, no cargo de
Auxiliar de Enfermagem, P-1701-13-
A, do Quadro de Pessoal - Parte
Especial, dêste Ministério, com as
vantagens da função gratificada de
Provedor do Hospital de Fôrdlân-
dia, Símbolo 12-F, do Estabelecimen-
to Rural do Tapajós, do antigo De-
partamento de Promoção Agrope-
cuária, dos mesmos Quadro e Minis-
tério.

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo MA-3.565-71, resolve:

Tornar sem efeito, na parte a que se refere a Fábio Paceli Anselmo,

Veterinário, nível 20-A, a Portaria nº 433, de 16 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 22 dos mesmos mês e ano, que manda servir em Brasília funcionários deste Ministério. — L. Cirne Lima.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

I — Criar um Grupo de Trabalho com o objetivo de reformular a legislação que instituiu o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, propor a sua regulamentação e a estrutura de um órgão administrativo e operativo, visando à implantação de um sistema de captação e canalização de recursos para o custeio ou financiamento de projetos de pesquisas, educacionais, culturais e desportivos, além de bolsas de estudo, manutenção e estágio de alunos dos cursos fundamental, médio e superior.

II — O referido Grupo de Trabalho será coordenado pelo Doutor Ariando Lopes Corrêa, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e contará com a colaboração da Sra. Nilza Corrêa dos Santos, do Ministério da Fazenda, do Doutor Guilherme de Araúzo Marinho, do Banco Central e do Dr. Wilson Brandão, do Ministério da Educação e Cultura.

III — Os trabalhos serão supervisionados pela Secretaria Geral, que fornecerá todo o apoio administrativo e contratará os serviços especializados que se fizerem necessários.

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas e de acordo com o disposto no parágrafo primeiro, artigo 80, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar o Doutor Wilson Brandão como Ordenador de Despesa da Secretaria Geral do MEC, nos eventuais impedimentos do Titular daquele órgão. — *Jarbas G. Passarinho*.

(*) PORTARIA Nº 198-BSE, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo nº 223.367, de 1968, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Declarar que a aposentadoria concedida a Zuleika Travassos Tagliari, matrícula nº 1.239.907, pela Portaria nº 450, de 19 de julho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês e ano, deve ser tida como efetivada no nível 21-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado, ficando ratificados os demais termos. — *Jarbas G. Passarinho*.

PORTARIA Nº 231-BSE, DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o Coronel Aviador R-R José Horacio Costa Aboudib das

(*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 26 de abril de 1971.

PORTARIA Nº 233-BSE, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições:

Considerando que a Comissão Orientadora da Campanha de Formação de Meteorologistas — CAME — é constituída pelos membros natos e pelos designados pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura, na forma do artigo 3º, § 1º do Decreto nº 49.305, de 21 de novembro de 1960, resolve:

Fica designado o Capitão-Tenente Almir da Cunha Silva Representante do Ministério da Marinha na Comissão Orientadora da CAME, em substituição ao Capitão-de-Corveta Fernando Coelho Bruzzi, indicado para a mesma função pela Portaria Ministerial nº 55, de 18 de fevereiro de 1966.

PORTARIA Nº 234-BSE, DE 3 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 60.461, de 13 de março de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 66.396, de 30 de março de 1970, resolve:

Conceder dispensa, a pedido, ao Professor Paulo Affonso Horta Novaes das funções de Assessor de Planejamento da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoramento e Expansão do Ensino Superior (CEPES).

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL ABRIL DE 1971

O Diretor da Divisão do Pessoal, de acordo com o artigo 53, item XXIII, do Decreto nº 52.340, de 8 de agosto de 1963, que aprovou o Regimento do Departamento de Administração, resolve:

Nº 111 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Carlos Braga de Carvalho, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, desta Divisão.

Nº 112 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Fernando Costa Martins Redator EC — 305-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres, em vaga decorrente da dispensa de Luiz Carlos Braga de Carvalho. — *Luiz Carlos Braga de Carvalho*.

DIVISÃO DE OBRAS RARAS E PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 1 DE 29 DE MARÇO DE 1971

O Diretor Substituto da Divisão de Obras Raras e Publicações, resolve:

Designar, de acordo com o art. 22, do item II, alínea c do Regimento desta Biblioteca, aprovado pelo Decreto nº 20.478, de 24 de janeiro de 1946, combinado com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Carmen de Andrade Botelho, ocupante do cargo de Bibliotecário, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial (Lei nº 4.069-62) deste Ministério, para substituir Aurora Vieira Hasselmann, Chefe da Seção de Acervo Resultante de Convênios Internacionais (5-F) da mesma Divisão, em seus impedimentos legais, eventual ou temporário, até trinta (30) dias. — *Hélio Gomes Machado*.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PORTARIA Nº 162, DE 23 DE ABRIL DE 1971

O Diretor do Departamento de Ensino Médio do Ministério da Educação e Cultura, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 18, publicado no *Diário Oficial* da União de 17 de setembro de 1970, resolve:

Designar Victor Emanuel Alcuri, Professor de Práticas Educativas, nível 19, matrícula 2.113.798, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Ministério, para Diretor do Colégio Agrícola de Alegre — ES, em virtude do falecimento do seu titular, conforme o que consta do Processo número 201.743-70.

O referido servidor vinha substituindo o titular nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, através da Portaria nº 13, de 22 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União de 6-11-68 e o que consta do Processo nº 251.314-67. — *Paula José Dutra de Castro*.

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 5

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

B.M./DEM nº 13

Em, 26 de março de 1971

Senhor Ministro:

Em virtude do Departamento de Ensino Médio haver absorvido os cargos Diretoria do Ensino Industrial, torna-se necessária a aprovação da «Tabela Pessoal Temporário», conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, para este Departamento cumpra com as obrigações assumidas.

Assim sendo, submeto à apreciação de V. Exa., as Tabelas de Recondução Pessoal Temporário, aprovadas por Sua Excelência o Senhor Presidente da

República, para a ex-Diretoria do Ensino Industrial, em 7-7-1965. As Tabelas presentes foram organizadas de acordo com os artigos 23 e 25 da Lei nº 3.780 de 1960 e o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, obedecendo o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, para o exercício de 1971, correndo as despesas por conta da verba destinada ao Grupo Executivo do Ensino Industrial (GEEI), do Departamento de Ensino Médio, bem como da execução do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra Industrial (PIPMO).

Paulo José Dutra de Castro, Diretor/DEM.

Aprovo, 29 de março de 1971. — Jarbas Passarinho.

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

Grupo Executivo do Ensino Industrial - GEEI - Rio de Janeiro

TABELA DE RECONDUÇÃO DO PESSOAL TEMPORÁRIO PARA 1971, APROVADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 7.7.1965, ORGANIZADA DE ACÓRDO COM OS ARTIGOS 23 E 25 DA LEI Nº 3.780, DE 1966 E O DECRETO Nº 50.314, DE 4.3.1961, OBEDECENDO O DECRETO-LEI Nº 81, DE 21.12.1966, CORRENDO A DESPESA POR CONTA DA VERBA DESTINADA AO GRUPO EXECUTIVO DO ENSINO INDUSTRIAL - GEEI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO MÊS DE JANEIRO	DESPESA MENSAL	DESPESA EM 12 MESES
01	Coordenador de Mat.Didático	12	784,56	784,56	9.414,72
01	Assistente Pedagógico	12	599,64	599,64	7.195,68
01	Auxiliar Pedagógico	12	504,60	504,60	6.055,20
01	Auxiliar de Contabilidade	12	393,96	393,96	4.727,52
02	Auxiliar Assistente	12	267,84	535,68	6.428,16
01	Condutor de Viatura	12	260,88	260,88	3.130,56
02	Auxiliar Atendente	12	188,40	376,80	4.521,60
09	-	-	2.999,88	3.456,12	41.473,44
Previdência Social e Indenização Trabalhista 25%					10.368,36
13º Salário					3.456,12
T O T A L					55.297,92

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

Grupo Executivo do Ensino Industrial - GEEI - São Paulo

TABELA DE RECONDUÇÃO DO PESSOAL TEMPORÁRIO PARA 1971, APROVADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 7.7.1965, ORGANIZADA DE ACÓRDO COM OS ARTIGOS 23 E 25 DA LEI Nº 3.780 DE 1966 E O DECRETO Nº 50.314, DE 4.3.1961, OBEDECENDO O DECRETO-LEI Nº 81, DE 21.12.1966, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DA VERBA DESTINADA AO GRUPO EXECUTIVO DO ENSINO INDUSTRIAL - GEEI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO MÊS DE JANEIRO	DESPESA MENSAL	DESPESA EM 12 MESES
01	Contabilista	12	399,12	399,12	4.789,44
03	Auxiliar Assistente	12	267,84	803,52	9.642,24
01	Condutor de Viatura	12	260,88	260,88	3.130,56
02	Encar.Serviço de Viatura	12	252,24	504,48	6.053,76
01	Auxiliar Atendente	12	188,40	188,40	2.260,80
08	-	-	1.368,48	2.156,40	25.876,80
Previdência Social e Indenização Trabalhista 25%					6.469,20
13º Salário					2.156,40
T O T A L					34.502,40

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

Grupo Executivo do Ensino Industrial - GEEI - Brasília

TABELA DE RECONDUÇÃO DO PESSOAL TEMPORÁRIO PARA 1971, APROVADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 7.7.1965, ORGANIZADA DE ACÓRDO COM OS ARTIGOS 23 E 25 DA LEI Nº 3.780, E O DECRETO Nº 50.314, DE 4.3.1961, OBEDECIDO O DECRETO-LEI Nº 81, DE 21.12.1966, CORRENDO A DESPESA POR CONTA DA VERBA DESTINADA AO GRUPO EXECUTIVO DO ENSINO INDUSTRIAL - GEEI.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPRÊGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO MÊS DE JANEIRO	DESPESA MENSAL	DESPESA EM 12 MESES
01	Assistente Pedagógico	12	599,64	599,64	7.195,68
01	Auxiliar Pedagógico	12	504,60	504,60	6.055,20
03	Contabilista	12	399,12	1.197,36	14.368,32
03	Auxiliar de Contabilidade	12	393,93	1.181,88	14.182,56
05	Oficial Administrativo ..	12	371,52	1.857,60	22.291,20
03	Auxiliar de Administração	12	343,92	1.031,76	12.381,12
02	Auxiliar Assistente	12	314,52	629,04	7.548,48
03	Encar. Serviço de Mecanografia	12	260,88	782,64	9.391,68
02	Resp.p/Serviço de Portaria	12	236,76	473,52	5.682,24
23	-	-	3.424,92	8.258,04	99.096,48
Previdência Social e Indenização Trabalhista 25%					24.774,12
13% Salário					8.258,04
T O T A L					132.128,64

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA (PIPNO)

TABELA DE RECONDUÇÃO DO PESSOAL TEMPORÁRIO PARA 1971, APROVADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 7.7.1965, ORGANIZADA DE ACÓRDO COM OS ARTIGOS 23 E 25 DA LEI Nº 3.780 DE 1966 E O DECRETO Nº 50.314, DE 4.3.1961, OBEDECIDO O DECRETO-LEI Nº 81, DE 21.12.1966, CORRENDO AS DESPESAS POR CONTA DA VERBA 4.1.2.0 - DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA (DECRETO Nº 53.324/63)

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPRÊGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO MÊS DE JANEIRO	DESPESA MENSAL	DESPESA EM 12 MESES
04	Assistente Pedagógico	12	599,64	2.398,56	28.782,72
05	Auxiliar de Contabilidade	12	393,96	1.969,80	23.637,60
01	Assistente de Coordenação	12	347,28	347,28	4.167,36
07	Auxiliar de Coordenação	12	314,52	2.201,64	26.419,68
07	Encar. Serviço Mecanografia	12	260,88	1.826,16	21.913,92
12	Auxiliar de Escritório	12	221,16	2.653,92	31.847,04
20	Atendente Auxiliar	12	188,40	3.768,00	45.216,00
56	-	-	2.325,84	13.155,36	181.984,32
Previdência Social e Indenização Trabalhista 25%					45.496,08
13% Salário					13.155,36
TOTAL					242.645,76

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

GRUPO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO - GEDEM - GUANABARA

Tabela de recondução do Pessoal Temporário para 1971, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 7.7.65, organizada de acordo com os artigos 23 e 25 da Lei nº 3.780, de 1966 e o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, obedecendo o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, correndo a despesa por conta da verba destinada ao Grupo Executivo do Departamento de Ensino Médio - GEDEM - Guanabara

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPRÊGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO - MÊS DE JAN/FEV	DESPESA MENSAL MARÇO - 20%	DESPESA EM 12 MESES
01	Coordenador de Material Didático	12	1.569,12	941,47	10.983,82
01	Assistente Pedagógico	12	1.199,28	719,56	8.394,96
01	Auxiliar Pedagógico	12	1.009,20	605,52	7.064,40
01	Auxiliar de Contabilidade	12	787,92	472,75	5.515,44
02	Auxiliar Assistente	12	535,68	642,80	6.963,84
01	Condutor de Viatura	12	521,76	313,05	3.652,32
02	Auxiliar Atendente	12	376,80	452,16	4.898,40
S O M A		-	5.999,76	4.147,31	47.478,18
Previdência Social					11.869,54
13º Salário					4.147,31
T O T A L					63.495,03

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

GRUPO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO - GEDEM - BRASILIA

Tabela de recondução do Pessoal Temporário para 1971, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 7.7.65, organizada de acordo com os artigos 23 e 25 da Lei nº 3.780, de 1966, e o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, obedecendo o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, correndo a despesa por conta da verba destinada ao Grupo Executivo do Departamento de Ensino Médio - GEDEM - Brasília

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPRÊGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO - MÊS DE JAN/FEV	DESPESA MENSAL MARÇO - 20%	DESPESA EM 12 MESES
01	Assistente Pedagógico	12	1.199,28	719,56	8.394,96
01	Auxiliar Pedagógico	12	1.009,20	605,52	7.064,40
03	Contabilista	12	2.394,72	1.436,82	16.762,92
03	Auxiliar de Contabilidade	12	2.363,76	1.418,25	15.546,26
05	Oficial Administrativo	12	3.715,07	2.229,10	26.006,20
03	Auxiliar de Administração	12	2.063,52	1.238,10	14.444,52
02	Auxiliar Assistente	12	1.258,08	754,84	8.806,48
03	Enc. Serviço Macanografia	12	1.565,28	939,15	10.956,78
02	Resp. p/ Serviço de Portaria	12	947,04	508,22	6.629,24
S O M A		-	16.519,08	9.919,56	106.805,28
Previdência Social					26.701,32
13º Salário					9.919,56
T O T A L					143.426,16

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

PROGRAMA INTENSIVO DE PREPARAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA - PIPMO

Tabela de recondução do Pessoal Temporário para 1971, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 7.7.65, organizada de acordo com os artigos 23 e 25 da Lei nº 3.780, de 1966 e o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, obedecendo o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, correndo as despesas por conta da verba 4.1.2. O - Despesas decorrentes da execução do Programa Intensivo de Preparação da Mão-de-Obra - PIPMO - Decreto nº 53.324/1963

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO - MÊS DE JAN/FEV	DESPESA MENSAL MARÇO - 20%	DESPESA EM 12 MESES
04	Assistente Pedagógico	12	1.199,28	2.878,29	29.982,00
05	Auxiliar de Contabilidade	12	787,92	2.363,76	24.425,52
01	Assistente de Coordenação	12	694,56	416,73	4.861,92
07	Auxiliar de Coordenação	12	629,04	2.641,96	27.048,72
07	Encar. Serviço de Mecanografia	12	521,76	2.191,35	22.435,26
12	Auxiliar de Escritório	12	442,32	3.184,70	32.289,36
20	Atendente Auxiliar	12	376,80	4.521,60	45.592,80
56	S O M A		4.651,68	18.198,37	186.635,58
Previdência Social e Indenização Trabalhista - 25%					46.658,89
13º Salário					18.198,37
T O T A L					251.492,84

DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO

GRUPO EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO - GEDEM - SÃO PAULO

Tabela de recondução do Pessoal Temporário para 1971, aprovada pelo Senhor Presidente da República, em 7.7.65, organizada de acordo com os artigos 23 e 25 da Lei nº 3.780, de 1966 e o Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961, obedecendo o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, correndo as despesas por conta da verba destinada ao Grupo Executivo do Departamento de Ensino Médio - GEDEM

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	PERÍODO/MESES	SALÁRIO - MÊS DE JAN/FEV	DESPESA MENSAL MARÇO - 20%	DESPESA EM 12 MESES
01	Contabilista	12	798,24	478,94	5.587,68
03	Auxiliar Assistente	12	535,68	964,20	10.177,92
01	Condutor de Viatura	12	521,76	313,05	3.652,32
02	Encar. Serviço de Viatura	12	504,48	605,36	6.558,24
01	Auxiliar Atendente	12	376,80	226,80	2.637,60
08	S o m a	-	2.736,96	2.588,35	28.612,76
Previdência Social					7.153,44
13º Salário					2.588,35
T O T A L					38.355,55

COMISSÃO NACIONAL DE MORAL E CIVISMO

Ata da Reunião Plenária de Eleição e Posse do Novo Presidente

De ordem do Sr. Conselheiro Presidente da Comissão Nacional de Moral e Civismo, Alte. Benjamin Sodré, e para os fins legais, faço publicar, em termos resumidos, como abaixo se vê, a Ata da 137ª Reunião Plenária da Comissão Nacional de Moral e Civismo, realizada em data de 14 de dezembro de 1970, e na qual foi eleito para o cargo de Presidente da mesma Comissão, e nele tomou posse, o Alte. Benjamin Sodré:

Aos quatorze dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta, pelas 11.45 horas, no Palácio Tiradentes, 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, onde tem sua sede, reuniu-se pela 137ª vez a Comissão Nacional de Moral e Civismo.

Compareceram os Conselheiros Gerais Moacir Araújo Lopes, Professores Eloywaldo Chagas de Oliveira e Humberto Grande, Alte. Ary dos Santos Rangel, Professores Alvaro Moitinho Neiva e Hélio de Alcântara Avellar, Dr. Guido Ivan de Carvalho, Pe. Francisco Leme Lopes e Alte. Benjamin Sodré, sob a presidência do Conselheiro, General Moacir Araújo Lopes. Depois de lido o expediente e tratados diversos assuntos, da ordem do dia constou a discussão e votação da proposta apresentada na sessão anterior pelos Conselheiros — Alte. Ary dos Santos Rangel, Alte. Benjamin Sodré, Professor Eloywaldo Chagas de Oliveira, Dr. Guido Ivan de Carvalho e Prof. Humberto Grande, no sentido de considerar-se findo o mandato do atual Presidente e proceder-se ao preenchimento de sua vaga.

por eleição em encerrado o mandato anterior, de votação secreta, fixado o respectivo mandato em um ano e permitida a reeleição. Ao correr do exame dessa matéria, a sessão foi declarada encerrada pelo Cons. Gen. Moacir Araújo Lopes, mas, após sua saída e dos Conselheiros Prof. Alvaro Moitinho Neiva, Prof. Hélio de Alcântara Avellar e Pe. Francisco Leme Lopes, declarada reaberta e assim continuada sob a presidência do Cons. Ary dos Santos Rangel na qualidade de Dirigente do Setor de Exame de Livros Didáticos e eventual substituto da Presidência, com o comparecimento dos Conselheiros Alte. Benjamin Sodré, Prof. Eloywaldo Chagas de Oliveira, Dr. Guido Ivan de Carvalho e Prof. Humberto Grande. Prosseguiram os debates sobre a matéria em pauta e, concluídos, por esta atal aprovada por cinco votos, razão pela qual o Sr. Presidente, Cons. Ary dos Santos Rangel, considerando

terminou que se procedesse à eleição do novo Presidente, cuja escolha eletiva recaiu na pessoa do Cons. Alte. Benjamin Sodré. O Presidente em exercício deu então S. Exª por encerrado o cargo, com a anuência dos presentes, determinando que do fato se desse ciência ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura. O Almirante Benjamin Sodré, já no cargo de Presidente, agradeceu a honra de sua escolha, dando-se por finda e encerrada a sessão, de que se lavrou a presente ata, assinada pelo Secretário ad hoc, Cons. Guido Ivan de Carvalho e pelos demais Conselheiros presentes."

Esta ata mereceu, posteriormente a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura.

Rio de Janeiro, GE. CNMC, 23 de abril de 1971. - Alma Albertina de Castro Figueiredo, Secretária-Geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS

Nº 106.541/71 (28-4-B) — Na forma do art. 6º, § 2º, do Decreto número 63.177, de 1968, aprovo, para o exercício de 1971, a tabela de pessoal contratado do PEBE, bem como as gratificações para as funções de confiança, constantes de fls. 16 e 17 do presente processo, devidamente aprovada pela Resolução «A» nº 3A, de 19 de março de 1971, do seu Conselho Administrativo. Publico-se. Em 23 de abril de 1971. — *Julio Barata*.

TABELA DE PESSOAL PARA 1971

Categoria - Denominação	Gratificações	Quantidade
	Cr\$	
Secretaria do Conselho Administrativo..	660,00	1
Assessor Geral.....	720,00	9
Assistente.....	648,00	8
Assistente Adjunto.....	576,00	6
Auxiliar "A" responsável pela Portaria..	432,00	1
Auxiliar "A" responsável pela Portaria..	432,00	1
Auxiliar "A".....	432,00	17
Auxiliar "B".....	360,00	35
Ajudante.....	288,00	56
Secretário da Presidência.....	660,00	2
SALÁRIO MENSAL		
Auditor.....	864,00	2
Assistente de Auditoria.....	518,00	2
Operador de Perfuração.....	576,00	3
Programador "A".....	864,00	2
Programador "B".....	576,00	2
Contabilista.....	864,00	2
Redator.....	864,00	2
Adjunto de Administração "A".....	808,00	10
Adjunto de Administração "B".....	608,00	8
Adjunto de Administração "C".....	518,00	7
Assistente Administrativo "A".....	504,00	10
Assistente Administrativo "B".....	475,00	10
Escrevente Datilógrafo "A".....	461,00	8
Escrevente Datilógrafo "B".....	389,00	3
Analista.....	374,00	2
Arquivista.....	374,00	2
Auxiliar de Arquivista.....	360,00	2
Auxiliar de Escritório "A".....	345,00	4
Auxiliar de Escritório "B".....	317,00	3
Técnico de Contabilidade.....	576,00	3
Auxiliar de Contabilidade.....	490,00	5
Ajudante de Portaria.....	317,00	6
Faxineiro.....	248,00	3

De acordo com o Decreto nº 63.177, de 27 de agosto de 1968

Símbolo	Categoria	Valor Resultante	Quantidade
		Cr\$	
1-FC	Chefe de Serviço.....	1.382,00	2
2-FC	Chefe de Seção.....	1.210,00	4
3-FC	Chefe de Turma.....	1.037,00	12

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 116, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de novembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Excluir, a pedido, da relação dos funcionários mandados servir em Brasília, Salvador Braulino Gonçalves, matrícula nº 1.808.411, ocupante do cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, voltando a ter exercício no Estado da Guanabara.

PORTARIA Nº 117, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, na conformidade do disposto na alínea "a" do art. 10 do Regulamento das Delegacias Federais de Saúde, aprovado pela Portaria Ministerial GB nº 272, de 22 de setembro de 1970, resolve:

Designar o Dr. Henrique de Aquino, Médico, nível 21, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, lotado na Divisão Nacional de Lepra, para substituir o Delegado Federal de Saúde da 8ª Região, como sede em Cuiabá, em suas faltas e impedimentos.

PORTARIA Nº 118, DE 26 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, na conformidade do disposto no art. 16 do Estatuto da Fundação Instituto Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 67.049, de 13 de agosto de 1970, resolve:

Designar os membros abaixo indicados para comporem a Junta de Controle da Fundação Instituto Oswaldo Cruz:

Efetivos:
João Luiz Castanheira;
Vicente Ignácio Pereira; e
Cláudio Iporan Ramidoff.
Suplentes:
Antônio Barros Corrêa Netto;

José Lopes de Oliveira; e
Jorge Fontana de Moraes. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

Proc. nº 499-71-Br. — A Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília, sediada em Brasília, Distrito Federal, solicita registro da Entidade, na Divisão Nacional de Saúde Mental, de acordo com o Decreto número 24.599 de 3-7-34. — Autorizo — Em 23-4-71. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

Designar o Dr. Garibaldi Bezerra de Faria, para responder pela Chefia do Gabinete do Ministro da Saúde, enquanto o titular da função estiver no exercício do cargo de Ministro Interino dos Negócios da Saúde. — *Francisco de Paula da Rocha Lagoa*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3 — BSB DE 20 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o Assessor-Chefe Francisco de Assis Carvalho da Silva para responder pela Consultoria Jurídica enquanto durar o impedimento do titular. — *Marcus Vinício Pratiní de Moraes*.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1970, resolve:

Nº 110 — Designar Luiz Gonzaga Santa Rosa, para o encargo de Auxiliar "B" da Secretaria-Geral, com a gratificação mensal de Cr\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros).

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 111 — Tornar sem efeito a Portaria nº 6, de 6 de janeiro de 1971,

publicada no *Diário Oficial* de 14 subsequente.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1970, resolve:

Nº 112 — Conceder dispensa, a partir de 24-2-71, a Thais Sá Pereira de Oliveira, do encargo de Assistente do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX) e designar para o referido encargo Ruth Martins da Costa Ramos, com a gratificação mensal de Cr\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros). — *Marcus Vinício Pratiní de Moraes*.

PORTARIA Nº 113, DE 5 DE MAIO DE 1971

O Ministro de Estado, Interino, da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 7 de julho de 1970, resolve:

Designar Francisco Affonso Santa Rosa, para o encargo de Assistente Adjunto, com vínculo, da Secretaria Geral. — *Luiz de Magalhães Botelho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1971

O Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista o disposto no Decreto nº 53.914, de 11 de maio de 1964, alterado pelo nº 57.603, de 7 de janeiro de 1966, combinado com o artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 288, de 30 de junho de 1970, publicada no Boletim Interno nº 12, da mesma data, resolve:

Nº 135 — Designar Pedro Máximo Paim Falcão para exercer a função de Assessor deste Ministério, percebendo mensalmente a gratificação de representação de Cr\$ 1.230,00 (hum mil duzentos e trinta cruzeiros), ficando à disposição da Delegacia Regional do Departamento Nacional de

Telecomunicações — DENTEL, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Nº 136 — Designar o Tenente R/1 Osmar Rosa Ferreira para exercer a função de Técnico, percebendo mensalmente a gratificação de representação de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), ficando à disposição da Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Nº 137 — Designar Fernando Pinós Parreira para exercer a função de Técnico, percebendo mensalmente a gratificação de representação de Cr\$ 870,00 (oitocentos e setenta cruzeiros), ficando à disposição da Delegacia Regional do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, em Porto Alegre — Rio Grande do Sul. — *Hygino Caetano Corsetti*.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação dos Criadores de Búfalos do Brasil, para a execução do Registro Genealógico de Bubalinos e de outros Trabalhos Zootécnicos em todo o País.

Aos doze dias do mês de abril do ano de 1971, presentes no Gabinete do Senhor Ministro da Agricultura, o Doutor Luiz Fernando

Cirne Lima, Titular da Pasta da Agricultura e o Senhor Paulo Joaquim Monteiro da Silva, por parte da Associação dos Criadores de Búfalos do Brasil, conforme credencial que exibiu, resolveram assinar o presente Térmo Aditivo que ratifica todas as cláusulas do Contrato original, celebrado no ano de 1970.

Cláusula Primeira — Para a execução daquele Contrato, o Ministério da Agricultura contribuirá para

cobertura das despesas realizadas no exercício de 1971, com a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que correrão à conta do Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 5.628, de 1 de dezembro de 1970 — Artigo 3º — B.1.3.1 — 13.00.00 — Ministério da Agricultura — 13.08.00 — Escritório de Produção Animal — 02.01.2.029 — Coordenação dos Programas Ligados à Produção Animal — Elemento de Despesa 3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Parágrafo único. A contratante dará recibo ao Ministério da Agricultura, obrigando-se após sua aplicação, cumprir o que preceitua a Cláusula Oitava do Contrato originário.

Cláusula Segunda — Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato originário, não alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Terceira — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, correndo as despesas à conta da Associação.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo:

Brasília, 12 de abril de 1971. —
L. F. Carne Lima. — Paulo Montes da Silva.

Testemunhas: Octávio Ramos
Nóbrega. — Dino Gava.
(Nº 1.735-B — 5-5-71 — Cr\$ 25,00)

Departamento Econômico

ESCRITÓRIO DE ESTATÍSTICA, ANÁLISES E ESTUDOS ECONÔMICOS

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte I, de 14 de abril de 1971, página 2.782,

Onde se lê:

"Total ... 100,00% 26.946,96"

Leia-se:

"Total ... 100,00% 28.946,96"

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil Coordenação de Recrutamento e Seleção

EDITAL — CODERSEL — 02

Faço público, para conhecimento dos funcionários a seguir relacionados, que a prova de acesso à carreira de Oficial de Administração será realizada no dia 16 do corrente, às 8 horas:

Arquivista, nível 11-C

Agostinho da Silva Freitas Filho
Maria Dantas Pimentel

Datilógrafo, nível 9-B

Lina Mangia Viana
Luiza Costa
Maria Helena de Oliveira Vieira
Nair Moreira Ribeiro
Nair Vieira Machado
Therézinha de Santana Fernandes
Vitória Salim Cabús
Yara Veiga Pan
Yolanda Haddad Brandão
Yolete Vieira de Faria

Escriturário, nível 10-B

Abgail Dantas Borromeu
Aldo Rocha
Anna Furtado de Mendonça
Antônio Farias Cavalcanti
Antônio Benedito Fernando
Belmira da Cruz Gonçalves
Carlos Coelho
Clarice Van Tol Djovany Aragão da Silveira
Cid Manoel Fernandes
Elivia Maria Thereza Dinelli
Elza de Oliveira Brasil
Esther Pinto Coelho
Edmundo Araújo Campos
Fânia Pierro

Godofredo Silva
Haifa Zarur
Ilka José Chaves Vilmar
João de Souza Lima
Júlia Fialho da Silva
José Eduardo Carvalho
José Borges Antunes
Lourival Reis Maia
Marília Pompeu de Miranda
Maria de Nazareth Silva Galhas
Maria de Lourdes N. de Moraes
Maria de Castro
Marcelle Dutra Miguel
Marina Medeiros
Mirco Peter
Mirina Rebello Ferreira Kneip

IMPÔSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.034

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

Nilce Neves de Carvalho

Nair Rodrigues de Almeida Santos

Osório Alves

Odete Salgado Visintin

Oswaldo Lopes Gomes

Rocy Miranda

Valmyr Teixeira Tórres

Zaira de Azevedo Gomes

Zilá Dilma Ribeiro da Cunha

2. No Distrito Federal, a prova será realizada na Coordenação de Recrutamento e Seleção — DASP (Espanada dos Ministérios, Bloco 7, 5º andar); no Rio de Janeiro-GB, no Ministério da Fazenda, 7º andar, entrada pela Avenida Presidente Antônio Carlos; nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo, em locais que serão comunicados, oportunamente, aos interessados.

3. Os interessados deverão comparecer ao local de realização da prova munidos de documentos de identificação, meia hora antes do horário fixado neste Edital.

Coder sel, em 6 de maio de 1971. —
José de Arimathea Telles Barcelos,
Coordenador.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEC — DOM

Comissão Especial de Obras n.º 1

Comissão de Licitações

CONCORRÊNCIA Nº 04-71

EDITAL

Objeto:

Execução do movimento de terra para as caixas do subsolo e galerias, fundações, estruturas, inclusive projetos estruturais, impermeabilizações do subsolo, galerias e laje da cobertura, esquadrias das fachadas e vidros do Bloco nº 04 do Quartel General do Ministério do Exército, localizado no Setor Militar Urbano em Brasília — Distrito Federal.

Edital:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B", proposta de preços, deverá ser feita à Comissão Especial de Obras nº 1 (CEO-1), no Setor Militar Urbano, Brasília — DF, no dia 7 de junho de 1971, até as 10:00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições

A Comissão Especial de Obras número 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — DF, 6 de maio de 1971.
— Guaracyaba de Mello Barreto, Major Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1.

CONCORRÊNCIA Nº 5-71

EDITAL

Objeto:

Construção total do Bloco número 8, do Quartel General do Ministério do Exército, localizado no Setor Militar Urbano, em Brasília — Distrito Federal.

Edital:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B", proposta de preços, deverá ser feita à Comissão Especial de Obras nº 1 (CEO-1), no Setor Militar Urbano, Brasília-DF, no dia 7 de junho de 1971, até as 11:00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

Disposições:

A Comissão Especial de Obras número 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — DF, 6 de maio de 1971.
— Guaracyaba de Mello Barreto, Major Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1.

Dias: 7, 10 e 11

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Brasília

SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

EDITAL Nº 22/71

De ordem do Delegado da Receita Federal em Brasília e de conformidade com o artigo 341, §§ 1º e 2º do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.400, de 10 de maio de 1966, ficam os contribuintes constantes da relação abaixo Notificados a efetuar, no prazo de trinta dias (art. 496, letra «C», do mesmo Regulamento), o pagamento de suas obrigações tributárias principais, relativas ao imposto de Renda do exercício de 1970, com base no ano de 1969, ou apresentar as reclamações cabíveis, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para posterior cobrança executiva.

2. Os contribuintes que tiverem notificação considerada regularmente impraticável (art. 341, § 1º da Disposição legal citada), encontrarão os respectivos documentos de pagamento na sala 206, Bloco 5 (Ministério da Fazenda) da Espanada dos Ministérios.

Pessoas Físicas

CPF

Francisco Jurandir Albuquerque	023483571
Francisco Leal Lucas	000330061
Francisco Maciel	009559491
Francisco Manoel Brandão	002211711
Francisco Mundim Guimarães	000667881
Francisco de Paula da Silva Mendes	004104381
Francisco Pretinho Alcantara	009888041
Francisco Rodrigues de Aguiar	002098301
Francisco Valdir	009453581

CPF

I

Francisco Valdir de Souza	023590901	João Batista Naves	024113181
Francisco Vieira Neto	024288651	João Batista Pucci	029018541
Francisco Vieira da Silva	009776831	João Batista do Rego	001976961
Franklin Manoel Veras dos Santos	023382781	João Batista da Silva	002289531
Frederico Francisco Kleber de Vasconcelos Cruz	023188141	João Bernardes de Souza	019368161
Friedrich Klimger	009692061	João Carlos Ribeiro de Paula Pinto	004350901
Fritz Henhime Wilkner	004436111	João Castro Santos Filho	030187501
Gabriel Thomaz de Magalhães	024450501	João Dias da Costa	030266121
Gastão Barata Pontes	030792527	João Edgar de Novais	003264881
Gedeon Borges de Barros	024408811	João Euripedes de Melo	010164581
Gedeon Costa Araújo	009441731	João Evangelista Cerqueira da Costa	002394611
Genesio Angelo Santos	001536051	João Evangelista de Miranda	001847481
Georges Lazere Askaroglou	000312751	João Ferreira de Lina	023383861
George Washington de Almeida	030210171	João Ferreira Rocha	003926421
Geraldo Bezerra Garcia	001524471	João Gomes Leal	002272421
Geraldo Damião da Silva	023637551	João Izabel de Souza	001556161
Geraldo de Heráclito Lima	007035407	João Luiz	009942781
Geraldo José Santos Bastos	023291231	João Luiz Cândido	001545201
Geraldo Leite de Padua	010488991	João Luiz da Fonseca	028956251
Geraldo de Lima Pontes	028950131	João Meliano da Silva	010164901
Geraldo Netto de Campos	008186781	João Mota dos Santos	024393951
Geraldo Pereira de Souza	001659301	João Novaes	009640181
Geraldo Solarevick	009385301	João Pereira Vale Filho	023269651
Gerson Rodrigues de Souza	010210281	João Rodrigues da Silva	030290501
Gerson de Souza Brandão	009352391	João Rosendo Pereira	001617641
Gesse Pereira Silva	001780041	João de Sá	009367231
Getulio Dienisio de Souza	003883511	João de Souza Limeira	010219311
Gilberto de Matos Gualberto	010939321	João Tarcizio Cartaxo Arruda	000458451
Gilberto Teixeira do Nascimento	028855731	Joaquim Antonio Pereira	030118951
Gilvan Pessoa de Carvalho	004409061	Joaquim de Arimathea Dutra	029030241
Gleiber José Correa	023601101	Joaquim Cândido da Cruz	030360811
Goiaz Ayres Leal	023372151	Joaquim Ferreira	023252171
Guilherme Luiz Fraga Martins	023201771	Joaquim Francisco da Rocha	024212591
Gunter Drechmann	002216431	Joaquim José dos Santos	008392561
Gustavo Ferreira da Cruz Filho	004057442	Joaquim Monteiro	028842671
Hamilton Paulino da Silva	000220391	Jonas Tomé	028822051
Haidee Rocha Barbosa	009102101	Jong Ha Kim	030291071
Haine Rodor	002213331	Jorge de Campos Rivers	000335961
Hasan Abdel Hadi Yusef Muhamad	024079571	Jorge Felipe	010438621
Heiza Franca de Araújo	004349731	Jorge Henrique Zeymer	010162191
Helena Lukrecja Maria Tarnowski	000067771	Jorge Joaquim Oliveira	003287821
Helena Werner	030327601	Jorge Samara	004048291
Helio Carvalho de Almeida	001803941	Jorge Yamada	028804581
Helio Ribeiro Farias	001680251	Josa Nogueira Boaretto	010553561
Henriqueta Rosner Peribanez	065660147	José Alves de Almeida	009749431
Hermelinda de Almeida Alvares da Silva	023209081	José Alves da Paixão	023640421
Hermenegildo Alves de Souza	030397491	José Amarantino de Vasconcelos	030201501
Hermínio Rios Del Rio	009428041	José Antonio de Castro Cotta	003299401
Herir Van Broocke	002092011	José Antonio Lima	002129111
Hilto de Souza	000363071	José Araújo Filho	009045381
Honero Quintino Bezerra	002406721	José de Araújo Rodrigues	001616591
Honestalda de Magalhães	009727201	José Arthur Mundim	003108911
Hugo Freitas	012251891	José Augusto Barbosa Franco	003415501
Humberto Silvio de Mendonça Barbosa	003888661	José Benedito de Camargo Sobrinho	003155081
Humberto Tresinari Bernardes	030274061	José Bezerra Lima	003100001
Husni Georges Hanna	003127201	José Bonfim Rocha	001615191
Ibiapino Pereira Lima	008220861	José Carlos da Costa	029948361
Idair Senna Bastos	004064061	José Correia Pereira	023369791
Idalecio Silva Conde	009491241	José Correia Sobrinho	009406821
Iguatemy Amâncio dos Santos	003321271	José da Costa Maranhão	003292981
Ison Estevão de Almeida	003124281	José Crispim da Silva	003410611
Inacio Marcos Porto de Queiroz	028846741	José da Cruz Gomes de Franca	028911401
Iracema Dulcimar Ribeiro Cardoso	010498791	José Dornela de Oliveira	003255621
Irajara Edgar de Oliveira	003289011	José Evanito Muniz	008621261
Irene Lopes Nogueira	028801561	José Fabiano Alves Rodrigues	003268791
Isaac Bueno Soares	024406791	José Ferreira de Assunção Neto	023607801
Isaias Ferreira Lima	010535851	José Ferreira de Lina	012256261
Isalberto Silva Assunção	010949121	José Ferreira Vra	002659181
Isolda Hora Aciola	023285851	José Flori Combi	010109721
Isolina de Lima Bastos	009567831	José Francisco Pereira da Silva	009473181
Itacy Quintino de Souza	020204241	José de Freitas	002119901
Itamar da Silva Conde	003286501	José Gomes da Silva	001499851
Ivaldo Silva de Carvalho	004487021	José Contijo de Rezende	008117501
Ivan Fassheber	003203901	José Iatagen Souza Lima	003203661
Ivan Giglio de Carvalho	006950170	José Inácio Filho	003120451
Ivanil Caetano de Farias	023484381	José Izau de Mendonça	023270151
Ivo Gonçalves Ferreira	024456971	José Luciano Lucas Pereira	009203121
Jachson Fiel dos Santos	009572321	José Luiz Maciel Neto	003927821
Jacy Aparecido Pires	131484278	José Luiz de Souza	024282531
Jaime Bispo dos Santos	008256461	José Machado Sobrinho	001986251
Jaime Mendes Romeiro	023665681	José Mamede Teixeira de Resende	023514711
Jair Gonçalves Barbosa	030334571	José Maria Ataíde	004052641
Jair Alves de Abreu	019164401	José Maria Justa Gurgel	008280091
Jan Stanislaw Jurjewicz	000068311	José Maria Matos Costa	023527701
Jerônimo Augusto dos Santos	028960441	José Maria Pelucio Pereira	003118551
Jesus Antonio Berrocal Gomez	008236191	José Maria da Silva	008282621
Jesus Belo Damasceno	001514591	José Maria de Souza	008358621
Jilcerio Ferreira Borges	028850421	José Marques Sobrinho	008197001
Josana D'Arc Medeiros Soares	003878001	José Martins da Costa	008142611
João Antonio Monteiro Veras	004371661	José Nicodemos Ferreira	003310901
João Batista Fernandes	030415141	José Pereira Montola	003144801
João Batista de Lacerda	003246201	Gentil Caetano de Souza, Chefe da Seção de Arrecadação.	

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-71

A Comissão de Aquisição e Alienação de Veículos, designada pela Portaria nº 87, de 22-4-1971, do Senhor Diretor-Geral, venderá, mediante concorrência e devidamente autorizada pela Mesa da Câmara dos Deputados, as seguintes viaturas:

ordem de	Veículo	Preço-base
		CR\$
1	Onibus Mercedes-Benz, chassis LP-321, carroceria Metropolitana, capacidade para 30 passageiros, motor nº 060.1790, 1 porta tipo sanfona, movimentada por sistema de ar-comprimido e 1 porta lateral de emergência, modelo 1961 no estado	11.500,00
2	Onibus Mercedes-Benz, chassis LP-321, carroceria Metropolitana, modelo 1961, motor nº 060.1787, capacidade para 30 passageiros, 1 porta tipo sanfona, movimentada por sistema de ar-comprimido e 1 porta lateral, de emergência, no estado	9.500,00
3	Onibus Alfa-Romeo, chassis FNM D-11 00 carroceria Cermava, capacidade para 47 passageiros, modelo 1963, 2 portas tipo sanfona movidas a ar-comprimido e 1 porta lateral, de emergência, motor FNM 161053917, no estado	25.000,00
4	Idem, idem, idem, motor nº FNM 161053925	25.000,00
5	Camioneta Chevrolet, tipo Furgão, carroceria Brasinca, capacidade para 750 Kg., 2 poltronas individuais e 1 dupla, motor sem número, chassis nº G-63-A-3958.M, no estado	4.800,00
6	Onibus Alfa-Romeo, chassis FNM D-11.000, carroceria Cermava, capacidade para 47 passageiros, modelo 1963, 2 portas, tipo sanfona movidas a ar-comprimido e 1 porta lateral, de emergência, motor nº FNM 161053921, no estado	27.000,00
7	Idem, idem, idem, motor nº FNM 161053999	27.000,00
8	Idem, idem, idem, motor nº FNM 161053936	27.000,00
9	Idem, idem, idem, motor nº FNM 161053985	30.000,00

Condições Gerais

I — As viaturas acima poderão ser examinadas de segunda a sexta-feira, das 8 às 11 e das 14 às 17 horas, na Seção de Transportes da Câmara dos Deputados, na Praça dos Três Poderes, Brasília;

II — As propostas deverão ser entregues no dia 3 (três) do mês de junho de 1971, até às 15 horas, na Diretoria do Patrimônio, Edifício Anexo à Câmara dos Deputados, 9º andar, Brasília, para abertura e apuração das melhores ofertas. Ditas propostas deverão ser feitas em duas vias, com os preços oferecidos a uma ou mais viaturas devidamente especificadas, contendo ainda o nome e o endereço dos proponentes bem legíveis e deverão estar contidas em envelopes lacrados;

III — No ato da entrega das propostas será exigido a título de caução de inscrição, que dará direito ao proponente concorrer a quantos itens desejarem um depósito de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), efetuado a partir de 9 horas do dia 3-6-71, em moeda corrente ou cheque visado, que será restituído aos não vencedores após concluído o processo de alienação;

IV — Os veículos serão vendidos pela melhor oferta (igual ou superior ao preço-base). Nos casos de apresentação de lances iguais, os desempates far-se-ão mediante apresentação de novas propostas ou, se não for possível adotar esse procedimento, mediante sorteio;

V — Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo licitante. Este só poderá desistir da totalidade da sua proposta, não sendo permitida desistência parcial;

VI — Os procuradores, se for o caso, deverão exibir a indispensável procuração;

VII — Os vencedores deverão recolher, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da abertura da concorrência, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) do valor dos itens ganhos. Desta quantia será deduzida aquela inicialmente recolhida a título de caução de inscrição;

VIII — Em caso de desistência, o concorrente perderá direito ao depósito;

IX — Os licitantes vencedores terão 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do aviso de homologação de venda pela Mesa da Câmara dos Deputados, para integralizar o pagamento e 5 (cinco) dias contados da expiração daquele prazo, para a retirada das viaturas, prazo esse que, ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia que exceder ao limite já concedido, até o total de 30 (trinta) dias de atraso;

X — Esgotado o 5º (quinto) dia do prazo sem que tenham sido retiradas as viaturas, deverão os licitantes efetuar no Gabinete do Senhor Diretor-Geral da Secretaria da Câmara dos Deputados o recolhimento do valor correspondente à multa referente aos dias já decorridos e mais os contidos em novo prazo de retirada estipulado pelo próprio licitante, observado o atraso máximo de 30 (trinta) dias. Ser-lhe-á restituída a diferença, no caso de retirada antecipada;

XI — Os licitantes que terminarem qualquer dos prazos que lhes forem concedidos, deixarem de retirar as viaturas adquiridas, sem qualquer entendimento, dentro em 48 (quarenta e oito) horas com a Comissão incumbida da alienação, perderão o direito à posse dos respectivos veículos, não lhes cabendo, outrossim, a restituição das importâncias a qualquer título recolhidas;

XII — Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão solucionados pelo Presidente da Comissão.

Brasília, 30 de abril de 1971. — *Alyr Emilia de Azevedo Lucet*, Presidente.

Visto: *Luciano B. Alves de Souza*, Diretor-Geral.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-71

EDITAL

Cumprindo determinação superior, a Comissão Permanente de Licitações faz público, para conhecimento dos interessados, que abrirá às 15,00 (quinze) horas do dia 24-5-71 no 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, propostas para fornecimento de material elétrico, conforme quantidades, especificações e condições a seguir:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
1	Lâmpada fluorescente de:		
	15 watts	Uma	48
	20 watts	Uma	6.000
	40 watts	Uma	6.000
2	Lâmpada mercúrio mista de:		
	500 watts	Uma	30
	250 watts	Uma	30
3	Lâmpada mingnon de 5 watts	Uma	24
4	Lâmpada para lanterna:		
	de 1,5 volts-tipo rôsca	Caixa	2
	de 1,5 volts-tipo baioneta	Caixa	2
	de 6,5 volts-tipo rôsca	Caixa	2
5	Fio singelo:		
	Nº 6	Metro	1.000
	Nº 8	Metro	1.000
	Nº 10	Metro	1.000
	Nº 12	Metro	1.000
	Nº 14	Metro	1.000
	Nº 18	Metro	1.000
6	Fio cabinho nº 22	Metro	1.000
7	Fio paralelo:		
	Nº 10	Metro	500
	Nº 20	Metro	500
	Nº 14	Metro	500
	Nº 18	Metro	500
8	Fio trifásico, duplast de:		
	3 x 10	Metro	200
	2 x 12	Metro	200
	2 x 14	Metro	200
9	Reator de partida rápida:		
	2 x 40W — Tipo R1204A	Um	1.000
	1 x 40W — Tipo R1104B	Um	200
	2 x 20W — Tipo R1205B	Um	1.000
	1 x 20W — Tipo R1105B	Um	100
10	Chave blindada simples 3 polos — 15 ampéres, 380 volts (Ref. Equipla)	Uma	12
11	Chave magnética ITB 1003, Referência ELETROMAR:		
	de 9 a 15 ampéres	Uma	6
	de 3,5 a 5,5 ampéres	Uma	6
12	Chave blindada de 30 ampéres, 380 volts — Ref. ELETROMAR	Uma	3
13	Chave Nefuse E, 100 ampéres	Uma	3
14	Resistência p/esterilizador, 400W, 2 ampéres	Uma	40
15	Resistência para cafeteira:		
	Maracanã, de 1.700W	Uma	12
	Record, de 1.800W	Uma	12
	Record, de 800W	Uma	12
16	Resistência para fogareiro FAET	Caixa	5
17	Eletroduto de 1/2"	Tubo	20
18	Caixa de ferro de:		
	4 x 2	Uma	12
	4 x 4	Uma	12
	3 x 3	Uma	12
	5 x 5	Uma	12
19	Projetos Z — 10/3	Um	6
20	Chave primelétrica de:		
	30 ampéres, nº 6.015	Uma	20
	60 ampéres, nº 6.016	Uma	20
21	Solda Best (de 500 gramas)	Carretel	5
22	Grampo mizuelão duplo	Caixa	200
23	Grampo isolado duplo, nºs 14, 12, 10 e 9	Caixa	100

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade
24	Capacitor p/Motor de 1/2 HP — 220 volts	Um	10
25	Suporte para fluorescente PIAL	Um	3.000
26	Copex de 1/2	Metro	50
27	Placa marfim, cega, de:		
	4 x 2	Caixa	10
	4 x 4	Caixa	10
28	Placa marfim p/interruptor simples	Caixa	10
29	Placa marfim p/tomada universal (4x4) redonda e 1 interruptor simples	Caixa	10
30	Proteção p/piloto (Balaço Augusta com vidro vermelho)	Uma	6
31	Omiter, modelo 320-X, Ref. SANWA	Um	1

Observações:

- a) as firmas vencedoras ficarão obrigadas a apresentar amostra para os itens que a Câmara julgar necessários, antes da adjudicação do fornecimento;
- b) maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria do Patrimônio, Seção de Material, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, das 14 às 18 horas, dias úteis.

Condições Gerais

1. As propostas deverão ser entregues até às 15,00 (quinze horas) do dia 24-5-71, na Diretoria do Patrimônio, 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, Brasília (DF), datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, pelas constando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- c) preço unitário e total, em algarismos e por extenso, incluída toda parcela referente a tributos;
- d) validade da proposta (mínimo: 60 dias);
- e) prazo de entrega do material (máximo: 30 dias);
- f) especificação clara da qualidade e procedência do material ofertado;
- g) declaração expressa, sob pena de desclassificação, de aceitação plena e total das condições deste Edital. Com esta declaração fica o licitante pelo não cumprimento das obrigações contidas neste Edital, sujeito às penalidades legais.

2. Exige-se de cada licitante a apresentação do Certificado de Fornecedor da Câmara (no caso de cópia, deverá estar autenticada), em sobrecarta também fechada, devendo constar da mesma o nome e o endereço do proponente, bem como menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura. Só serão aceitas firmas especializadas no ramo ou representantes cujo registro comercial comprove a representação na especialidade. As firmas que ainda não se tenham inscrito no Registro de Fornecedores da Câmara, ou não estejam com a inscrição atualizada, deverão tomar providências para tal fim, dirigindo-se ao 9º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, Diretoria do Patrimônio, até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura das propostas.

3. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material ou o faça fora das especificações, reserva-se à Câmara o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada. A segunda adjudicatária, nesse caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

4. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento), a título de multa, sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo. Findo esse prazo de 30 dias, a critério da Câmara, aplicar-se-á o disposto no item 3 (três).

5. Na hipótese do item 3 destas Condições, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria-Geral da Secretaria da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas. E quando aplicada a multa prevista no item 4 (quatro), será ela recolhida por ocasião do pagamento das faturas relativas ao material entregue com atraso.

6. O material deverá ser entregue no 10º andar do Anexo I à Câmara dos Deputados, em Brasília (DF), nos dias úteis, das 8 às 12 horas, sendo que a sua apresentação em outro local ou horário sujeita o fornecedor a responsabilidades e prejuízos decorrentes do possível não recebimento pela Câmara.

7. O recebimento pela Câmara das entregas que lhe forem feitas não se traduz em aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material examinado e julgado em condições de ser aceito, devendo o fornecedor substituir, em qualquer época, sob pena de cancelamento de sua inscrição, o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação cuja verificação só seja possível quando de sua utilização.

8. Para julgamento desta licitação, a Câmara levará em conta, não isoladamente mas em conjunto, preço, qualidade do material, prazo de entrega, prazo de validade das propostas e o enquadramento das propostas nas condições e especificações deste Edital.

9. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

10. As firmas vencedoras deverão, assim resolvendo a Administração, assinar contrato de fornecimento com a Câmara, o que farão, se for a hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da notificação — sob as penas do item 3 e primeira parte do item 5 destas Condições —, bem como prestar caução de 10% (dez por cento) do total da adjudicação.

11. A critério da Câmara, a presente Tomada de Preços poderá ser transferida, cancelada ou anulada, em parte ou em seu todo, sem que, por qualquer desses motivos, possam as licitantes reclamar direitos. — *Aty* Emília de Azevedo Lucci, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Visto. — Luciano Brandão Alves de Souza, Diretor-Geral da Secretaria.

SOCIEDADES

CIMENTO TOCANTINS S. A.

Ata da 3ª Assembleia Geral Ordinária da Cimento Tocantins S. A. realizada em 31 de março de 1971.

Aos trinta e um (31) dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um (1971), às dezesseis (16) horas, na sede social da Cimento Tocantins S. A., sita nesta Capital de Brasília, Distrito Federal, no Edifício Antônio Venâncio da Silva, 13º andar, salas 1.307 a 1.314, no CS. 1-Sul, Bloco C, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, acionistas que representavam mais de dois terços (2/3) do capital social, conforme se verifica das assinaturas lançadas à fls. 14, do Livro de Presença de Acionistas, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob nº 1.692. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Juvenino Dias Teixeira, que tendo verificado haver número legal, declarava instalada a Assembleia, passando na forma dos Estatutos Sociais a escolha do secretário, que recaiu na pessoa do acionista Doutor José Mário Tavares de Oliveira, pedindo, o Senhor Presidente, que procedesse a leitura da convocação da Assembleia, anúncio que fora publicado no *Diário Oficial da União* nos dias 1, 2 e 3 de março de 1971 e no jornal de grande circulação *Correio Braziliense*, nos dias 27 e 28 de fevereiro e 2 de março de 1971, o que foi feito e é do seguinte teor: "Cimento Tocantins S. A. — 3ª Assembleia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas da Cimento Tocantins S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1971, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social no CS. 1 Sul, Bloco C, Edifício Antônio Venâncio da Silva, 13º andar, salas 1.307 a 1.314, em Brasília, Distrito Federal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas", acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1970; b) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício e fixação dos seus honorários c) Assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que estão desde já, a disposição dos senhores acionistas, no endereço supra citado, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício social de 1970. Brasília, 24 de fevereiro de 1971. a) Geraldo Dias — Diretor". Iniciando a ordem do dia o Sr. Presidente solicitou a leitura dos documentos estipulados no edital, que se encontravam sobre a mesa, e que fora publicado, já sendo do conhecimento dos presentes, inclusive o certificado dos auditores, Castro, Serra, Nirdo — Auditores Independentes Sociedade Civil Ltda., firmado pelos contadores Luiz F. Serra e Antônio de O. Pereira, colocando-os em discussão, e como ninguém fizesse uso da palavra os submeteu à aprovação, o que foi feito pela unanimidade dos presentes, excluindo-se legalmente impedidos. A seguir, pelo Presidente foi dito que se devia passar ao item "b" da ordem do dia da

eleição dos membros do Conselho Fiscal, e o estabelecimento de seus honorários, tendo usado da palavra o acionista Carlos Magno Caldeira Coelho propondo a reeleição de todos os membros do exercício anterior, tanto os efetivos quanto os suplentes, e que ficasse estipulado os mesmos honorários, pois a empresa continuava desenvolvendo seu objetivo de construir a fábrica de cimento no Distrito Federal, pelo que, já aproveitava a oportunidade para realçar o trabalho da Diretoria. Ninguém mais se manifestou, pelo que o Senhor Presidente colocou a proposta em votação, tendo sido aprovada a unanimidade, ficando, portanto, o Conselho Fiscal constituído dos seguintes membros, todos reeleitos: Dr. Francisco Silviano Brandão, Dr. Antônio Luiz Sampaio Carvalho, Atílio Santoro como efetivos, e Roberto Gomes Baptista, Antônio Rheinfrank Moniz e Nelson Seiler, como suplentes, percebendo os honorários de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), para cada um, por reunião a que comparecer, como efetivo. Foi colocada a palavra à disposição dos presentes, ninguém dela fez uso, pelo que, o Senhor Presidente suspendeu os trabalhos por tempo necessário a lavratura da presente ata. Lavrada sob meu ditado, foi depois lida por mim, em voz alta, sendo aprovada e vai assinada pelos membros da mesa, e os demais acionistas presentes. a) José Mário Tavares de Oliveira — Secretário. a) Juvenino Dias Teixeira, Presidente a) Juvenino Dias Teixeira — a) Administradora CIM — Sociedade Civil (p.p. Carlos Magno Caldeira Coelho) a) José Mário Tavares de Oliveira a) Geraldo Dias — a) Antônio de Nazareth Pontes Taverneira a) Cocintra — Comércio, Cimento e Transporte (por seus Diretores Carlos Magno Caldeira Coelho e Arnaldo Cunha Campos) a) Ney Régio Barros — a) Alexandre Lúcio Fonseca a) Benedito Oliveira Araújo a) Carlos Magno Caldeira Coelho a) Arnaldo Cunha Campos a) José Abílio Dias do Nascimento. (Nº 1.708-B — 4-5-71 — Cr\$ 75,00)

CASA DE SAÚDE SANTA HELENA S. A.

Ata de Assembleia-Geral Ordinária "Casa de Saúde Santa Helena S.A."

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1971 (hum mil, novecentos e setenta e hum), às 20 horas na sede social situada no SHL — Norte Quadra 1, Bloco J, Brasília, D. F., reuniram-se os senhores acionistas da "Casa de Saúde Santa Helena S. A." em Assembleia-Geral Ordinária, representando 65% (sesenta e cinco por cento) do capital social, com direito a votos, conforme se poderá constatar pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas", atendendo a convocação feita por editais publicados no *Correio Braziliense* de 25, 26 e 27 do mês de fevereiro próximo passado e no *Diário Oficial*, dos dias 1, 2 e 3 de março de 1971, do teor seguinte: Casa de Saúde Santa Helena Sociedade Anônima, C. G. C. número 00.049.791, Convocação, Assembleia-Geral Ordinária. São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária, no dia 30 de março de 1971, às 20 (vinte) horas na sede social: SHL — Norte

Quadra 1, Bloco J — Brasília, a fim de deliberarem sobre: a) Relatório, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de 1970, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) A Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e a fixação de seus honorários; c) Assuntos de interesse geral. A Diretoria comunica ainda que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Brasília, 18 de fevereiro de 1971. — Djacir de Oliveira Martins, Diretor-Tesoureiro. Os Senhores acionistas presentes escolheram o Senhor Olavo Peressoni da Rosa, para presidir a Assembléia e o Senhor Valteno Alves Ribeiro para secretariar. Instalada a Assembléia, foram lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970. Posta a matéria em discussão, como nenhum dos senhores acionistas fizesse uso da palavra, foi procedida a votação. Senro unanimemente aprovada, pelos acionistas presentes com a abstenção dos legalmente impedidos. O parecer do Conselho Fiscal foi o seguinte: "Os abalxos assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa de Saúde Santa Helena S. A., tendo examinado e encontrado em ordem o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício encerrado de 31 de dezembro de 1970, vêm recomendá-los à sua aprovação. Brasília, DF., 31 de dezembro de 1970, Roberto Barros de Castro Carvalho — José da Costa Gomide — Marcello Damasceno Weyne. Após a aprovação final, pediu a palavra o Senhor Djacir de Oliveira Martins, Diretor-Tesoureiro, para dizer que a situação da Casa de Saúde, como todos sabiam, era boa e não havia nenhum problema em perspectiva, e que, se ela continuasse com o mesmo movimento, quando na realidade a tendência é de aumento, já no exercício de 1971 o seu Balanço passaria a apresentar lucro, e daí para frente só restaria o saldo do débito do financiamento da obra, perfeitamente suportável. Passando ao item "b", da convocação, solicitou a palavra o Senhor Italo Nardelli presidente da sociedade, para colocar o seu cargo à disposição da Assembléia, mesmo porque exercendo-o desde a constituição da sociedade em 9 (nove) de agosto de 1967, já seria tempo de outro acionista substituí-lo. Terminou frisando que não aceitara mesmo a reeleição e que falava em seu nome e no nome do Diretor-Tesoureiro, Senhor Djacir de Oliveira Martins, bem como em nome do Diretor-Administrativo, Senhor Carlos Augusto Lages de Souza. Posta em votação a escolha da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes, todos com mandato de 1 (hum) ano, verificou-se o seguinte resultado: Diretor-Presidente, Senhor José da Costa Gomide brasileiro, casado, natural de Curumari, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade CRM — Distrito Federal, número 125, residente à Avenida W-3 — Quadra 30 — Bloco 1 — Casa 14 — Brasília, Distrito Federal; para Diretor-Tesoureiro o Senhor Vasco Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, natural de Araguaia, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade CRM — Distrito Federal, número 831, residente e domiciliado à Avenida W-3 — Quadra 704 — Bloco D — Casa 36, Brasília — Distrito Federal, para Diretor-Administrativo Doutor Rotor Roberto Barros de Castro Carvalho, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador da Carteira de Identidade CRM — Distrito Federal, número 21, residente à Superquadra Sul 109 — Bloco 1 — Apartamento 611, Brasília, Distrito Federal. Para membros efe-

tivos do Conselho Fiscal, Senhores, Djacir de Oliveira Martins, brasileiro, casado, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, portador da Carteira de Identidade CRM — Distrito Federal n.º 117, residente e domiciliado à Superquadra Sul 303 — Bloco H — Apartamento 608, Brasília, Distrito Federal; Italo Nardelli, brasileiro, casado, natural de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade, CRM — Distrito Federal, número 55, residente e domiciliado à Superquadra 109 — Bloco 1 — Apartamento 509, Brasília, Distrito Federal; Carlos Augusto Lages de Souza, brasileiro casado, natural de Salvador, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade, número 200.736, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública, Brasília, Distrito Federal, residente e domiciliado à Superquadra Sul, 305 — Bloco D — Apartamento 304, Brasília, Distrito Federal, e para suplentes Valteno Alves Ribeiro, natural de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade número ME — 591 — Minas Gerais, residente a Superquadra Sul 206 — Bloco D — Apartamento 305, Maria Auxiliadora Magalhães de Carvalho, natural de Olinda, Pernambuco, titular da Carteira de Identidade número 11.608 — DFSP, residente e domiciliada à Superquadra Sul 103 — Bloco H — Apartamento 401 e Olavo Peressoni da Rosa, natural de Laguna, Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade CRM — Distrito Federal, número 123, residente à Superquadra Sul 103 — Bloco C — Apartamento 202, todos três brasileiros, casados, médicos, domiciliados nesta capital. No tocante aos honorários ficou aprovado que, permaneceriam os mesmos salários do ano anterior, isto é, o Diretor-Presidente perceberia o correspondente a 8 (oito) salários-mínimos da região mensalente, os Diretores Tesoureiros e Administrativo perceberiam 7 (sete) salários-mínimos da região mensalmente e os membros do Conselho Fiscal, perceberiam 7 (sete) salários-mínimos da região anualmente. E nada mais havendo a tratar, foi solicitado pelos acionistas que aqui ficasse consignada a aprovação de todos os atos da Diretoria pela sua gestão neste período e que fosse suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura da ata que, reaberta a sessão foi lida e integralmente aprovada pelos presentes dela tirando-se cinco cópias autênticas e datilografadas, para os devidos fins de registro e arquivamento sendo em seguida assinada por todos os acionistas presentes. Brasília, 30 de março de 1971. — Italo Nardelli. — Djacir de Oliveira Martins. — Carlos Augusto Lages de Souza. — Vasco Rodrigues da Cunha. — Roberto Barros de Castro Carvalho. — José da Costa Gomide. — Antm Hamã. — Maria Auxiliadora Magalhães de Carvalho. Esta é cópia fiel do original, lavrado em nosso livro de Atas de Assembléia-Gerais Ordinárias, número 1, folhas 15, 16 e 17. — Brasília, 30 de março de 1971. — Olavo Peressoni da Rosa, Presidente. — Valteno Alves Ribeiro, Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CASA DE SAÚDE SANTA HELENA S. A.

CERTIDÃO

Certifico que Casa de Saúde Santa Helena S. A., estabelecida no SHL — Norte — Quadra 1 — Bloco J — Brasília — DF., arquivou nesta Junta com número 2.876 (dois mil oitocentos e setenta e seis), por despacho de quatro de maio de mil novecentos e setenta e um, Ata da Assembléia-Geral Ordinária, realizada em trinta de março de mil novecentos e setenta e um, com a seguinte ordem do dia: a) — Relatório, Balanço Geral e Conta

de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo de mil novecentos e setenta, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal; b) — Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários; c) — Assuntos de interesse geral. E o que consta. Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Chefe da Seção do Arquivo, subscrevo e assino a presente certidão aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um. Dilza Pires de Oliveira. Visto: Paulo Henrique Gomes da Cruz, Secretário-Geral Substituto. (N.º 1.738-B — 5-5-71 — Cr\$ 144,00).

CONTRATO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Antônio Felisberto, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade número 1.064.060, expedida em 19 de outubro de 1965 pelo Instituto Félix Pacheco, residente à Rua Luiz Barbosa n.º 28, apartamento 101 — Guanabara; Octavio Jesus Schmidt, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade número 239.808 expedida em 17 de dezembro de 1970 pelo Instituto Nacional de Identificação, residente à S.Q.S. 206, bloco G, apartamento 502 — Brasília; e Arlindo Henrique Fialho de Mello, brasileiro, casado, do comércio, portador da carteira de identidade n.º 51.635, expedida em 12 de dezembro de 1960 pelo Departamento de Segurança Pública de Brasília, residente à S.Q.S. 416, bloco Q, apartamento 305 — Brasília; resolvem organizar uma Sociedade Civil por quotas de Responsabilidade Ltda., de acordo com o que dispõe o Decreto n.º 4.857 de 9 de novembro de 1939, a qual será orientada pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — Capital Social e Responsabilidade dos Sócios — O Capital Social será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, pertencendo 5.000 (cinco mil) quotas ao sócio Antônio Felisberto, 5.000 (cinco mil) quotas ao sócio Octavio Jesus Schmidt e 5.000 (cinco mil) quotas ao sócio Arlindo Henrique Fialho de Mello, integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

A responsabilidade dos sócios é limitada ao Capital Social, na forma prevista em lei.

Os sócios não poderão dispor de suas quotas sem o prévio consentimento dos sócios remanescentes, os quais terão a preferência na aquisição das mesmas, pelo valor nominal, mais as reservas e lucros não distribuídos, ou menos os prejuízos existentes.

Segunda — Sociedade, Sede e Tempo de Duração — A sociedade em tela girará sob a denominação de Planejamento, Execução e Assessoramento Técnica ao Desporto Oficial Ltda., que terá a sigla comercial PROESP e terá a sua sede no Setor Bancário Sul, Ed. Casa de São Paulo, 9º andar, conjunto 908, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal.

Respeitadas as prescrições legais poderá instalar e suprimir Filiais em qualquer parte do Território Nacional, bem como nomear ou destituir Agentes, Representantes ou Correspondentes particulares por simples deliberação dos sócios contratantes.

O tempo de duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Terceira — Objetivos da Sociedade — A sociedade terá por objetivo a prestação de assistência técnico-administrativa a interesses jurídicos de terceiros tais como: dar pareceres, planejar, organizar e administrar bens móveis e imóveis de terceiros, receber e desincumbir-se de mandatos "adjudicial" e "ad negotia" contratar a prestação de serviço necessário à consecução de seus fins, compra e

venda por intermédio de terceiros, de bens móveis e imóveis, títulos, ações e mercadorias afins, promoções em geral, atividades correlatas, bem como planejar, executar e assessorar tecnicamente o desporto oficial.

A sociedade poderá, se lhe convier, participar, em caráter permanente ou não, de outras empresas subscrivendo ou adquirindo ações ou quotas.

Quarta — Administração — A sociedade será administrada na seguinte forma: ao sócio Octavio Jesus Schmidt caberá a Gerência Geral, sendo que assinará em conjunto com um dos sócios, indistintamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para esse fim constituir procurador e designar preposto, e sob suas responsabilidades alienar os bens e valores móveis da sociedade, assinar contratos em nome da sociedade, bem como comprar e locar bens móveis e imóveis. Os bens imóveis só poderão ser alienados, vendidos ou caucionados quando com aquiescência e assinatura dos três sócios, supra mencionados.

E' expressamente vedado aos sócios usarem seus nomes como pessoas físicas, ou o nome da sociedade, em negócios que não sejam vinculados aos seus objetivos sociais. Esta proibição inclui especialmente, a prestação de avais, fianças, endossos e quaisquer outros contratos de favor.

Quinta — Retiradas pró labore — As retiradas dos sócios, a título de "pró labore" será fixada oportunamente, que será em consonância com a situação financeira da sociedade e nos limites permitidos pela legislação de imposto de renda que será levada a débito da conta de Despesas Gerais.

Sexta — Lucros e Perdas — Os lucros ou prejuízos acusados em balanço serão divididos proporcionalmente à quota de capital de cada sócio. Se houver prejuízo, este será coberto com lucros futuros na proporção, que permita a legislação do imposto de renda. Em caso de lucro este poderá ser creditado na conta particular de cada sócio, ou ser retirado à medida que o saldo de caixa permitir.

Sétima — "Causa mortis" — Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios será levantado um balanço geral dentro do tempo preconizado por Lei, para apuração dos haveres, sendo os herdeiros indenizados da parte que lhes couber nas seguintes condições:

a) 30 % (trinta por cento), em 30 (trinta) dias após a conclusão do balanço.

b) 70 % (setenta por cento), em 10 (dez) prestações iguais, mensais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento previsto no item anterior.

Os casos omissos, deste contrato, serão dirigidos pela legislação em vigor, que lhes forem aplicáveis.

Oitava — Divergências Sociais e Fóro — Se porventura surgir alguma divergência entre os sócios, estes deverão resolvê-las amigavelmente, ficando o sócio divergente na obrigação de apresentar por escrito, proposta para ficar ou sair.

Os sócios elegem para fóro deste documento o desta cidade de Brasília, Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nona — Assinatura dos sócios — Os componentes desta sociedade assinarão assim: Antônio Felisberto. — Octavio Jesus Schmidt. — Arlindo Henrique Fialho de Mello.

E, por estarem justos e contratados, passam a assinar o presente instrumento datilografado em 4 (quatro) vias e 4 (quatro) páginas de igual teor e forma na presença das testemunhas que a tudo assistem, a fim de que produza todos os efeitos legais.

Brasília, 26 de abril de 1971. — Antônio Felisberto. — Octavio Jesus Schmidt. — Arlindo Henrique Fialho de Mello.

(N.º 1.751-B — 5-5-71 — Cr\$ 115,00)

DISTRATO

Luiza Cristina da Cunha Rêgo Ramalho, Edson Ramalho Júnior, Julieta da Cunha Rêgo Ramalho e Liliame Ramalho Henriques, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, componentes da sociedade "Educandário Edson Ramalho", registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, sob nº 734, livro A-5, em 12 de junho de 1970, resolvem por este instrumento dissolver a mencionada sociedade, conforme as condições seguintes:

1. Todos declaram extinta nesta data a referida sociedade;
2. Todos declaram que a referida sociedade não funcionou, não havendo portanto, contraído débitos nem adquirido direitos;
3. Que o Capital da sociedade não chegou a ser totalmente integralizado, sendo neste ato, cada um dos sócios ressarcido da parte que porventura tenham integralizado;
4. Todos os sócios dão-se mútua, plena e geral quitação.

E, por assim se acharem justos e combinados, asinam o presente distrato, em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Brasília, 15 de abril de 1971. —
Luiza Cristina da Cunha Rêgo Ramalho — Edson Ramalho Júnior —
Julieta da Cunha Rêgo Ramalho —
Liliame Ramalho Henriques.

(Nº 1.709-B — 4.5.71 — Cr\$ 20,00)

CONTAG — CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Pelo presente, comunicamos que, no dia 19 de março de 1971, às 14 horas, foi eleita a Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG — e que no mesmo dia às 17 horas, para cumprimento do que determinam o § 1º do art. 522 da CLT, e o § 1º do art. 122 do Estatuto do Trabalhador Rural, a Diretoria eleita, a que já nos referimos, se reuniu para a escolha do Presidente, sendo os demais cargos ocupados na ordem de menção

ANÚNCIOS

da chapa, cuja composição é a seguinte:

DIRETORIA

José Francisco da Silva — Presidente
Otávio Ferreira Gomes — 1º Vice-Presidente
Francisco Urbano de Araújo Filho — 2º Vice-Presidente
Zacarias Pedro Schimltz — Secretário-Geral
Acácio Fernandes dos Santos — 1º Secretário
Agenor Procópio Machado — 2º Secretário
José Félix Neto — Tesoureiro

SUPLENTE

José Benedito da Silva
Paulo Fernandes Trindade
Vicente Rodrigues de Menezes
Euclides Almeida do Nascimento
Euzébio Julião da Silva
Waldemiro Bellini
José Gomes Ferreira
Altino Ribeiro de Freitas
José Galdino de Oliveira

CONSELHO FISCAL

Belmiro Vieira Gomes
Geraldo Francisco Miqueletti
Alberone Benedito Corrêa Lobato

Suplentes

Joaquim Francellino
Júlio Geraldo
João Dalício de Rezende
(Nº 19.328 — 28.4.71 — Cr\$ 42,00)

DECLARAÇÃO

Tecidos Buri S. A. (Casas Buri), por intermédio de seu Procurador nesta cidade de Brasília — DF, vem por esta declarar que foram perdidos os talões de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor de nº 433.451 ao nº 433.550, qualquer informação favor de comunicar com o Sr. Antônio Carlos Machado no endereço da

S.Q.S. 306 — Bloco C — Loja número 28 — Brasília — DF.

Brasília, 4 de maio de 1971. —
Antônio Carlos Machado, Gerente.
(Nº 1.710-B — 4.5.71 — Cr\$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Deosir Flávio Lôbo de Castro, brasileiro, casado, residente à Super Quadra Sul 405 Bloco O apartamento 304, declara para fins de direito, terem se extraviado os seguintes documentos:

Certificado de propriedade;
Guia de Taxa rodoviária de 1971;
Talão de Seguro Obrigatório;
Nada consta (emitido pelo S. de Trânsito da GB), documentos esses referentes ao veículo de sua propriedade, Sedan, Volkswagen, cor pérola, Placa 28.69.47-GB, encontrando-se em trânsito par emplacamento em Brasília, da sua transferência para esta Capital.

Brasília, 4 de maio de 1971. —
Deosir Flávio Lôbo de Castro.
(Nº 1.716-B — 4.5.71 — Cr\$ 6,00)

FUNDO BOZANO, SIMONSEN DE INCENTIVOS FISCAIS

CONVOCAÇÃO

O administrador do Fundo Bozano, Simonsen de Incentivos Fiscais, Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — CGC nº 33.517.640, convida os Senhores Investidores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 20 de maio de 1971, às 16 horas, à Av. Rio Branco, nº 138, nesta Capital, a fim de deliberem sobre:

a) Relatório, balanço e prestação de contas do administrador, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970;

b) Outros assuntos de interesse do Condomínio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1971. — Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. (administrador) —
Júlio Rafael de Aragão Bozano, Diretor-Presidente. — Alberto Barreto de Melo, Diretor-Jurídico.

Dias: 6, 7 e 10.5.71.

(Nº 19.853 — 3.5.71 — Cr\$ 60,00)

FUNDO BOZANO, SIMONSEN DE INVESTIMENTO

CONVOCAÇÃO

O administrador do Fundo Bozano, Simonsen de Investimento, Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A., C.G.C. nº 33.517.640, convida os Senhores Investidores a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no dia 20 de maio de 1971, às 15 horas, à Avenida Rio Branco, nº 138, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório, balanço e prestação de contas do administrador relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1970;

b) Outros assuntos de interesses do Condomínio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1971 — Banco Bozano, Simonsen de Investimento S.A. — Júlio Rafael de Aragão Bozano — Diretor-Presidente. — Alberto Barreto de Melo — Diretor-Jurídico.

(Nº 19.854 — 3-5-71 — Cr\$ 54,00).

Dias: 6, 7 e 10 de 1-71

DECLARAÇÃO

Eu Aramis Gomes Pureza, declaro, para os devidos fins de direito, para aquisição de 2ª via, que perdi minha carteira de habilitação nº 7126084 GDF. E Cédula de Identidade número Rg. 236.590 expedida p/INI — DF.

Por ser verdade firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 5 de maio de 1971. —
Aramis Gomes Pureza.

Dias: 6, 7 e 10.5.71.

(Nº 1.730-B — 5.5.71 — Cr\$ 24,00)

CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DECRETO-LEI Nº 1.005 — DE 21-10-1969

DIVULGAÇÃO Nº 1.127,

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

NA GUANABARA

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

EM BRASÍLIA

Na sede do DIN

CÓDIGO PENAL ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: Cr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN